

## CAPÍTULO 29

## Produtos Químicos Orgânicos

NOTAS:

- (29-1) Salvo as exceções resultantes do texto de algumas de suas posições, estão compreendidos no presente Capítulo unicamente:
- a) os compostos orgânicos de constituição química definida, apresentados isoladamente, mesmo contendo impurezas;
  - b) as misturas de isômeros de um mesmo composto orgânico, mesmo contendo impurezas, com exclusão das misturas de isômeros (diferentes dos estereo-isômeros) dos hidrocarb<sup>o</sup>netos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);
  - c) os produtos das posições 29.38 a 29.42, os éteres e ésteres de açúcares e seus sais da posição 29.43, e os produtos da posição 29.44, de constituição química definida ou não;
  - d) as soluções aquosas dos produtos das letras "a", "b" ou "c" anteriores;
  - e) as demais soluções dos produtos das letras "a", "b" ou "c" anteriores, desde que estas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, exclusivamente determinado por motivos de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto próprio para usos particulares de preferência a sua aplicação geral;
  - f) os produtos das letras "a", "b", "c", "d" ou "e" anteriores, adicionados de um estabilizante indispensável a sua conservação ou a seu transporte;
  - g) os produtos das letras "a", "b", "c", "d", "e" ou "f" anteriores, adicionados de substância anti-pó (destinada

a evitar a liberação de poeiras), de um corante ou um aromatizante, com o fim de facilitar sua identificação ou por motivos de segurança, desde que estas adições não tornem o produto próprio para usos particulares de preferência à sua aplicação geral;

h) os sais de diazônio normalizados, os arilidos normalizados utilizados como copulantes para estes sais, bem como as bases sólidas para corantes azóicos normalizados.

(29-2) O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos classificados na posição 15.04, bem como a glicerina (posição 15.11);
- b) o álcool etílico (posições 22.08 e 22.09);
- c) o metano e o propano (posição 27.11);
- d) os compostos do carbono mencionados na Nota (28-2) do Capítulo 28;
- e) a uréia (posições 31.02 ou 31.05, segundo o caso);
- f) as matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 32.04), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos do tipo dos utilizados como "luminóforos", os produtos dos tipos chamados "agentes de branqueamento ótico", fixáveis nas fibras, e o anil natural (posição 32.05), bem como as tinturas apresentadas em formas ou recipientes para venda a varejo (posição 32.09);
- g) o metaldeído, a hexametilenotetramina e os produtos semelhantes apresentados em tabletes, bastões ou formas semelhantes que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos do tipo dos utilizados em isqueiros ou acendedores, apresentados em recipientes de capacidade igual ou inferior a 300 cm<sup>3</sup> (posição 36.08);

- h) os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.17; os produtos (removedores) para eliminar a tinta de escrever, acondicionados para venda a varejo, compreendidos na posição 38.19;
- i) os elementos de ótica, principalmente os de tartarato de etilenodiamina (posição 90.01).

(29-3) Qualquer produto que possa ser classificado em duas ou mais posições do presente Capítulo, considera-se como incluído naquela que estiver em último lugar por ordem de numeração.

(29-4) Nas posições 29.03 a 29.05, 29.07 a 29.10, 29.12 a 29.21, qualquer referência aos derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados aplica-se igualmente aos derivados mistos (sulfo-halogenados, nitro-halogenados, nitrossulfonados, nitrossulfo-halogenados, etc.).

Os grupos nitrados ou nitrosados não se consideram "funções nitrogenadas" no sentido da posição 29.30.

- (29-5) a) os ésteres de compostos orgânicos de função ácida dos Subcapítulos I a VII, com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos, classificam-se como aquele composto que pertença à posição colocada em último lugar por ordem de numeração;
- b) os ésteres de álcool etílico ou de glicerina com compostos orgânicos de função ácida dos Subcapítulos I a VII classificam-se como os compostos de função ácida correspondentes;
- c) os sais dos ésteres citados nas letras "a" ou "b" anteriores com bases inorgânicas classificam-se como os ésteres correspondentes;
- d) os sais de outros compostos orgânicos de função ácida ou de função fenol dos Subcapítulos I a VII com bases inor

gânicas classificam-se como os compostos orgânicos de função ácida ou de função fenol correspondentes;

e) os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se como os ácidos correspondentes.

(29-6) Os compostos das posições 29.31 a 29.34 são compostos orgânicos cuja molécula contém, além dos átomos de hidrogênio, oxigênio ou nitrogênio, átomos de outros não metais ou metais, tais como enxofre, arsênio, mercúrio, chumbo, etc., diretamente ligados ao carbono.

As posições 29.31 (tiocompostos orgânicos) e 29.34 (outros compostos organominerais) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (inclusive os derivados mistos) que, com exceção do hidrogênio, oxigênio e nitrogênio, só contêm, em ligação direta com o carbono, os átomos de enxofre e de halogênio que lhes conferem o caráter de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).

(29-7) Na posição 29.35 (compostos heterocíclicos) não estão compreendidos os éteres-óxidos internos ou semi-acetais internos, ou éteres-óxidos metilénicos dos ortodifenóis, os epóxidos alfa e beta, os acetais cíclicos, os polímeros cíclicos dos aldeídos, dos tioaldeídos ou das aldiminas, os anidridos de ácidos polibásicos, os ésteres cíclicos de polialcoois com ácidos polibásicos, os ureídos cíclicos e os tioureídos cíclicos, as imidas de ácidos polibásicos, a hexametenotetramina e a trimetilenotrinitramina.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - HIDROCARBONETOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NI TRADOS E NITROSADOS	
29.01	00.00	HIDROCARBONETOS	
	01.00	Acetileno .....	4
	02.00	Aleno .....	4
	03.00	Alileno (metilacetileno) .....	4
	04.00	Amilenos (penteno) .....	4
	05.00	Butadieno .....	4
	06.00	Butino (dimetilacetileno) .....	4
	07.00	Butileno .....	4
	08.00	Etano .....	4
	09.00	Etileno (eteno) .....	4
	10.00	Isopreno (metilbutadieno) .....	4
	11.00	Metilvirilacetileno .....	4
	12.00	Propileno (propeno) .....	4
	13.00	Vinilacetileno .....	4
	14.00	Ciclobutano (tetrametileno) .....	4
	15.00	Ciclobuteno .....	4
	16.00	Ciclo-hexano (hexametileno) .....	4
	17.00	Ciclo-hexeno (pentametileno) .....	4
	18.00	Ciclopentano (pentametileno) .....	4
	19.00	Ciclopenteno .....	4
	20.00	Ciclopropano (trimetileno) .....	4
	21.00	Deca-hidronaftaleno (decalina) .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.01	22.00	Etilciclo-hexano .....	4
	23.00	Metilciclo-hexano .....	4
	24.00	Canfeno .....	4
	25.00	Dipenteno (limoneno racênico) .....	4
	26.00	Limoneno .....	4
	27.00	Pineno .....	4
	28.00	Acenafteno .....	4
	29.00	Antraceno .....	4
	30.00	Benzeno .....	4
	31.00	Cumeno (isopropilbenzeno) .....	4
	32.00	Difenilmetano .....	4
	33.00	Difenilo (fenilbenzeno) .....	4
	34.00	Estilbeno (difeniletileno) .....	4
	35.00	Estireno (vinilbenzeno, estirolo, <u>es</u> tirol .....	4
	36.00	Etilbenzeno (feniletano) .....	4
	37.00	Fenantreno .....	4
	38.00	Difenil acetileno (tolano) .....	4
	39.00	Fluoreno (difenilenometano) .....	4
	40.00	Indeno (benzaciclopenteno) .....	4
	41.00	Mesitileno (trimetilbenzeno) .....	4
	42.00	Naftaleno (naftalina) .....	4
	43.00	Paracimeno .....	4
	44.00	Pireno .....	4
	45.00	Tetra-hidronaftaleno (tetralina) ....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.01	46.00	Tolueno (metilbenzeno) .....	4
	47.00	Trifenilmetano (tritano) .....	4
	48.00	Xileno (dimetilbenzeno) .....	4
	99.00	Outros	
	01	Acíclicos .....	4
	02	Ciclânicos e ciclênicos .....	4
	03	Aromáticos .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
29.02	00.00	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBO- NETOS	
	01.00	Brometo de alila .....	4
	02.00	Brometo de butila .....	4
	03.00	Brometo de etila (bromoetano) .....	4
	04.00	Brometo de etileno (dibrometano) ....	4
	05.00	Brometo de metila (bromometano) .....	4
	06.00	Bromofórmio (tribromometano) .....	4
	07.00	Cloreto de alila .....	4
	08.00	Cloreto de etila (cloroetano) .....	4
	09.00	Cloreto de etileno (dicloroetano)....	4
	10.00	Cloreto de metila (clorometano) .....	4
	11.00	Cloreto de metileno (diclorometano)..	4
	12.00	Cloreto de vinila (cloroetileno) ....	4
	13.00	Cloreto de vinilideno .....	4
	14.00	Clorofluoretano .....	4
	15.00	Clorofluoretileno .....	4
16.00	Clorofluormetanos		

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.02	16.01	Diclorodifluormetano .....	4
	02	Triclorofluormetano .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	17.00	Triclorometano (clorofórmio) .....	4
	18.00	Dicloroetileno .....	4
	19.00	Fluorometano (fluoreto de metila) ...	4
	20.00	Fluorometano (fluoreto de metila) ...	4
	21.00	Iodeto de alila .....	4
	22.00	Iodeto de etila (iodoetano) .....	4
	23.00	Iodeto de metila (iodometano) .....	4
	24.00	Iodeto de metileno (diiodometano) ...	4
	25.00	Triiodometano (iodofórmio) .....	4
	26.00	Pentacloroetano .....	4
	27.00	Tetracloroeto de carbono (tetraclorome- tano) .....	4
	28.00	Tetracloroetileno .....	4
	29.00	Tricloroetileno .....	4
	30.00	Hexacloroetano .....	4
	31.00	Cloreto de bornila .....	4
	32.00	Clorocanfeno de concentração mínimo de 99% .....	4
	33.00	Clorocanfeno em concentração inferior a 99% .....	4
	34.00	Hexaclorociclo-hexano-isômero gama ..	4
	35.00	Hexaclorociclo-hexano mistura de isô- mero .....	4
	36.00	Oxtaclorotetra-hidro-4,7- endometile- no indano .....	4



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.02	37.00	Brometo de benzila .....	4
	38.00	Bromo-estireno .....	4
	39.00	Cloreto de benzila .....	4
	40.00	Tricloreto de benzenila (benzotriclo- reto) .....	4
	41.00	Cloreto de benzilideno .....	4
	42.00	Cloro-iodeto de fenila (dicloreto de iodobenzeno) .....	4
	43.00	Clorotolueno .....	4
	44.00	Diclorobenzenos	
	01	Ortodiclorobenzeno .....	4
	02	Paradiclorobenzeno .....	4
	03	Metadiclorobenzeno .....	4
	45.00	Diclorodifeniltricloroetano (DDT).	
	01	Em concentração mínima de 99% .....	4
	02	Em concentração inferior a 99% .....	4
	46.00	Diclorodifenil-dicloroetano .....	4
	47.00	Dicloronaftaleno .....	4
	48.00	Monoclorobenzeno .....	4
	49.00	Monocloronaftaleno .....	4
	50.00	Octacloronaftaleno .....	4
	51.00	Triclorobenzeno .....	4
	52.00	Tetracloronaftaleno .....	4
	53.00	1,2 - Dibromo-3-cloropropano .....	4
	54.00	Octacloro-metano-tetraidroindano (clor dane) .....	4
55.00	Octacloro-tetraidro-ftalometano .....	4	
56.00	Tetrafluoretileno .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.02	57.00	Tetracloroetano .....	4
	58.00	Hexaclorohexaidroendoendo-dimetano- naftaleno (isodrin) .....	4
	59.00	Hexaclorohexaidroexoendo dimetano naf- taleno (aldrin) .....	4
	60.00	Heptaclorotetraidrometano indano ....	4
	99.00	Outros .....	4
29.03	00.00	DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS E NI- TROSADOS DOS HIDROCARBONETOS	
	01.00	Ácidos benzenossulfônicos .....	4
	02.00	Ácido etanossulfônico .....	4
	03.00	Ácido etilenossulfônico .....	4
	04.00	Ácido metanossulfônico .....	4
	05.00	Ácidos naftalenossulfônicos .....	4
	06.00	Ácidos toluenossulfônicos .....	4
	07.00	Ácidos xilenossulfônicos .....	4
	08.00	Dinitrobutilparacimeno (musk cimene).	4
	09.00	Dinitrototueno .....	4
	10.00	Dinitroxileno .....	4
	11.00	Dinitrobenzeno .....	4
	12.00	Mononitrotolueno .....	4
	13.00	Mononitroxileno .....	4
	14.00	Nitrobenzeno .....	4
	15.00	Nitroetano .....	4
	16.00	Nitrometano .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.03	17.00	Nitronaftaleno .....	4
	18.00	Nitropropano .....	4
	19.00	Trinitrobenzeno (TNB) .....	4
	20.00	Trinitrobutil-metaxileno (musk xileno; musk xilol) .....	4
	21.00	Trinitrometano (nitrofórmio) .....	4
	22.00	Trinitrotoluenos (trilitas, TNT) ....	4
	23.00	Ácidos bromobenzenodissulfônicos ....	4
	24.00	Ácidos bromobenzenossulfônicos .....	4
	25.00	Ácidos clorobenzenodissulfônicos ....	4
	26.00	Ácidos clorobenzenossulfônicos .....	4
	27.00	Ácidos cloronaftalenossulfônicos ....	4
	28.00	Ácidos iodo-benzenodissulfônicos .....	4
	29.00	Ácidos iodo-benzenossulfônicos .....	4
	30.00	Sulfocloreto de para-tolueno (cloreto de tosila) .....	4
	31.00	Bromonitrometano .....	4
	32.00	Cloronitrometano .....	4
	33.00	Iodonitrometano .....	4
	34.00	Iodotrinitrometano (iodopicrina).....	4
	35.00	Nitrobromobenzenos .....	4
	36.00	Nitroclorobenzenos	
	01	Dinitroclorobenzenos .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
37.00		Nitroclorotoluenos .....	4
38.00		Tricloronitrometano (cloropicrina) ..	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.03	39.00	Ácidos dinitrobenzenossulfônicos ....	4
	40.00	Ácidos dinitro-estilbenodissulfônicos	4
	41.00	Ácidos dinitro-toluenossulfônicos ...	4
	42.00	Ácidos mononitrobenzenossulfônicos ..	4
	43.00	Ácidos mononitronaftalenossulfônicos.	4
	44.00	Ácidos trinitrobenzenossulfônicos ...	4
	45.00	Ácidos trinitrotoluenossulfônicos ...	4
	99.00	Outros .....	4
SUBCAPÍTULO II - ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29.04	00.00	ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Alcool alílico .....	4
	02.00	Alcool amílico ou isoamílico .....	4
	03.00	Alcool butílico ou isobutílico .....	4
	04.00	Alcool cerílico (cerótico) .....	4
	05.00	Alcool cetílico (hexadecanol).....	4
	06.00	Alcool decílico .....	4
	07.00	Alcool esteárico ou estearílico (est <sub>tenol</sub> ) .....	4
	08.00	Alcool etilpropilalílico .....	4
	09.00	Alcool heptílico (heptanol) .....	4
	10.00	Alcool hexílico (hexanol)	
11.00	Alcool isopropílico (isopropanol; 2-propanol) .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.04	12.00	Alcool laurílico (dodecanol) .....	4
	13.00	Alcool metílico (metanol) .....	4
	14.00	Alcool miricílico .....	4
	15.00	Alcool nonílico .....	4
	16.00	Alcool octílico (1-octanol) .....	4
	17.00	Alcool oléico .....	4
	18.00	Alcool propílico (propanol) .....	4
	19.00	Citronelol .....	4
	20.00	Geraniol .....	4
	21.00	Linalol (licareol) .....	4
	22.00	Nerol .....	4
	23.00	Rodinol (isômero do citrofenol) .....	4
	24.00	Vetiverol .....	4
	25.00	Alcool iso-octílico .....	4
	26.00	Dulcitol (dulcita) .....	4
	27.00	Eritritol (eritrita, eritrol) .....	4
	28.00	Etilenoglicol (etanodiol glicol)....	4
	29.00	Hexanotriol .....	4
	30.00	Manitol (manita) .....	4
	31.00	Pentaeritritol .....	4
	32.00	Pentanotriol .....	4
	33.00	Pinacol (dimetilbutanodiol).....	4
	34.00	Propilenoglicol (propeno-1,2-diol)...	4
	35.00	Sorbitol (sorbita) .....	4
	36.00	Trimetilenoglicol .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.04	37.00	Hidrato de cloral .....	4
	38.00	Hidrato de butiloloral .....	4
	39.00	Alcool tribromostílico (tribromo-etanol, avertina) .....	4
	40.00	Alcool triclorobutílico (triclorobutanol, cloretona) .....	4
	41.00	Dicloridrina de glicerol .....	4
	42.00	Hexanitromanitol .....	4
	43.00	Monocloridrina de glicerol .....	4
	44.00	Monocloridrina de glicol .....	4
	45.00	Hexilenoglicol (2-metil-2,4pentanodiol) .....	4
	46.00	Cloroetanol .....	4
	47.00	Trimetilol propano .....	4
	99.00	Outros	
	01	Monoálcoois .....	4
	02	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados .....	4
99	Qualquer outro .....	4	
29.05	00.00	ALCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Borneol .....	4
	02.00	Ciclo-hexanol .....	4
	03.00	Colesterol .....	4
	04.00	Dimetilciclo-hexanol .....	4
	05.00	Cedrenol .....	4
	06.00	Inositol (hexa-hidroxíciclo-hexano)..	4
	07.00	Isoborneal .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.05	08.00	Mentol .....	4
	09.00	Metilciclo-hexanol .....	4
	10.00	Santalol .....	4
	11.00	Terpineol .....	4
	12.00	Terpina e hidrato de terpina .....	4
	13.00	Alcool benzílico (fenilcarbinol, fe- nilmetanol) .....	4
	14.00	Alcool cinâmico .....	4
	15.00	Difenilmetanol (benzidrol, difenilcar- binol) .....	4
	16.00	Alcool feniletílico (2-feniletanol)..	4
	17.00	Alcool fenilpropílico (3-fenilpropa- nol) .....	4
	18.00	Trifenilmetanol (trifenilcarbinol)...	4
	19.00	Dimetilbenzilcarbinol .....	4
	99.00	Outros .....	4
SUBCAPÍTULO III - FENÓIS E FENÓIS-AL- COOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS , SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29.06	00.00	FENÓIS E FENÓIS-ALCOOIS	
	01.00	Alfanaftol .....	4
	02.00	Betanaftol .....	4
	03.00	Carvacrol (hidroxi-para-cimeno isopro- pil ortocresol) .....	4
	04.00	Cresóis .....	4
	05.00	Di-hidroxinaftalenos .....	4
	06.00	Dimetil-hidroquinol (dimetil-hidroqui- nona) .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.06	07.00	Fenol (ácido fênico, ácido carbólico)	4
	08.00	Floroglucinol (floroglucina) .....	4
	09.00	Hexilresorcinol .....	4
	10.00	Heptilresorcinol .....	4
	11.00	Hidroquinol (hidroquinona, dihidroxi- benzeno, quinol) .....	4
	12.00	Hidroxi-hidroquinol (1:2:4-tri-hidro- xibenzeno) .....	4
	13.00	Ortofenilfenol .....	4
	14.00	Pirocatecol (catecol, orto-di-hidroxi- benzeno, pirocatequina) .....	4
	15.00	Pirogalol (ácido pirogálico) .....	4
	16.00	Resorcinol (resorcina, metadihidroxi- benzeno) .....	4
	17.00	Timol (4-isopropilmetacresol, ácido tí- mico) .....	4
	18.00	Xilenóis .....	4
	19.00	Alcool hidroxibenzílico (saligenina, álcool salicílico) .....	4
	20.00	Alcool p-hidroxi m-metoxi cinâmico (ál- cool coniferílico) .....	4
	21.00	Benzestrol .....	4
	22.00	Dieno-estrol .....	4
	23.00	Estilbestrol (dietilestilbestrol) ...	4
	24.00	Hexestrol .....	4
	25.00	Metileno-Di-betanaftol .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.07	00.00	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NI	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.07	00.00	TRADOS E NITROSADOS DOS FENÓIS E DOS FENÓIS-ÁLCOOIS	
	01.00	Clorofenol .....	4
	02.00	Cloroquinol (cloro-hidroquinona) ....	4
	03.00	Iodotimol (ditimol-di-iodado, aristol)	4
	04.00	Paraclorometacresol .....	4
	05.00	Pentaclorofenato de sódio .....	4
	06.00	Tribromofenol .....	4
	07.00	Ácido di-iodofenolsulfônico (ácido <u>so</u> zoio-dolico) .....	4
	08.00	Ácidos fenolsulfônicos .....	4
	09.00	Ácidos naftolsulfônicos (ácido neville Winter, ácido Schasffer, ácido F, ou qualquer outro) .....	4
	10.00	Dinitrocresóis	
	01	4,6 - Dinitro-orto-cresol .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	11.00	Dinitrofenóis .....	4
	12.00	Mononitrofenóis .....	4
	13.00	Trinitrofenóis (ácido pícrico) .....	4
	14.00	Trinitrorresorcinol (ácido estifínico)	4
	15.00	Trinitroxilenóis .....	4
	16.00	Estibofeno .....	4
	17.00	Pentaclorofenol .....	4
	99.00	Outros .....	4
		SUBCAPÍTULO IV - ÉTERES-ÓXIDOS, PERÓXIDOS DE ALCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, EPÓXIDOS ALFA E BETA, ACETAIS E SEMI-	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
		ACETAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.08	00.00	ÉTERES-ÓXIDOS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS, ÉTERES-ÓXIDOS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE AL- COOIS E PERÓXIDOS DE ÉTERES, E SEUS DE- RIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NI- TRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Anetol .....	4
	02.00	Anisol (éter metilfenílico) .....	4
	03.00	Dioxana (di-óxido dietileno) .....	4
	04.00	Éter amiletílico (óxido amiletila) ..	4
	05.00	Éter benziletílico(óxido benziletila)	4
	06.00	Éter amílico (óxido de amila,éter dia- mílico) .....	4
	07.00	Éter benzílico (óxido de benzila, éter dibenzílico) .....	4
	08.00	Éter butílico (óxido de butila, éter dibutílico) .....	4
	09.00	Éter cloro-etílico (éter beta-beta di- cloro-etílico) .....	4
	10.00	Éter etilbutílico (óxido butiletila).	4
	11.00	Éter etílico (óxido de etila, etoxi- etano, éter dietílico) .....	4
	12.00	Éter etílico de betanaftol .....	4
	13.00	Éter etilisopropílico (óxido isopropi- letila) .....	4
	14.00	Éter fenilcrasílico (óxido fenilcrasi- la) .....	4
	16.00	Éter fenílico (óxido de difenilo, éter difenílico) .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.08	16.00	Éter fenílico de glicol (1:2-difenilo xietano) .....	4
	17.00	Éter isopropílico (óxido de isopropi- la) .....	4
	18.00	Éter metiletílico (óxido metiletilo).	4
	19.00	Éter metílico (éter dimetílico) .....	4
	20.00	Éter metílico do betanaftol .....	4
	21.00	Éter metilpropílico .....	4
	22.00	Éter metílico de dinitrobutilmetacresol ("musk ambrette") .....	4
	23.00	Éter metílico de butilmetracresol ...	4
	24.00	Éter metílico de metacresol .....	4
	25.00	Eucaliptol (cineol) .....	4
	26.00	Fenetol (éter etilfenílico) .....	4
	27.00	Mefenesina (orto-toloxipropanodiol)..	4
	28.00	Nitro-anisol .....	4
	29.00	Nitrofenetol .....	4
	30.00	Mestilbol .....	4
	31.00	Éteres do etileno glicol .....	4
	32.00	Éteres do dietilenoglicol .....	4
33.00	Alcool anísico .....	4	
34.00	Dietilenoglicol .....	4	
35.00	Glicerilguaiacol .....	4	
36.00	Glicerilguetol .....	4	
37.00	Eugenol .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.08	38.00	Cusiacol (éter metílico do pirocatecol) .....	4
	39.00	Cuetol (etil pirocatequina, éter etílico do pirocatecol) .....	4
	40.00	Iso-sugenol .....	4
	41.00	Veratrol (éter dimetílico do capecol)	4
	42.00	Sulfoguaiacolato de potássio .....	4
	43.00	Hidroperóxido de etila .....	4
	44.00	Peróxido de etila .....	4
	45.00	Peróxido de ciclo-hexanona .....	4
	46.00	Peróxido de di-terciário-butila(DTBP)	4
	99.00	Outros .....	4
29.09	00.00	EPOXIDOS, EPOXI-ALCOOIS, EPOXI-FENÓIS E EPOXI-ÉTERES (ALFA OU BETA); SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Epicloridrina .....	4
	02.00	Óxido de estireno (epóxido de estireno) .....	4
	03.00	Óxido de etileno (epóxido de etireno)	4
	04.00	Óxido de propileno (epóxido de propileno) .....	4
	05.00	Hexacloroepoxi octaidrodiendo dimetano naftaleno (andrin) .....	4
	06.00	Hexacloroepoxi octaidroendo exodimetanaftaleno (dieltrin) .....	4
	07.00	Butilglucidil éter .....	4
	99.00	Outros .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.10	00.00	ACETAIS, SEMI-ACETAIS E ACETAIS E SEMI-ACETAIS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Metilal .....	4
	02.00	Acetal dimetílico .....	4
	03.00	Acetal dietílico .....	4
	04.00	Safrol .....	4
	05.00	Isossafrol .....	4
	06.00	1,3-dioxolana .....	4
	07.00	1,3-dioxana .....	4
	08.00	Alcoolato de cloral (monoetilacetal-cloral-hidratado, alcoolato de etil-cloral) .....	4
	09.00	Cloropropilacetal .....	4
	10.00	Cloralose (glucocloral) .....	4
	99.00	Outros .....	4
		SUBCAPÍTULO V - COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO	
29.11	00.00	ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOIS, ALDEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FENÓIS E OUTROS ALDEÍDOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEÍDO	
	01.00	Aldeído acético (etanal, acetaldeído)	4
	02.00	Aldeído acrílico (acroleína, propenal)	4
	03.00	Aldeído alfa-amilcinâmico .....	4
	04.00	Aldeído benzóico (benzaldeído) .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.11	05.00	Aldeído butílico (butanal) .....	4
	06.00	Aldeído cáprico (decanal) .....	4
	07.00	Aldeído caprílico (octanal) .....	4
	08.00	Aldeído cinâmico (cinamaldeído) .....	4
	09.00	Aldeído crotônico (butenal) .....	4
	10.00	Aldeído fórmico (formaldeído, metanal) .....	4
	11.00	Aldeído fenilacético .....	4
	12.00	Aldeído heptílico (heptanal, enantol) .....	4
	13.00	Aldeído laúrico (codecanal) .....	4
	14.00	Aldeído para-iso-propil-alfa-metil-hi drocinâmico .....	4
	15.00	Aldeído pelargônico (nonanal) .....	4
	16.00	Aldeído propiônico (propanal) .....	4
	17.00	Aldeído undecílico (undecanal) .....	4
	18.00	Ciclocitrais (ciclocitral) .....	4
	19.00	Citral (gerenial, neral, lemonal).....	4
	20.00	Citronelal .....	4
	21.00	Gleoxal (aldeído oxálico) .....	4
	22.00	Metaldeído .....	4
	23.00	Metilglioxal (aldeído pirúvico) .....	4
	24.00	Para-aldeído .....	4
	25.00	Paraformaldeído .....	4
	26.00	Perilaldeído .....	4
	27.00	Propanodial (aldeído malônico) .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.11	28.00	Safranal .....	4
	29.00	Aldeído glicólico .....	4
	30.00	Aldol .....	4
	31.00	Hidroxicitronelal .....	4
	32.00	Aldeído anísico (aldeído parametoxiben- zólico) .....	4
	33.00	Aldeído etilprotocatéuico (etilvani- lina) .....	4
	34.00	Aldeído dioximetilenoprotocatéuico (heliotropina, piperonal) .....	4
	35.00	Aldeído metilprotocatéuico (vanilina)	
	01	Vanilina bruta (lioxina) .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	36.00	Aldeído protocatéuico .....	4
	37.00	Aldeído salicílico (aldeído orto-hidro- xibenzólico) .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.12	00.00	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NI- TRADOS E NITROSADOS DOS PRODUTOS DA PO- SIÇÃO 29.11	
	01.00	Amilenocloral .....	4
	02.00	Butilcloral (triclorobutanal) .....	4
	03.00	Cloral (tricloro-aldeído) .....	4
	04.00	Clorobenzaldeído .....	4
	05.00	Nitrobenzaldeído .....	4
	99.00	Outros .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.13	00.00	SUBCAPÍTULO VI - COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA  CETONAS, CETONAS-ÁLCOOIS, CETONAS-FENÓIS, CETONAS-ALDEÍDOS, QUINONAS, QUINONAS-ÁLCOOIS, QUINONAS-FENÓIS, QUINONAS-ALDEÍDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Acetilacetona (pentanodiona) .....	4
	02.00	Acetofenona (hipnona) .....	4
	03.00	Acetol (acetilcarbinol, hidroxipropanona) .....	4
	04.00	Acetona (propanona, dimetilcatona)...	4
	05.00	Acetonilacetona .....	4
	06.00	Benzilidenocetona .....	4
	07.00	Benzofenona .....	4
	08.00	Bi-acetila (butadiona, di-acetila)...	4
	09.00	Butildimetilacetofenona .....	4
	10.00	Cânfora natural ou sintética .....	4
	11.00	Carvona .....	4
	12.00	Ciclo-hexanona .....	4
	13.00	Ciclopentanona (adipocetona) .....	4
	14.00	Di-acetona álcool .....	4
	15.00	Fenchona .....	4
	16.00	Foronas .....	4
	17.00	Iononas .....	4
	18.00	Irona .....	4



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.13	19.00	Jasmona .....	4
	20.00	Mentona .....	4
	21.00	Metilacetofenona .....	4
	22.00	Metilamilcetona (heptanona) .....	4
	23.00	Metilciclo-hexanona .....	4
	24.00	Metil-heptilcetona (nonanona) .....	4
	25.00	Metiletilcetona (butanona) .....	4
	26.00	Metiliononas .....	4
	27.00	Metilisobutilcetona (hexona) .....	4
	28.00	Metiloctilcetona (decanona) .....	4
	29.00	Metilnaftilcetona .....	4
	30.00	Óxido de mesitila .....	4
	31.00	Pseudo-iononas .....	4
	32.00	Propiofenona .....	4
	33.00	Propionona (dietilcetona) .....	4
	34.00	Acenaftenoquinona .....	4
	35.00	Antraquinona .....	4
	36.00	Benzoquinona (quinona) .....	4
	37.00	Benzantrona .....	4
	38.00	Crisazina (1-8-di-hidroxi-antraquino- na) .....	4
	39.00	Di-hidroximetilantraquinona (ácido cri- sofânico) .....	4
40.00	Fenantraquinona .....	4	
41.00	Metilantraquinona .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.13	42.00	Naftoquinona .....	4
	43.00	Quinizarina (1-4-di-hidroxi-antraqui- nona) .....	4
	44.00	Ácido canfossulfônico .....	4
	45.00	Brometo de cânfora (bromocânfora)....	4
	46.00	Cloracetofenona .....	4
	47.00	Cloracetona .....	4
	48.00	Dinitrodimetilbutilacetofenona (musk- cetona) .....	4
	49.00	Nitroacetofenona .....	4
	50.00	Menadiona .....	4
	99.00	Outros .....	4
SUBCAPÍTULO VII - ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENA- DOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSA- DOS			
29.14	00.00	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRI- DOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCI- DOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SUL- FONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Ácido acético e anidrido acético	
	01	Ácido acético (etanóico), inclusive o pirolenhoso .....	4
	02	Anidrido acético .....	4
	02.00	Sais do ácido acético	
	01	Acetato de alumínio .....	4
	02	Acetato de amônio .....	4
	03	Acetato de bário .....	4
	04	Acetato básico de chumbo .....	4
	05	Acetato básico de cobre .....	4
	06	Acetato de cálcio .....	4
07	Acetato de cromo .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
29.14	02.08	Acetato de ferro .....	4	
	09	Acetato de magnésio .....	4	
	10	Acetato de mercúrio .....	4	
	11	Acetato neutro de chumbo .....	4	
	12	Acetato neutro de cobre .....	4	
	13	Acetato de níquel .....	4	
	14	Acetato de potássio .....	4	
	15	Acetato de sódio .....	4	
	16	Acetato de zinco .....	4	
	99	Qualquer outro .....	4	
		03.00	Ésteres do ácido acético	
		01	Acetato de amila ou de isoamila .....	4
		02	Acetato de anisila .....	4
		03	Acetato de benzila .....	4
		04	Acetato de bornila .....	4
		05	Acetato de butila ou de isobutila .....	4
		06	Acetato de cinamila .....	4
		07	Acetato de citronelila .....	4
		08	Acetato de etila .....	4
		09	Acetato de feniletila .....	4
		10	Acetato de geranila .....	4
		11	Acetato de iso-bornila .....	4
		12	Acetato de linalila .....	4
		13	Acetato de mentila .....	4
		14	Acetato de metila .....	4
		15	Acetato de nonila .....	4
		16	Acetato de octila .....	4
		17.	Acetato de paracresila .....	4
		18	Acetato de propila ou de isopropila..	4
		19	Acetato de terpenila .....	4
		20	Acetato de vinila .....	4
		21	Acetatos de glicerina (mono, di e tri acetina) .....	4
		22	Acetato de benzeol .....	4
		23	Acetato de dieno-estrol .....	4
		24	Acetato de estilbestrol .....	4
		25	Acetato de hexestrol .....	4
		26	Acetato de mestilbol .....	4
		27	Acetato de etino-diol .....	4
		28	Acetato dos éteres do etileno-glicol.	4
		29	Acetato dos éteres do di-etileno gli- col .....	4
		30	Acetina .....	4
		99	Qualquer outro .....	4
		04.00	Halogenetos do ácido acético	
	01	Brometo de acetila .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.14	04.02	Cloreto de acetila .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	05.00	Ácidos bromo-acéticos, seus sais e ésteres	
	01	Ácidos bromo-acéticos .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	06.00	Ácidos cloro-acéticos, seus sais e ésteres	
	01	Ácidos cloro-acéticos .....	4
	02	Cloro-acetatos .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	07.00	Ácido benzóico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido benzóico .....	4
	02	Benzoato de amônio .....	4
	03	Benzoato básico de bismuto .....	4
	04	Benzoato de benzila .....	4
	05	Benzoato de benzoíla .....	4
	06	Benzoato de cálcio .....	4
	07	Benzoato de citronelila .....	4
	08	Benzoato de etila .....	4
	09	Benzoato de geranila .....	4
	10	Benzoato de linalila .....	4
	11	Benzoato de lítio .....	4
	12	Benzoato de mercúrio .....	4
	13	Benzoato de metila .....	4
	14	Benzoato de naftila .....	4
	15	Benzoato de potássio .....	4
	16	Benzoato de rodinila .....	4
	17	Benzoato de sódio .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	08.00	Ácidos cloro e nitrobenzóico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido clorobenzóico .....	4
	02	Ácido nitrobenzóico .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	09.00	Ácidos butírico e isobutírico, seus sais e ésteres, anidridos butílicos	
01	Ácido butírico e isobutírico .....	4	
02	Anidrido butírico .....	4	
03	Butirato de amila .....	4	
04	Butirato de amônio .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.14	09.05	Butirato de etila .....	4
	06	Butirato de isoamila .....	4
	07	Butirato de isopropila .....	4
	08	Butirato de magnésio .....	4
	09	Butirato de metila .....	4
	10	Butirato de sódio .....	4
	11	Qualquer outro sal dos ácidos butíri- co e isobutírico .....	4
	12	Qualquer outro éster dos ácidos butí- rico e isobutírico .....	4
	10.00	Ácido chaulmúgrico, seus sais e éste- res	
	01	Ácido chaulmúgrico .....	4
	02	Chaulmugrato de etila .....	4
	03	Chaulmugrato de sódio .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	11.00	Ácido cinâmico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido cinâmico (ácido betafenilacríli- co) .....	4
	02	Cinamato de sódio .....	4
	03	Cinamato de benzila .....	4
	04	Cinamato de etila .....	4
	05	Cinamato de guaiacol .....	4
	06	Cinamato de metila .....	4
	07	Cinamato de propila .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	12.00	Ácido esteárico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido esteárico (ácido octadecanóico)	4
	02	Estearato de alumínio .....	4
	03	Estearato de butila .....	4
	04	Estearato de cálcio .....	4
	05	Estearato de chumbo .....	4
	06	Estearato de etila .....	4
	07	Estearato de lítio .....	4
	08	Estearato de magnésio .....	4
	09	Estearato de mercúrio .....	4
	10	Estearato de zinco .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	13.00	Ácido fórmico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido fórmico (ácido metanóico) .....	4
	02	Formiato de benzila .....	4
	03	Formiato de cálcio .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
29.14	13.04	Formiato de citronelila .....	4	
	05	Formiato de etila (orto) .....	4	
	06	Formiato de feniletila .....	4	
	07	Formiato de geranila .....	4	
	08	Formiato de iso-amila .....	4	
	09	Formiato de isobornila .....	4	
	10	Formiato de isobutila .....	4	
	11	Formiato de linalila .....	4	
	12	Formiato de mentila .....	4	
	13	Formiato de metila .....	4	
	14	Formiato de propila .....	4	
	15	Formiato de rodinila .....	4	
	16	Formiato de sódio .....	4	
	17	Cloroformiato de etila (clorocarbona- to de etila) .....	4	
	99	Qualquer outro .....	4	
	14.00	Ácido ginocárdico, seus sais e ésteres		
	01	Ácido ginocárdico .....	4	
	02	Ginocardato de sódio .....	4	
	99	Qualquer outro .....	4	
	15.00	Ácido fenilacético, seus sais e éste- res		
	01	Ácido fenilacético .....	4	
	02	Fenilacetato de amila .....	4	
	03	Fenilacetato de benzila .....	4	
	04	Fenilacetato de etila .....	4	
	05	Fenilacetato de feniletila .....	4	
	06	Fenilacetato de isobutila .....	4	
	07	Fenilacetato de metila .....	4	
	99	Qualquer outro .....	4	
	16.00	Ácido oléico, seus sais e ésteres		
	01	Ácido oléico .....	4	
	02	Oleato de cálcio .....	4	
	99	Qualquer outro .....	4	
	17.00	Ácido palmítico, seus sais e ésteres		
	01	Ácido palmítico .....	4	
	02	Palmitato de isopropila .....	4	
	99	Qualquer outro .....	4	
	18.00	Ácidos acrílico e metacrílico, seus sais e ésteres		

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.14	18.01	Ácido acrílico .....	4
	02	Ácido metacrílico .....	4
	03	Acrilato de metila .....	4
	04	Acrilato de etila .....	4
	05	Metacrilato de metila .....	4
	06	Metacrilato de etila .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	19.00	Ácido e anidrido propiônicos, seus sais e ésteres	
	01	Ácido propiônico .....	4
	02	Anidrido propiônico .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	20.00	Ácido sórbico .....	4
	21.00	Ácido mirístico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido mirístico .....	4
	02	Miristato de isopropila .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	22.00	Ácidos caprílicos ou octílicos .....	4
	23.00	Caprilato estano (octoato estano)	4
	24.00	Ácido cáprico .....	4
	25.00	Ácido colânico .....	4
	26.00	Ácido ciclo-hexanocarboxílico .....	4
	27.00	Ácido ciclopentenilacético .....	4
	28.00	Ácido fenilpropiônico .....	4
	29.00	Ácido hexílico .....	4
	30.00	Ácido hidnocárpico .....	4
	31.00	Ácido linoléico .....	4
	32.00	Ácido linolênico .....	4
	33.00	Ácido naftóico ou naftalênico .....	4
	34.00	Ácido 2-etil-hexóico (2 octílico) ...	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.14	35.00	Etil-hexoato estanoso .....	4
	36.00	Ácidos valeriânico e isovaleriânico..	4
	37.00	Cloreto de benzoíla .....	4
	38.00	Cloreto de nitrobenzoíla .....	4
	39.00	Peróxido de benzoíla .....	4
	40.00	Cloreto de butirila .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.15	00.00	ACIDOS POLICARBOXILICOS, SEUS ANIDRI- DOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCI- DOS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFO NADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Ácido ortoftálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido ortoftálico .....	4
	02	Ortoftalato de butila .....	4
	03	Ortoftalato de ciclo-hexila .....	4
	04	Ortoftalato de etila .....	4
	05	Ortoftalato de metila .....	4
	06	Ortoftalato de octila .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	02.00	Ácido paraftálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido paraftálico (tereftálico) .....	4
	02	Tereftalato de dimetila .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	03.00	Ácido metaftálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido metaftálico (isoftálico) .....	4
	02	Isoftalato de dimetila .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	04.00	Anidrido ftálico .....	4
	05.00	Ácido e anidrido maléico, seus sais e ésteres	
01	Ácido maléico (ácido-cis-butenodióico)	4	
02	Anidrido maléico (toxílico) .....	4	
99	Qualquer outro .....	4	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.15	06.00	Ácido oxálico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido oxálico (etanodióico) .....	4
	02	Oxalato de amônio .....	4
	03	Oxalato de bismuto .....	4
	04	Oxalato de cálcio .....	4
	05	Oxalato de céσιο .....	4
	06	Oxalato de chumbo .....	4
	07	Oxalato de etila .....	4
	08	Oxalato de ferro-amoniacaal .....	4
	09	Oxalato de ferro .....	4
	10	Oxalato de lítio .....	4
	11	Oxalato de metila .....	4
	12	Oxalato de potássio .....	4
	13	Oxalato de sódio .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	07.00	Ácidos dicloroftálicos .....	4
	08.00	Ácidos tetracloroftálicos .....	4
	09.00	Ácido sebácico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido sebácico .....	4
	02	Sebacato de di-octila .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	10.00	Ácido malônico .....	4
	11.00	Ácido succínico (butanodióico) .....	4
	12.00	Ácido adípico (hexanodióico) .....	4
	13.00	Ácido fumárico .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.16	00.00	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES ALCO- OL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGE NADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI- DRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁ CIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SUL FONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Ácido cítrico, seus sais e ésteres	
	01	Ácido cítrico (hidroxipropanotricarbo xílico) .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
29.16	01.02	Citrato de alumínio .....	4	
	03	Citrato de cálcio .....	4	
	04	Citrato de ferro .....	4	
	05	Citrato de ferro amoniacal .....	4	
	06	Citrato de lítio .....	4	
	07	Citrato de potássio .....	4	
	08	Citrato de sódio .....	4	
	09	Citrato de butila .....	4	
	10	Citrato de etila .....	4	
	99	Qualquer outro .....	4	
	02.00	Ácido glucônico, seus sais e ésteres		
	01	Ácido glucônico .....	4	
	02	Gluconato de cálcio .....	4	
	99	Qualquer outro .....	4	
	03.00	Ácido láctico, seus sais e ésteres		
	01	Ácido láctico (alfa hidroxipropiônico)	4	
	02	Lactato de amônio .....	4	
	03	Lactato de antimônio .....	4	
	04	Lactato de bismuto .....	4	
	05	Lactato de butila .....	4	
	06	Lactato de cálcio .....	4	
	07	Lactato de etila .....	4	
	08	Lactato de ferro .....	4	
	09	Lactato de mercúrio .....	4	
	10	Lactato de sódio .....	4	
	11	Lactato de zinco .....	4	
	99	Qualquer outro .....	4	
	04.00	Ácido salicílico, seus sais e ésteres		
	01	Ácido salicílico (orto-hidroxibenzóico) .....	4	
	02	Salicilato de alfa-naftol .....	4	
	03	Salicilato de amila e isoamila .....	4	
	04	Salicilato de benzila .....	4	
	05	Salicilato de bismuto .....	4	
	06	Salicilato de bornila .....	4	
	07	Salicilato de butila .....	4	
	08	Salicilato de cálcio .....	4	
	09	Salicilato de citronelila .....	4	
	10	Salicilato de etila .....	4	
	11	Salicilato de fenila (salol) .....	4	
	12	Salicilato de geranila .....	4	
	13	Salicilato de glicol .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.16	04.14	Salicilato de mentila .....	4
	15	Salicilato de metila .....	4
	16	Salicilato de naftila .....	4
	17	Salicilato de rodinila .....	4
	18	Salicilato de sódio .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	05.00	Acido acetilsalicílico (aspirina) ...	4
	06.00	Acido acetyl-orto-cresotínico .....	4
	07.00	Acido tartárico, seus sais e ésteres	
	01	Acido tartárico (di-hidroxi-butenodiolico) .....	4
	02	Tartarato de amila .....	4
	03	Tartarato de amônio .....	4
	04	Tartarato de bismuto .....	4
	05	Tartarato básico de potássio .....	4
	06	Tartarato de butila .....	4
	07	Tartarato de cádmio .....	4
	08	Tartarato de cálcio .....	4
	09	Tartarato duplo de antimônio e potássio (tártaro emético) .....	4
	10	Tartarato duplo de sódio e potássio (sal de Seignette) .....	4
	11	Tartarato de etila .....	4
	12	Tartarato de ferro e potássio .....	4
	13	Tartarato de potássio (neutro) .....	4
	14	Tartarato de potássio (ácido) ou bitartarato de potássio (cremor de tartaro) .....	4
	15	Tartarato de sódio .....	4
	16	Tartarato de bismuto e potássio .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	08.00	Acido gálico	
	01	Galato básico de bismuto (sub-galato)	4
	99	Qualquer outro .....	4
	09.00	Acido agaricínico .....	4
	10.00	Acido anísico .....	4
	11.00	Acido beta-hidroxi-di-iodofenil-alfa-propiónico .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.16	12.00	Ácido cólico .....	4
	13.00	Ácido cresotínico .....	4
	14.00	Ácido desoxicólico .....	4
	15.00	Ácido dicloro-fenoxi-acético .....	4
	16.00	Ácido fenilglicólico .....	4
	17.00	Ácido fenoxi-acético .....	4
	18.00	Ácido gentísico .....	4
	19.00	Ácido glicólico .....	4
	20.00	Ácido levulínico .....	4
	21.00	Ácido málico .....	4
	22.00	Ácido metilclorofenoxi-acético .....	4
	23.00	Ácido oxtil-oxi-acético .....	4
	24.00	Ácido oxi-antracênico .....	4
	25.00	Ácido oxinaftóico .....	4
	26.00	Ácido oxalacético .....	4
	27.00	Ácido para-hidroxibenzóico .....	4
	28.00	Ácido piperonílico .....	4
	29.00	Ácido pirúvico (oxipropanóico) .....	4
	30.00	Ácido salicilsalicílico (salisal, di- plosal) .....	4
	31.00	Ácido tricloro fenoxi-acético .....	4
	32.00	Acetilacetato de etila .....	4
	99.00	Outros .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
		SUBCAPÍTULO VIII - ÉSTERES DOS ÁCIDOS MINERAIS E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
29.17	00.00	ÉSTERES SULFÚRICOS E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Sulfato ácido de etila (sulfato mono <u>e</u> tila) .....	4
	02.00	Sulfato ácido de metila (sulfato mono <u>o</u> metila) .....	4
	03.00	Sulfato neutro de etila (sulfato de di <u>i</u> etila) .....	4
	04.00	Sulfato neutro de metila (sulfato de di <u>o</u> metila) .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.18	00.00	ÉSTERES NITROSOS E NÍTRICOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Nitrato de amila .....	4
	02.00	Nitrato de butila .....	4
	03.00	Nitrato de etila .....	4
	04.00	Nitrato de metila .....	4
	05.00	Nitrato de propila .....	4
	06.00	Nitrito de amila .....	4
	07.00	Nitrito de butila .....	4
	08.00	Nitrito de etila .....	4
	09.00	Nitrito de propila .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.18	10.00	Nitrito de metila .....	4
	11.00	Nitroglicerol (trinitroglicerol) ....	4
	12.00	Nitroglicol .....	4
	13.00	Tetranitropentaeritritol (pentrita)..	4
	99.00	Outros .....	4
29.19	00.00	ESTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLU SIVE OS LACTOFOSFATOS, E SEUS DERIVA- DOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Ácido glicerofosfórico .....	4
	02.00	Ácido inositol hexafosfórico e seus sais .....	4
	03.00	Fosfato de guaiacol .....	4
	04.00	Fosfato de tributila (tributílico)...	4
	05.00	Fosfato de tricresila (tricresílico).	4
	06.00	Fosfato de trietila .....	4
	07.00	Fosfato de trifenila (trifenílico)...	4
	08.00	Glicerofosfato de sódio .....	4
	09.00	Glicerofosfato de cálcio .....	4
	10.00	Glicerofosfato de ferro .....	4
	11.00	Glicerofosfato de magnésio .....	4
	12.00	Qualquer outro glicerofosfato .....	4
	13.00	Lactofosfatos .....	4
14.00	Fosfato de 2-carbometoxi-1-metil-vi- vil-di-metila (Phosdrin, Mevimphos).	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.19	15.00	Fosfato de 2-cloro-1-(2,4-diclorofe- nil) dietilvinila .....	4
	16.00	2-cloro-1-(2,4,5-triclorofenil) vinil di-metilfosfato .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.20	00.00	ÉSTERES CARBÔNICOS E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NI TRADOS E NITROSADOS	
	01.00	Carbonato dietílico .....	4
	02.00	Carbonato de guaiacol .....	4
	03.00	Ortcarbonato de etila .....	4
29.21	99.00	Outros .....	4
	00.00	OUTROS ÉSTERES DOS ÁCIDOS MINERAIS (COM EXCLUSÃO DOS ÉSTERES DOS ÁCIDOS HALOGENADOS) E SEUS SAIS, E SEUS DERI VADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRA DOS E NITROSADOS	
	01.00	Silicato de etila (silicato de tetra- etila) .....	6
	02.00	Sulfito de 1,2,3,4,7-Hexacloro-bici- clo-(2.2.1) - 2 - Hepteno - 5,6 - bis oxi-metileno (endosulfan) .....	4
29.22	03.00	Trifenil fosfito .....	4
	99.00	Outros .....	4
	00.00	SUBCAPÍTULO IX - COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS	
	01.00	COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA Anilina, fenilamina e seus sais .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.22	02.00	Ácido aminobenzenossulfônico .....	4
	03.00	Cloroanilina .....	4
	04.00	Dietilanilina .....	4
	05.00	Difenilamina .....	4
	06.00	Dimetilanilina .....	4
	07.00	Mono-etilanilina .....	4
	08.00	Mono-metilanilina .....	4
	09.00	Nitro-anilina .....	4
	10.00	Nitrocloro-anilina .....	4
	11.00	Nitrosanilina e nitroalcoilanilina	4
	12.00	Propilanilina .....	4
	13.00	Tetranitro-anilina (TNA) .....	4
	14.00	Trifenilamina .....	4
	15.00	Tetranitromono-metilanilina (trinitro fenil-metilnitroamina, tetril).....	4
	16.00	Toluidina e seus sais .....	4
	17.00	Xilidina e seus sais .....	4
	18.00	Alfa-naftilamina e seus sais .....	4
	19.00	Aril-iso-propilamina .....	4
	20.00	N-alcoilfenilenodiamina, seus deriva- dos halogenados, nitrados e sulfona- dos ou seus sais .....	4
	21.00	N-alcoiltoluilenodiamina, seus deriva- dos halogenados, nitrados e sulfona- dos ou seus sais .....	4
	22.00	Benzidina (diaminobifenila) .....	4
	23.00	Beta-naftilamina e seus sais .....	4



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.22	24.00	Diaminodifenilamina .....	4
	25.00	Dimetilaminociclo-hexano .....	4
	26.00	Dimetilnitrosamina .....	4
	27.00	Etilaminas .....	4
	28.00	Etilanodiamina e seus sais .....	4
	29.00	Feniletilamina .....	4
	30.00	Fenilenodiamina, seus derivados haloge nados, nitrados e sulfonados ou seus sais .....	4
	31.00	Hexametilenodiamina e seus sais .....	4
	32.00	Hexadinitrodifenilamina .....	4
	33.00	Metilaminas .....	4
	34.00	Mono-aminodifenilamina .....	4
	35.00	Propilamina .....	4
	36.00	Toluilenodiamina, seus derivados halo genados, nitrados e sulfonados ou seus sais .....	4
	37.00	Dibenziletilenodiamina .....	4
	38.00	Difenilnitrosamina ou N-nitroso-dife nilamina .....	4
	39.00	Dietileno triamina .....	4
	40.00	N-propil N-fenil-p-fenilenodiamina ..	4
	41.00	Trietilenodiamina .....	4
	42.00	Trietilenotetramina .....	4
	43.00	Fenil-beta-naftalamina .....	4
	44.00	3-Nitro-4-aminotolueno .....	4
	99.00	Outros .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.23	00.00	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS	
	01.00	Ariletanolamina, seus sais, ésteres e derivados .....	4
	02.00	Arilisopropanolamina, seus sais, ésteres e derivados .....	4
	03.00	Mono-etanolamina .....	4
	04.00	Di-etanolamina .....	4
	05.00	Tri-etanolamina .....	4
	06.00	Propanolamina .....	4
	07.00	Tetra-etildiaminobenzidrol .....	4
	08.00	Tetrametildiaminobenzidrol .....	4
	09.00	Aminocresol e seus sais .....	4
	10.00	Aminofenol e seus sais .....	4
	11.00	Di-aminofenol e seus sais .....	4
	12.00	Ácido aminonaftoldissulfônico .....	4
	13.00	Ácido aminonaftolssulfônico .....	4
	14.00	Amino-antraquinona .....	4
	15.00	Aminobenzaldeído .....	4
	16.00	Antrimida .....	4
	17.00	Diamino-antraquinona .....	4
	18.00	Tetra-etildiaminobenzofenona .....	4
	19.00	Tetrametildiaminobenzofenona .....	4
	20.00	Ácido amino-acético (glicocola, glicina) .....	4
	21.00	Ácido aspártico .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.23	22.00	Ácido glutâmico .....	4
	23.00	Glutamato monossódico .....	4
	24.00	Alfa-alanina .....	4
	25.00	Beta-alanina .....	4
	26.00	Fenilalanina .....	4
	27.00	Fenilglicina .....	4
	28.00	Isoleucina .....	4
	29.00	Leucina .....	4
	30.00	Lisina .....	4
	31.00	Sarcosina .....	4
	32.00	Serina .....	4
	33.00	Tirosina .....	4
	34.00	Treonina .....	4
	35.00	Valina .....	4
	36.00	Ácido para-aminossalicílico e seus sais	4
	37.00	Ácido meta-aminobenzóico .....	4
	38.00	Ácido orto-aminobenzóico, seus sais e ésteres .....	4
	39.00	Ácido para-aminobenzóico, seus sais e ésteres .....	4
	40.00	Acetil salicilato de metamina (hexapi rina) .....	4
	41.00	Anisidina (amino-anisol) .....	4
42.00	Cloroanisidina .....	4	
43.00	Cresidina .....	4	
44.00	Dianisidina .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.23	45.00	Fenetidina .....	4
	46.00	Nitro-anisidina .....	4
	47.00	Nitro-cloro-anisidina .....	4
	48.00	Nitro-n-propoxi-anilina (amino-nitro-n-propoxibenzeno) .....	4
	49.00	Ácido iodopanóico .....	4
	50.00	Ácido etileno-diaminotetracético ....	4
	51.00	Treo-1-p-nitrofenil-2-amino-1,3-propa- nodiol .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.24	00.00	SAIS E HIDRATOS DE AMÔNIO QUARTENA- RIOS, INCLUSIVE AS LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLIPÍDIOS	
	01.00	Betaína (trimetilglicocola) .....	4
	02.00	Colina (hidróxido de trimetiletanola- mônio) inclusive seus sais e derivados acetilcolina, metilcolina, neurina ou qualquer outro) .....	4
	03.00	Lecitinas ou qualquer outro fosfoami- nolipídio .....	4
	04.00	Tetraetilamônio, seus sais e derivados	4
	05.00	Tetrametilamônio, seus sais e deriva- dos .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.25	00.00	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA E COM POSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔ- NICO	
	01.00	Ácido barbitúrico, seus sais e deriva- dos .....	4
	02.00	Acetanilida .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.25	03.00	Acetamida .....	4
	04.00	Acetil-para-aminofenol .....	4
	05.00	Acetil-para-aminossalol (salofeno, fe netsal) .....	4
	06.00	Acetil-para-fenetidina (fenacetina)..	4
	07.00	Dietildifeniluréia (centralite) .....	4
	08.00	Etilacetanilida .....	4
	09.00	Etiluretana (uretana) .....	4
	10.00	Asparagina .....	4
	11.00	Lectilfenetidina (Lactofenina) .....	4
	12.00	Fenilacetamida .....	4
	13.00	Hidantoina e seus derivados de substi tuição .....	4
	14.00	Para-etoxifeniluréia (dulcina) .....	4
	15.00	Ureída de cadeia aberta (bromodietila cetiluréia, bromoisovaleriluréia ou qualquer outra) .....	4
	16.00	Arilida e arilida substituída do áci- do oxinaftóico .....	4
	17.00	Ácido acetrizóico .....	4
	18.00	Lidocaína .....	4
	19.00	Salicilamida .....	4
	20.00	Salicilanilida .....	4
	21.00	3,5-dinitro-orto-toluamida .....	4
	22.00	Dimetil-4-acetamido-2-etoxibenzoato..	4
	23.00	1-naftil metil carbamato .....	4
	24.00	Dietilmaloniluréia .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.25	25.00	3-(Dimetoxi-fosfiniloxi)-N,N-dimetil-ciscrotonamida (Bidrin) .....	4
	26.00	Fosfato de 2-cloro-2-dietil-carbamoil-1-metil-vinil-dimetila (Phosphamidon)	4
	27.00	N-metil-N (1-naftil) monofluoro-aceto-amido .....	4
	28.00	Fosfato de cis-(2-metilcarbomoil-1-metilvinil (dimetila) .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.26	00.00	COMPOSTOS DE FUNÇÃO IMIDA DOS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS (INCLUSIVE A IMIDA ORTOSULFOBENZÓICA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA (INCLUSIVE A HEXAMETILENOTETRAMINA E A TRIMETILENOTRINITRAMINA).	
	01.00	Ftalimida .....	4
	02.00	Succinimida .....	4
	03.00	Sulfimida ortobenzóica (sacarina) e seus sais (sucramina, sucrose ou qualquer outro).....	4
	04.00	Aldol-alfa-naftilamina .....	4
	05.00	Aldol-beta-naftilamina .....	4
	06.00	Butilideno-anilina .....	4
	07.00	Trimetilenotrinitramina (hexógeno)...	4
	08.00	Difenilguanidina (melanilina) .....	4
	09.00	Di-orto-tolilguanidina .....	4
	10.00	Etilideno-anilina .....	4
	11.00	Etilideno-para-toluidina .....	4
	12.00	Guanidina (carbamidina) .....	4
13.00	Hexametilenotetramina (hexamina, for-		

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.26	13.00	mina), seus sais e derivados .....	4
	14.00	Orto-tolilbiguanidina .....	4
	15.00	Sintalina (decametilenodiguanidina) e seus sais .....	4
	16.00	Arginina .....	4
	17.00	N-2-metil-4-clorofenil-N'N'-dimetil- formamidina e seus sais .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.27	00.00	COMPOSTOS DE FUNÇÃO NITRILA	
	01.00	Acetaldeído cianidrina .....	4
	02.00	Acetonitrila .....	4
	03.00	Acrilonitrila .....	4
	04.00	Adiponitrila .....	4
	05.00	Aminofenilacetonitrila .....	4
	06.00	Benzonitrila .....	4
	07.00	Cianidrina da acetona .....	4
	08.00	Ciano-acetamida .....	4
	09.00	Cianoguanidina (dicianodiamida).....	4
	10.00	Cianopinacolina .....	4
	11.00	Fenilcianamida .....	4
	12.00	Hidroxifenilacetanitrila .....	4
	13.00	Iminodiacetonitrila .....	4
	14.00	Malononitrila .....	4
	15.00	Naftonitrila .....	4
16.00	Nitrobenzonitrila .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.27	17.00	Nitrofenilacetonitrila .....	4
	18.00	Succinonitrila .....	4
	19.00	Tricianotrimetilamina .....	4
	20.00	Valeronitrila .....	4
	21.00	Cianeto de vinila .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.28	00.00	COMPOSTOS DIAZÓICOS, AZÓICOS OU AZÓXI COS	
	01.00	Ácido amino-azo-benzenossulfônico, seus sais e seus ésteres	
	01	Ácido amino-azo-zenzenossulfônico ...	4
	02	P-(dimetilamino)-azo-benzeno sulfona- tos de sódio .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	02.00	Amino-azo-benzeno .....	4
	03.00	Amino-azo-naftaleno .....	4
	04.00	Azobenzeno .....	4
	05.00	Azo-bis-isobutironitrila .....	4
	06.00	Azonaftaleno .....	4
	07.00	Dimetilazobenzeno .....	4
	08.00	Ácido azoxibenzóico .....	4
	09.00	Ácido azoxicinâmico .....	4
	10.00	Azoxibenzeno .....	4
	11.00	Azoxitoluídina .....	4
12.00	Azoxitolueno .....	4	
13.00	Para-azoxianisol .....	4	
14.00	Para-azoxifenatol .....	4	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.28	15.00	Acido di-azossalicílico .....	4
	16.00	Acido para-di-azobenzenossulfônico ..	4
	17.00	Azo-aminotolueno .....	4
	18.00	Cloreto de fenil-diazônio .....	4
	19.00	Di-azo-aminobenzeno .....	4
	20.00	Hidrato de fenil-diazônio .....	4
	21.00	Metil-di-azo-aminobenzeno .....	4
	22.00	Azo-di-carbonamida .....	4
	23.00	5-cloro-2-metilbenzol-1-diazo-metil-a minoetanóico .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.29	00.00	DERIVADOS ORGÂNICOS DA HIDRAZINA OU DA HIDROXILAMINA	
	01.00	Benzil-fenil-hidrazina .....	4
	02.00	Bromofenil-hidrazina .....	4
	03.00	Fenil-hidrazina .....	4
	04.00	Fenil-hidroxilamina .....	4
	05.00	Metilfenil-hidrazina .....	4
	06.00	Naftil-hidrazina .....	4
	07.00	Tolil-hidrazina .....	4
	08.00	Nitrosafenil-hidroxilamina .....	4
	09.00	Fenilsemicarbazida (fenil-hidrazona-a mida, criogenina) .....	4
	10.00	Semicarbazida (carbazina amida).....	4
	11.00	Ácidos hidroxâmicos .....	4
12.00	Aceto-aldeídofenil hidrazona .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.29	13.00	Acetaldoxima .....	4
	14.00	Acetoxima .....	4
	15.00	Hidrazidas de ácidos carboxílicos ...	4
	16.00	Benzaldeído semicarbazona .....	4
	17.00	Benzaldoxima .....	4
	18.00	Benzilideno-acetoxima .....	4
	19.00	Difenilcarbazida .....	4
	20.00	Dimetilglioxima (diacetildioxima)....	4
	21.00	Fenilglioxima .....	4
	22.00	Fenilglucosazona .....	4
	23.00	Fenil-hidrazonas .....	4
	24.00	Hidrazidinas .....	4
	25.00	Quinona-oxima-benzol-hidrazona .....	4
	29.00	Outros .....	4
29.30	00.00	COMPOSTOS DE OUTRAS FUNÇÕES NITROGENA DAS	
	01.00	Alofanato de benzila .....	4
	02.00	Azidas de ácidos carboxílicos .....	4
	03.00	Ciclo-hexil sulfamato de sódio .....	4
	04.00	Cloreto de alofanila .....	4
	05.00	Clorofenol-indofenol .....	4
	06.00	Isocianatos	
	01 99	Diisocianato de tolueno .....	4
	Qualquer outro .....	4	
07.00	Tri-(isociano de toluleno) - triure- tano hexílico .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.30	08.00	Tri-hexametileno tri-isocianato .....	4
	99.00	Outros .....	4
SUBCAPÍTULO X - COMPOSTOS ORGANOMINE- RAIS E COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS			
29.31	00.00	TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS	
	01.00	Amilxantatos .....	4
	02.00	Benzilxantatos .....	4
	03.00	Butilxantatos .....	4
	04.00	Etilxantatos .....	4
	05.00	Metilxantatos .....	4
	06.00	Di-orto-toliltiouréia .....	4
	07.00	Ditiocarbamatos	
	01	Dietilditiocarbamato de zinco .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	08.00	Tiocarbanilida (difeniltiouréia) ....	4
	09.00	Amilmercaptana .....	4
	10.00	Butilmercaptana .....	4
	11.00	Dimercaptopropanol (BAL) .....	4
	12.00	Etilmercaptana .....	4
	13.00	Metilmercaptana .....	4
	14.00	Isossulfocianato de alila (essência de mostarda artificial) .....	4
15.00	Isossulfocianato de etila .....	4	
16.00	Isossulfocianato de fenila .....	4	
17.00	Ácido ditiosuccínico e seus sais ...	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.32	18.00	Ácido mercaptossuccínico (tiomálico) e seus sais	
	01	Ácido mercaptossuccínico .....	4
	02	O, O-dimetil-ditiofostato de dietil-mercaptossuccinato (malation) .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	19.00	Ácido tioglicólico (mercanto-acético) e seus sais .....	4
	20.00	Aliltiouréia (tiosinamina) .....	4
	21.00	Dissulfeto de tetra-etiltiurama (tiuranida) .....	4
	22.00	Dissulfeto de tetra-metil tiurama (tiuran) .....	4
	23.00	Dietilsulfona dimetil metano (sulfonal) .....	4
	24.00	Sulfureto de dicloro-etila (gás mostarda) .....	4
	25.00	Tetronal (dietilsulfonadietilmetano).	4
	26.00	4,4 - Diamino difenil sulfeto (tio-anilina) .....	4
	27.00	Tiodiglicol .....	4
	28.00	Tiofenol .....	4
	29.00	Tiouréia (sulfo-uréia, tiocarbamida).	4
	30.00	Acetil metionina .....	4
	31.00	Cisteína .....	4
	32.00	Metionina .....	4
	33.00	Tio acetazona (p-acetilaminobenzaldeído tio-semicarbazona TB-1) e seus derivados .....	4
	34.00	Trional (di-etilsulfonametilmetano) .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.31	35.00	Tiocianoacetato de isobornila em grau técnico .....	4
	36.00	Diamino difenilsulfona (dapsona).....	4
	37.00	4,4 - Dimino-Difenilsulfona-diformaldeído-sulfoxilato de sódio (diazona).	4
	38.00	Promin (p.p.diamino-difenil-sulfona-didextrose sulfonato de sódio) .....	4
	39.00	Promizol (p-aminofenilaminotiazolilsulfona) .....	4
	40.00	Rodilone (bis-p-acetilaminofenil-sulfona) .....	4
	41.00	Difenilsulfonadifenilpropilamino-tetra-sulfonato de sódio (sulfetron)...	4
	42.00	Pentotal sódico .....	4
	43.00	Tetracloro-difenil-sulfona (tetradi-fon) .....	4
	44.00	Dibutilditiofosfato de sódio .....	4
	45.00	Dicresilditiofosfato de sódio .....	4
	46.00	Tiofosfato de O,O-dietol-p-nitrofenil	4
	47.00	Tiofosfato de O,O-dimetil-p-nitrofe-nil .....	4
	48.00	O,O dietil-S (etiltio) metil, fósforo ditioso (forato) .....	4
	49.00	O,O dietil-S-benzil tiofosfato .....	4
	50.00	Ditiofosfato de O,O-dimetil-S-metil-carbamilmetila .....	4
	51.00	O,O-dietilditiofostorilmetano .....	4
	52.00	O,O-dietil S-p-clorofenil tiometil fosforoditioato .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.31	53.00	N-nitrofenil-tiono benzeno fosfato de etila .....	4
	54.00	O,O-dimetil-S (N-metil carbomoil, metil fosforoditioato .....	4
	55.00	O,O-dimetil-S (2-oxo-3-aza-butil) monotiofosfato .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.32	00.00	COMPOSTOS ORGANOARSENICAIS	
	01.00	Ácido cacodílico e seus sais .....	4
	02.00	Ácido metilarsínico e seus sais .....	4
	03.00	Ácido para-aminofenilarsínico, seus sais e derivados .....	4
	04.00	Ácido amino-oxifenilarsínico, seus sais e derivados .....	4
	05.00	Arsenobenzeno, seus sais e derivados.	4
	06.00	Sulfeto de metil-arsina .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.33	00.00	COMPOSTOS ORGANOMERCURIAIS	
	01.00	Lactato de fenilmercúrio .....	4
	02.00	Acetato de fenilmercúrio .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.34	00.00	OUTROS COMPOSTOS ORGANOMINERAIS	
	01.00	Carbonil-ferro .....	4
	02.00	Carbonil-níquel .....	4
	03.00	Composto organo-antimonial .....	4
	04.00	Siloxana ou qualquer outro composto	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.34	04.00	orgânico de silício .....	4
	05.00	0,0-dimetil-1-hidroxi-2,2,2-tricloro- etilfosfonato (dipterex, trichorfon).	4
	99.00	Outros .....	4
29.35	00.00	COMPOSTOS HETEROCICLICOS, INCLUSIVE OS ACIDOS NUCLEICOS	
	01.00	Acridina .....	4
	02.00	Acriflavina .....	4
	03.00	3-cloro-7-metoxi-9 (1-metil-4-dietila minobutilamino) acridina - (mepacrina ou quinacrina) .....	4
	04.00	Proflavina .....	4
	05.00	Quinolina e seus sais .....	4
	06.00	Hidroxiquinolina e seus sais .....	4
	07.00	Acido fenilquinoleinocarbônico (fenil cinchonínico), seus sais e ésteres ..	4
	08.00	Cloroquina (dietilamino-metilbutilami no cloroquinoleína) e seus sais .....	4
	09.00	Camoquina (cloroquinolilamino-alfadie tilamino-o-cresol) .....	4
	10.00	Sulfato de N-dietilamino-isopentilami no cloroquinoleína .....	4
	11.00	Acido 6-penicilânico .....	4
	12.00	Fenotiazina .....	4
	13.00	Derivados da fenotiazina exclusive ma téria corante .....	4
	14.00	Acido isonicotínico e sua hidrazida..	4
	15.00	Hidroxi prolina .....	4
16.00	Histidina .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.35	17.00	Triptofano .....	4
	18.00	Ácido 1-metil-4-fenilpiperidinocarbô- nico, seus sais e derivados .....	4
	19.00	Ácidos nucléicos e seus sais .....	4
	20.00	Alcool furfurílico .....	4
	21.00	Dietilenodiamina (piperazina) e seus sais .....	4
	22.00	Dimetildietilenodiamina (dimetilpipe- razina) e seus sais .....	4
	23.00	Fenildimetilpirazolona (analgesina) , seus sais e derivados .....	4
	24.00	Fenil dimetil-dimetilamino pirazolona (aminopirina)	
	01	Fenil-1-dimetil-2-3-dimetilamino-4-pi- razolona (dimetilaminoanalgesina) ...	4
	99	Qualquer outro .....	4
	25.00	Furfural (furfurol, furfuraldeído) ..	4
	26.00	Histamina .....	4
	27.00	Indol e betametilindol (escatol) ....	4
	28.00	Lisidina .....	4
	29.00	Melamina (triaminotriazina) .....	4
	30.00	Mercaptobenzoimidazol .....	4
	31.00	Mercaptobenzotiazol e seus derivados.	4
	32.00	Piridina e seus sais .....	4
	33.00	Tiofeno .....	4
	34.00	Merbromina (mercurocromo, sal sódico de dibromo-hidroxi-mercurifluoresceí- na) .....	4
	35.00	Quercetina .....	4



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
29.35	36.00	Rotenona .....	4	
	37.00	Hematina .....	4	
	38.00	Hemina .....	4	
	39.00	Ácido 1-etil-7-metil-1-B-naftiridino-4-ona-3-carboxílico (ácido nalidíxico)	4	
	40.00	2 (4-clorofenil)-3-metil-4-metatiazona-1,1-dióxido (clormezanona) .....	4	
	41.00	Brometo de 1-metil-3-benziloil-oxi-quinuclidinium benzilato (clidinium brometo) .....	4	
	42.00	Bromidrato de dextrometorfano (romilar) .....	4	
	43.00	4,7 - fenantrolina-5,6 quinona .....	4	
	44.00	Fenil-dimetil-pirazolona-metil-amino-metano-sulfonato de sódio (metampirona) .....	4	
	45.00	1-fenil-3-metil-5-pirazolil-(5-dimetil carbamato) pirolan) .....	4	
	46.00	Cloridrato de cloreto-1 (4-amino-2-N-propil-5-pirimidil-metil-picolino) (amprólio) .....	4	
	47.00	Lactonas		
		01	Ester-0,0-dietiltiofosfórico de 3-cloro-4-metil-7-oxicumarina .....	4
		02	Cumarina .....	4
		03	Fenolftaleína .....	4
		04	Metilcumarina .....	4
		05	Nonalactona .....	4
		06	Santonina .....	4
		07	Undecalactona .....	4
		08	Valerolactona (GVL) .....	4
	99	Qualquer outro .....	4	
	48.00	Lactamas		
	01	Épsilon-caprolactama .....	4	
	02	Acetofenilisatina .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.35	48.03	Difenilisatina .....	4
	04	Isatina .....	4
	05	1-vinil-2-pirrolidona .....	4
	99	Qualquer outra .....	4
	49.00	2-4-diamino-5-(3,4,5-trimetoxibenzil) pirimidina (trimetoprin) .....	4
	50.00	Fenildimetil pirazolona metilamino me tansulfonato de magnésia (dipirona mag nésia) .....	4
51.00	3,5-dimetil-tetrahydro-1,3,5 2H tiodi azino 2-tiono (mylone) .....	4	
99.00	Outros .....	4	
29.36	00.00	SULFAMIDAS	
	01.00	Ácido ortossulfamilbenzóico .....	4
	02.00	Ácido p-dipropilsulfamil benzóico (pro benecid, benemid) .....	4
	03.00	Clorossulfamidas .....	4
	04.00	Dimetilacroil-sulfamida .....	4
	05.00	Dimetilbenzoilsulfamida .....	4
	06.00	Ftalilsulfacetamida .....	4
	07.00	Ftalilsulfatiazol (ácido tiazolilsul- famido ftalanílico) .....	4
	08.00	Formossulfatiazol (trimetileno-dissul- fotiazol) .....	4
	09.00	Marfanil (cloridrato de homossulfani- lamida) .....	4
	10.00	Nitrossulfatiazol (nissulfazol) .....	4
	11.00	Fontamida (p-aminofenilsulfonitiouré- ia) .....	4
	12.00	Salicilazossulfapiridina (ácido piri- dissulfanil fenilazossalicílico) .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.36	13.00	Succinilamino-fenilsulfamida .....	4
	14.00	Succinilsulfatiazol (sulfassuxidina).	4
	15.00	Sulfacetamida (acetil sulfanilamida).	4
	16.00	Sulfadiazina (sulfanil-amidopirimidi- na) .....	4
	17.00	Sulfaguanidina (sulfanilguanidina) ..	4
	18.00	Sulfamerazina (4-metilsulfapirimidina)	4
	19.00	Sulfametazina (4-6-dimetilsulfapirimi- dina) .....	4
	20.00	Sulfanilamida (p-aminobenzenossulfami- da) .....	4
	21.00	Sulfanilsulfamida .....	4
	22.00	Sulfapiridina (piridilsulfanilamida).	4
	23.00	Sulfaquinoxalina (sulfanilamidoquino- xalina) .....	4
	24.00	Sulfatiazol (sulfanilamidotiazol) ...	4
	25.00	Sulfisoxazol (dimetil-iso-oxazolilsul- fanilamida) .....	4
	26.00	Toluenossulfamida (orto e para) .....	4
	27.00	2-sulfanilamido-5-metoxipirimidina (sulfameter) .....	4
	28.00	3-sulfanilamido-6-metoxipiridazina (sulfametoxi-piridazina) .....	4
	29.00	5-metil-3-sulfanilamidoisoxazol (sul- fametoxazol) .....	4
30.00	p(2,4 diaminofenil) (azO) benzenossul- fonamida (sulfamidocrizodina) .....	4	
31.00	2,4 dimetoxi-6-sulfanilamido-1,3-dia- zina (sufadimetoxina) .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.36	32.00	Metil-2-sulfanilamidopirimidina (iso-sulfamerazine) .....	4
	33.00	4-sulfanilamido-5,6-dimetoxipirimidina (sulfurmetoxina) .....	4
	34.00	2-acetilamino-1,3,4 - tiadiazol-sulfonamida (acetazolamida) .....	4
	35.00	2(p-aminobenzenossulfonamido)3-metoxipirazina (sulfalene) .....	4
	36.00	6-cloro-3,4-diidro-7-sulfamoil-2H 1,2,4-benzotiadiazina-1,1-dióxido(hidroclorotiazida) .....	4
	37.00	1-butil-3-sulfanililuréia (carbutamida) .....	4
	38.00	N <sup>o</sup> 4-metilbenzenossulfonil-N,N-butiluréia (tolbutamida) .....	4
	39.00	N <sup>o</sup> 4 (beta-2-metoxi-5-cloro benzamido etil) benzolsulfonil-N-ciclo-hexiluréia .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.37	00.00	SULTONAS E SULTAMAS .....	4
		SUBCAPÍTULO XI - PROVITAMINAS, VITAMINAS, HORMÔNIOS E ENZIMAS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE.	
29.38	00.00	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SÍNTESE (INCLUSIVE OS CONCENTRADOS NATURAIS), BEM COMO SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUÇÕES	
	01.00	Ácido nicotínico (niacina) .....	4
	02.00	7-dihidrocolesterol não irradiado ...	4
	03.00	Ergosterol, não irradiado .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.38	04.00	Vitaminas A e seus derivados	
	01	Vitamina A <sub>1</sub> (axeroftol) .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	05.00	Vitamina B <sub>1</sub> (aneurina, tiamina) e seus derivados	
	01	Vitamina B <sub>1</sub> .....	4
	02	Cloridrato de tiamina .....	4
	03	Mononitrato de tiamina .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	06.00	Vitamina B <sub>2</sub> (lactoflavina, riboflavina) e seus derivados	
	01	Riboflavina .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	07.00	Acido pantotênico e seus derivados ..	4
	08.00	Vitamina pp (nicotinamida, niacinamida, amida nicotínica) e seus derivados .....	4
	09.00	Vitamina B <sub>6</sub> (piridoxina, adermina) e seus derivados .....	4
	10.00	Acido fólico (ácido pteroilglutâmico) e seus derivados .....	4
	11.00	Vitamina B <sub>12</sub> (cianocobalamina) e seus derivados	
	01	Vitamina B <sub>12</sub> (cianocobalamina) .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	12.00	Vitamina C (ácido ascórbico) e seus derivados .....	4
	13.00	Vitaminas D e seus derivados	
01	Vitamina D <sub>2</sub> (ergocalciferol) .....	4	
02	Vitamina D <sub>3</sub> (colecalfiferol) .....	4	
99	Qualquer outro .....	4	
14.00	Vitamina E (tocoferol) e seus derivados .....	4	
15.00	Vitamina H (biotina) e seus derivados	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.38	16.00	Vitamina K <sub>1</sub> e seus derivados .....	4
	17.00	Vitamina K <sub>2</sub> e seus derivados .....	4
	99.00	Outros	
	01	Concentrado impuro de fermentação, pa ra uso industrial, contendo, por mili litro ou grama, um teor mínimo de 7 mg e máximo de 25 mg de cobalaminas, das quais pelo menos 85% recuperáveis co mo cianocobalamina .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
29.39	00.00	HORMÔNIOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS	
	01.00	Adrenalina (epinefrina, suprarrenina) e noradrenalina (nor-epinefrina), seus cloridratos, tartaratos ácidos e sali cilatos	
	01	Adrenalina (epinefrina), e seu clori drato, tartarato ou salicilato .....	4
	02	Noradrenalina (nor-epinefrina) e seu cloridrato, tartarato ou salicilato .	4
	02.00	Adrenocorticotrofina (ACTH) e outros hormônios do lóbulo anterior da hipó fise e similares, e hormônios do lóbu lo posterior da hipófise	
	01	Adrenocorticotrofina (ACTH) .....	4
	02	Gonadotropina coriônica .....	4
	03	Gonadotropina sérica .....	4
	04	Oxitocina .....	4
	05	Vasopressina .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	03.00	Hormônios dos tireóides	
	01	Tiroxina (tetra-iodo tironina) .....	4
	02	Sal sódico da tiroxina .....	4
03	Tri-iodo-tironina .....	4	
04	Sal sódico da tri-iodo tironina .....	4	
99	Qualquer outro .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.39	04.00	Corticosterona e seus ésteres .....	4
	05.00	Desoxicorticosterona (desoxicortona) e seus ésteres .....	4
	06.00	Hidrocortisona, seus ésteres e respectivos sais, seus derivados halogenados e respectivos ésteres	
	01	Hidrocortisona livre .....	4
	02	Acetato de hidrocortisona .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	07.00	Cortisona, seus derivados halogenados e seus ésteres	
	01	Cortisona .....	4
	02	Acetato de cortisona .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	08.00	Deidro-cortisona, seus ésteres e respectivos sais	
	01	Deidro-cortisona (prednisona, deltacortisona) .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	09.00	Deidro-hidrocortisona (prednisolona, delta hidrocortisona), seus ésteres e respectivos sais	
01	Delta-1-deidro-hidrocortisona .....	4	
02	Acetato de deidro-hidrocortisona ....	4	
99	Qualquer outro .....	4	
10.00	6-alfa-metil prednisolona e seus ésteres .....	4	
11.00	9-alfa-fluoroprednisolona e seus ésteres .....	4	
12.00	9-alfa-fluoro-16-alfa-metil prednisolona e seus ésteres e sais .....	4	
13.00	9-alfa-fluoro-16-beta-metil prednisolona e seus ésteres e sais .....	4	
14.00	6-alfa-fluoro-16-alfa-metil prednisolona e seus ésteres e sais .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.39	15.00	9-alfa-fluoro-16-alfa-hidroxiprednisona e seus ésteres .....	4
	16.00	Adrenosterona .....	4
	17.00	DL-aldosterona .....	4
	18.00	6-alfa-9-alfa-difluoro-16-alfa-hidroxiprednisona 16:17 acetonido .....	4
	19.00	6-alfa-metil hidrocortisona e seus ésteres .....	4
	20.00	16-metileno prednisona .....	4
	21.00	6-alfa-fluoro prednisona e seus ésteres .....	4
	22.00	17-alfa-etinilestradiol, seus ésteres e sais .....	4
	23.00	Alfa e beta-progesterone, seus ésteres e sais .....	4
	24.00	17-alfa-etinilttestosterona (pregnenolona), seus ésteres e sais .....	4
	25.00	6-alfa-metil-17-alfa-hidroxiprogesteron (acetato) .....	4
	26.00	6-cloro-6-deidro-17-alfa hidroxiprogesteron (clormadinona) .....	4
	27.00	Metilnortestosterona (17-alfa-metil-4 estreno-17-beta-01-3-one) .....	4
	28.00	Linestrenol (17-alfa-etinil-17-beta-hidroxi-4-estrona) .....	4
	29.00	Mestranol-(17-alfa-e-etinil-3-metoxi-17-beta-hidroxi-1:3:5(10) estratrieno	4
	30.00	Nor-etisterona (17-alfa-etinil-17-beta-hidroxi-estrona) .....	4
31.00	Insulina pura .....	4	
32.00	Testosterona, seus ésteres e sais ...	4	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSICÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.39	33.00	17-alfa-Metiltestosterona, seus ésteres e sais .....	4
	34.00	Androsterona, seus ésteres e sais ...	4
	35.00	9-alfa-fluoro-11-beta-hidroxi-17-metil-testosterona .....	
	36.00	17-beta-hidroxi-1-alfa-metil-5-alfa-androstan-3-one (mesterolona) .....	4
	37.00	Estradiol (di-hidro foliculina) .....	4
	38.00	Estrona (foliculina) .....	4
	39.00	Estriol (hidrato de foliculina) .....	4
	40.00	Metilandroestenodiol .....	4
	41.00	Di-hidro-androsterona .....	4
	42.00	Pregnanolona .....	4
	43.00	Alilastrenol (17-alfa-alilestr-4-an-17 beta-ol) .....	4
	44.00	Metandilol (17-alfa-metilandro-5-eno-3-beta,17,beta-diol) .....	4
	45.00	Di-hidro-androsterona (5-alfa-androstan-3-alfa, 17-beta-diol) .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.40	00.00	ENZIMAS	
	01.00	Diástase .....	4
	02.00	Estreptodornase .....	4
	03.00	Trombina .....	4
	04.00	Trombo plastina .....	4
	05.00	Estreptoquinase .....	4
	06.00	Hialuronidase .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.40	07.00	Pancreatina (tripsina) .....	4
	08.00	Pepaína .....	4
	09.00	Pepsina .....	4
	10.00	Renina (coalho, lab-fermento, quimosi na) .....	4
	11.00	Urease .....	4
	12.00	Amilases .....	4
	13.00	Proteases .....	4
	14.00	Bromelina .....	4
	15.00	Cloreto de lisozima .....	4
	16.00	Hemicelulase .....	4
	99.00	Outros .....	4
SUBCAPÍTULO XII - HETERÓSIDOS E ALCA- LÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODU- ZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS			
29.41	00.00	HETERÓSIDOS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTE- RES E OUTROS DERIVADOS	
	01.00	Aloína .....	4
	02.00	Amigdalina .....	4
	03.00	Arbutina .....	4
	04.00	Digitalinas (digitoxinas) .....	4
	05.00	Estrofantinas (quabaína) .....	4
	06.00	Glicirrizina (ácido glicirrízico) ...	4
	07.00	Rutina .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.41	08.00	Saponinas .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.42	00.00	ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU RE- PRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, É- TERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
	01.00	Aconitina .....	4
	02.00	Alquileína .....	4
	03.00	Apomorfina .....	4
	04.00	Arecolina .....	4
	05.00	Atropina .....	4
	06.00	Cafeína .....	4
	07.00	Cevadina .....	4
	08.00	Cinchonidina .....	4
	09.00	Cinchonina .....	4
	10.00	Cocaína .....	4
	11.00	Colchidina .....	4
	12.00	Conina (conicina) .....	4
	13.00	Curarina .....	4
	14.00	Diacetilmorfina (heroína) .....	4
	15.00	Di-hidrocodeinona (dicodid) .....	4
	16.00	Di-hidroergotamina .....	4
	17.00	Di-hidromorfinona (dilaudid) .....	4
	18.00	Efedrina .....	4
	19.00	Emetina .....	4
	20.00	Ergobasina (ergometrina) .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.42	21.00	Ergotamina .....	4
	22.00	Ergotina .....	4
	23.00	Ergotoxina .....	4
	24.00	Escopolamina (hioscina) .....	4
	25.00	Eserina (fisiostigmina) .....	4
	26.00	Esparteína .....	4
	27.00	Estrionina .....	4
	28.00	Etilmorfina (dionina) .....	4
	29.00	Hiosciamina .....	4
	30.00	Hidrastina .....	4
	31.00	Homatropina .....	4
	32.00	Lobelina .....	4
	33.00	Metil-hidro-morfinona (metropon) ....	4
	34.00	Metilmorfina (codeína) .....	4
	35.00	Morfina .....	4
	36.00	Narceína .....	4
	37.00	Narcotina .....	4
	38.00	Nicotina .....	4
	39.00	Papaverina .....	4
	40.00	Pilocarpina .....	4
41.00	Piperina .....	4	
42.00	Quinidina .....	4	
43.00	Quinina .....	4	
44.00	Reserpina .....	4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.42	45.00	Sarpagina .....	4
	46.00	Tebaina .....	4
	47.00	Teobromina .....	4
	48.00	Teofilina .....	4
	49.00	Teofilina-etilenodiamina (amino-filina) .....	4
	50.00	Veratrina .....	4
	99.00	Outros .....	4
		SUBCAPÍTULO XIII - OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	
29.43	00.00	AÇÚCARES QUIMICAMENTE PUROS, COM EXCEÇÃO DA SACAROSE, DA GLICOSE E DA LACTOSE; ÉTERES E ÉSTERES DE AÇÚCARES E SEUS SAIS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 29.39, 29.41 e 29.42	
	01.00	Arabinose .....	4
	02.00	Frutose (levulose) .....	4
	03.00	Galactose .....	4
	04.00	Maltose .....	4
	05.00	Glucose-1-fosfato .....	4
	99.00	Outros .....	4
29.44	00.00	ANTIBIÓTICOS	
	01.00	Actinomicetina .....	4
	02.00	Actinomicina .....	4
	03.00	Bacitracina .....	4
	04.00	Cloranfenicol .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.44	05.00	Clorotetraciclina .....	4
	06.00	Eritromicina .....	4
	07.00	Estreptomina .....	4
	08.00	Di-hidro-estreptomina .....	4
	09.00	Estreptotricina .....	4
	10.00	Fumagilina .....	4
	11.00	Gramicidina .....	4
	12.00	Neomicina .....	4
	13.00	Oxitetraciclina .....	4
	14.00	Penicilinas	
		01 Ampicilina .....	4
		02 Hetacilina .....	4
		99 Qualquer outra .....	4
	15.00	Tetraciclina .....	4
	16.00	Tirocidina .....	4
	17.00	Tirotricina .....	4
	18.00	Viomicina .....	4
	19.00	Cicloserina .....	4
	20.00	Framicetina .....	4
	21.00	Gabromicina .....	4
	22.00	Rifamicina .....	4
	23.00	Griseofulvina .....	4
	24.00	Higromicina .....	4
	25.00	Micostatin (Nistatina) .....	4
	99.00	Outros .....	4

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
29.45	00.00	OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	
	01.00	Acetato-arsenito de cobre (verde Schwein-furt) .....	4
	02.00	Alcoolato metálico .....	4
	03.00	Ceteno .....	4
	04.00	Piretrina .....	4
	05.00	Cinarina .....	4
	99.00	Outros .....	4

## CAPÍTULO 30

## Produtos Farmacêuticos

NOTAS:

(30-1) O termo "medicamentos", no sentido da posição 30.03, deve aplicar-se:

- a) aos produtos que foram misturados para usos terapêuticos ou profiláticos;
- b) aos produtos não misturados, próprios para os mesmos usos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a varejo, para usos terapêuticos ou profiláticos.

As disposições anteriores não se aplicam aos alimentos ou bebidas (tais como: alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, bebidas tônicas, águas minerais), nem aos produtos das posições 30.02 e 30.04.

Para a aplicação destas disposições e da Nota (30-3) "d", deste Capítulo, são considerados:

A) como produtos não misturados:

- 1) as soluções aquosas de produtos não misturados;
- 2) todos os produtos compreendidos nos Capítulos 28 e 29;
- 3) os extratos vegetais simples da posição 13.03, simplesmente titulados ou dissolvidos em qualquer solvente;

B) como produtos misturados:

- 1) as soluções e suspensões coloidais (com exclusão de enxofre coloidal);
- 2) os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;
- 3) os sais e águas concentradas obtidos por evaporação de águas minerais naturais.



(30-2) O presente Capítulo não compreende:

- a) as águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 33.05);
- b) os dentífrícios de qualquer espécie, inclusive os que tenham propriedades profiláticas ou terapêuticas, que se classificam na posição 33.06;
- c) os sabões e outros produtos da posição 34.01 adicionados de substâncias medicamentosas.

(30-3) Na posição 30.05 só estão compreendidos:

- a) os catêgutes e outras ligaduras esterilizados para suturas cirúrgicas;
- b) as laminárias esterilizadas;
- c) os hemostáticos reabsorvíveis esterilizados para a cirurgia e a odontologia;
- d) as preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico destinados a serem empregados no paciente (com exceção dos compreendidos na posição 30.02) e que sejam produtos não misturados, apresentados em doses ou ainda produtos misturados, próprios para os mesmos usos;
- e) os reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sangüíneos;
- f) os cimentos e outros produtos para obturação dentária;
- g) os estojos e caixas de farmácia providos, para primeiros socorros.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (30-1) Em caso de associação de componentes ativos, o produto deverá seguir o regime de componente ativo de alíquota mais elevada, seja qual for sua proporção na fórmula do medicamento.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
30.01	00.00	GLÂNDULAS E OUTROS ÓRGÃOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DESSECADOS, MESMO PULVERIZADOS; EXTRATOS, PARA USOS OPOTERÁPICOS, DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES; OUTRAS SUBSTÂNCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Extrato de bile .....	4
	02.00	Glândula, órgão ou tecido para fim terapêutico, seco, pulverizado ou não ..	4
	03.00	Extratos de glândulas, de órgãos ou de tecidos para fins opoterápicos	
	01	Extrato de fígado .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	04.00	Fibrinogênio e fibrina .....	4
	05.00	Córnea, osso, pele ou qualquer outro tecido para enxerto .....	4
	06.00	Plasma ou seu componente isolado .....	4
	07.00	Soro-albumina .....	4
	08.00	Venenos de serpente .....	4
	09.00	Sangue humano .....	4
	99.00	Outros .....	4
30.02	00.00	SOROS DE ANIMAIS OU DE PESSOAS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICRORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES	
	01.00	Vacinas	
	01	Contra a poliomielite .....	5
	02	Contra o sarampo .....	5
	03	Contra a rubéola .....	5
	04	Contra a raiva .....	5
	05	Contra brucelose ("Brucella abortus")	5
	06	Vacina contra a doença de Marek e o diluente específico .....	5
	07	Vacina de vírus vivo para encefalomyelite de aves .....	5
	08	Vacina contra coriza infecciosa das aves	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
30.02	99	Qualquer outra .....	5
	02.00	Anatoxinas (toxóides), toxinas .....	5
	03.00	Associação de vacina e toxóide .....	5
	04.00	Soro antimicrobiano .....	5
	05.00	Soro antipeçonhento (antiofídico ou qual quer outro) .....	5
	06.00	Soro antitóxico (antidiftérico, antite tânico ou qualquer outro) .....	5
	07.00	Antígenos imunizantes .....	5
	08.00	Culturas de microrganismos .....	5
	99.00	Outros .....	5
30.03	00.00	MEDICAMENTOS PARA MEDICINA HUMANA OU VE TERINÁRIA	
	01.00	Com base de anestésico local, injetá- vel, de emprego definido em odontolo- gia .....	3
	02.00	Com base de antimonial ou outro, de em prego definido contra a esquistosomo- se .....	3
	03.00	Com base de arsenóxido ou arsenona, de emprego contra a sífilis .....	3
	04.00	Com base de associação de aminoácido, sob forma injetável .....	3
	05.00	Com base de bacitracina .....	3
	06.00	Com base de ciclopropano, protóxido de nitrogênio, éter vinílico, tribromoeta nol, de emprego definido em anestesia geral .....	3
	07.00	Com base de cloranfenicol .....	3
	08.00	Com base de clorotetraciclina .....	3
	09.00	Com base de dietilcarbamoil-metilpipe- razina ou qualquer outro, de emprego de finido contra a filariose .....	3
	10.00	Com base de di-hidro-estreptomicina ..	3
	11.00	Com base de ergotamina e semelhante, de emprego como oxitócico .....	3

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
30.03	12.00	Com base de eritromicina .....	3
	13.00	Com base de estreptomicina .....	3
	14.00	Com base de extrato de planta medici- nal .....	3
	15.00	Com base de glicosídeo de cila, de di- gital ou de estrofanato .....	3
	16.00	Com base de qualquer outro glicosídeo de emprego cardiovascular .....	3
	17.00	Com base de desferrioxamina B, seus sais e derivados, de emprego difundido no tratamento de sideroses .....	3
	18.00	Com base de hialuronidase quando liofi- lizado e enzima semelhante, de emprego como agente difusor de líquido injetá- vel .....	3
	19.00	Com base de hexilresorcinol ou qualquer outro, com emprego definido contra hel- mintose intestinal .....	3
	20.00	Com base de hormônio, qualquer seu de- rivado e associação .....	3
	21.00	Com base de Iobelina e semelhante, de em- prego como estimulante respiratório ..	3
	22.00	Com base de macrose e semelhante, de em- prego como substituto parcial do san- gue e do plasma .....	3
	23.00	Com base de magnamicina (carbomicina)	3
	24.00	Com base de neomicina .....	3
	25.00	Com base de inosina .....	3
	26.00	Com base de opoterápico, qualquer seu derivado e associação .....	3
	27.00	Com base de oxitetraciclina .....	3
	28.00	Com base de penicilina .....	3
29.00	Com base de polimixina .....	3	
30.00	Com base de sulfona sob a forma injetá- vel, de emprego contra a lepra .....	3	
31.00	Com base de tio-barbitúrico, de empre- go definido em anestesia endovenosa ..	3	
32.00	Com base de tirotricina .....	3	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
30.03	33.00	Com base tetraciclina .....	3
	34.00	Com base de viomicina .....	3
	35.00	Com base de vitamina, qualquer seu de- rivado e associação .....	3
	36.00	Com base de fumagilina .....	3
	37.00	Com base de fibrinogênio e fibrina ...	3
	38.00	Com base de globulina .....	3
	39.00	Com base de heparina .....	3
	40.00	Com base de plasma .....	3
	41.00	Com base de soro-albumina .....	3
	42.00	Com base de trombina .....	3
	43.00	Com base de tromboplastina .....	3
	44.00	Com base de qualquer outro antibiótico	3
	45.00	Com base de estreptoquinase ou estrepo dornase purificada .....	3
	46.00	Com base de thiambutosina [i (p-n,N-di metilaminofenil)-3-(p-n-butoxifenil)-2 -tiouréia], para tratamento da lepra .	3
	47.00	Com base de 3-(p-cloranilino)-10-(p-clo rofenol)-2,10-diidro-2-(isopropicimi- no)-fenazina, para tratamento da lepra	3
	48.00	Medicamento anti-rejeição de órgãos transplantados, ouvido o Ministério da Saúde .....	3
	49.00	Medicamento específico para tratamento das neoplasias, ouvido o Ministério da Saúde .....	3
50.00	Com base de qualquer outro composto quí mico orgânico ou inorgânico .....	3	
51.00	Preparação, com base de sal granulado a pó efervescente, sal para água mine- ral natural ou artificial, de ação me- dicamentosa .....	3	
99.00	Outros .....	3	
30.04	00.00	ALGODÃO EM PASTA ("QUATE"), GAZES, ATA DURAS E ARTIGOS SEMELHANTES (PENSOS, ES PARADRAPOS, SINAPISMOS, ETC.) IMPREG- NADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FAR	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
30.04	00.00	MACÊUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MÉDICOS OU CIRÚRGICOS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS CITADOS NA NOTA (30-3) DESTE CAPÍTULO	
	01.00	Algodão hidrófilo .....	5
	02.00	Ataduras	
	02.01	Gessadas .....	5
	02	Qualquer outra .....	5
	03.00	Esparadrapo .....	5
	04.00	Opérculo esterilizado .....	5
	05.00	Envoltório ocular .....	5
	99.00	Outros .....	5
30.05	00.00	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS	
	01.00	Material de sutura cirúrgica	
	01	Categute .....	5
	99	Qualquer outro .....	5
	02.00	Preparações para contrastes radiológicos	
	01	Injetável com base do sal motil glucamínico do ácido N,N' adipin-di-(3-amino 2, 4, 6 triodobenzóico) para radiografias das vias biliares .....	5
	02	Contraste radiológico, com base em derivados iodados de óleo de papoula ...	5
	99	Qualquer outro .....	5
	03.00	Cimentos e outros produtos para obtenção dentária	
	01	Cimento dentário .....	5
	02	Ligas de metais preciosos para obtenção .....	5
	03	Cones de prata .....	5
	04	Cones de guta-percha .....	5
	05	Cones de outras matérias .....	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
30.05	03.99	Qualquer outro .....	5
	04.00	Laminárias .....	5
	05.00	Hemostáticos reabsorvíveis .....	5
	06.00	Caixa e estojo farmacêutico para socor ro de urgência .....	5
	99.00	Outros .....	5

## CAPÍTULO 31

## Fertilizantes

NOTAS:

- (31-1) Salvo quando se apresentarem acondicionados na forma prevista na posição 31.05, a posição 31.02 compreende unicamente:
- A) os produtos seguintes:
- 1) o nitrato de sódio com um teor de nitrogênio inferior ou igual a 16,3%;
  - 2) o nitrato de amônio, mesmo puro;
  - 3) o sulfonitrato de amônio, mesmo puro;
  - 4) o sulfato de amônio, mesmo puro;
  - 5) o nitrato de cálcio com um teor de nitrogênio inferior ou igual a 16%;
  - 6) o nitrato de cálcio e de magnésio, mesmo puro;
  - 7) a cianamida cálcica com um teor de nitrogênio inferior ou igual a 25%, impregnada ou não de óleo;
  - 8) a uréia, mesmo pura;
- B) os fertilizantes que consistam em misturas entre si dos produtos citados no parágrafo "A" precedente (sem se levar em conta os teores limites indicados para os referidos produtos);
- C) os fertilizantes que consistam em misturas de cloreto de amônio ou de produtos citados nos parágrafos "A" e "B" precedentes (sem se levar em conta, também, os seus teores limites) com giz, gesso ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;
- D) os fertilizantes líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacais dos produtos citados nos N<sup>os</sup>. 2 ou



8, do parágrafo "A" precedente, ou em misturas destes produtos.

(31-2) Salvo quando se apresentarem acondicionados na forma prevista na posição 31.05, a posição 31.03 compreende unicamente:

A) os produtos seguintes:

- 1) as escórias de desfosforação;
- 2) os fosfatos de cálcio desagregados (termofosfatos e fosfatos fundidos) e os fosfatos alumino-cálcicos na naturais tratados termicamente;
- 3) os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);
- 4) o fosfato bicálcico que contenha uma proporção de fluor igual ou superior a 0,2%;

B) os fertilizantes que consistam em misturas entre si dos produtos citados no parágrafo "A" precedente (sem se levar em conta os teores limites indicados para os referidos produtos);

C) os fertilizantes que consistam em misturas dos produtos citados nos parágrafos "A" e "B" precedentes (sem se levar em conta, também, os seus teores limites) com giz, gesso ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante.

(31-3) Salvo quando se apresentarem acondicionados na forma prevista na posição 31.05, a posição 31.04 compreende unicamente:

A) os produtos seguintes:

- 1) os sais de potássio naturais em bruto (carnalita, cainita, silvinita e outros);
- 2) os sais de potássio obtidos por tratamento de resíduos de melação de beterraba;

- 3) o cloreto de potássio, mesmo puro, sem prejuízo do disposto na Nota (31-6) "C";
  - 4) o sulfato de potássio, com um teor de  $K_2O$  inferior ou igual a 52%;
  - 5) o sulfato de magnésio, e de potássio com um teor de  $K_2O$  inferior ou igual a 30%;
- B) os fertilizantes que consistam em misturas entre si dos produtos citados no parágrafo "A" precedente (sem se levar em conta os teores limites indicados para os referidos produtos),
- (31-4) Os ortofosfatos mono e diamoniacaes, mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, classificam-se na posição 31.05.
- (31-5) Os teores limites mencionados nas Notas (31-1) "A", (31-2) "A" e (31-3) "A" referem-se ao peso dos produtos anidros, em estado seco.
- (31-6) O presente Capítulo não compreende:
- a) o sangue animal da posição 05.15;
  - b) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, com exceção dos descritos na Notas (31-1) "A", (31-2) "A", (31-3) "A" e (31-4) precedentes;
  - c) os cristais cultivados de cloreto de potássio (que não sejam elementos de ótica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g. da posição 38.19; os elementos de ótica de cloreto de potássio (posição 90.01).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
31.01	00.00	GUANO E OUTROS FERTILIZANTES NATURAIS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL, MESMO MISTURADOS ENTRE SI, MAS NÃO TRATADOS QUÍMICAMENTE	
	01.00	Guano .....	N/T
	02.00	Resíduos de desengorduramento de lã e dejetos animais .....	N/T
	03.00	Resíduos a farelos de mamona .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
31.02	00.00	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS NITROCENADOS	
	01.00	Nitratos de sódio	
	01	Natural (salitre do Chile) .....	N/T
	02	Sintético .....	N/T
	02.00	Nitrato de amônio	
	01	Com teor de nitrogênio não superior a 33% .....	N/T
	02	Com teor de nitrogênio superior a 33%	N/T
	03.00	Sulfato de amônio .....	N/T
	04.00	Nitrato de cálcio .....	N/T
	05.00	Cianamida cálcica .....	N/T
	06.00	Uréia	
	01	Com teor de nitrogênio não superior a 45% .....	N/T
	02	Com teor de nitrogênio superior a 45%	
07.00	Sulfanitrato de amônio .....	N/T	
08.00	Nitrato de cálcio e magnésio .....	N/T	
09.00	Calcocloreto de amônio .....	N/T	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
31.02	10.00	Amonitratos .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
31.03	00.00	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS FOS FATADOS	
	01.00	Escórias de desfosforação .....	N/T
	02.00	Fosfatos de cálcio desagregados .....	N/T
	03.00	Fosfato bicálcico .....	N/T
	04.00	Superfosfatos, com teor de $P_2O_5$ igual ou inferior a 22% .....	N/T
	05.00	Superfosfatos, com teor de $P_2O_5$ de mais de 22% a 45% .....	N/T
	06.00	Superfosfatos, com teor de $P_2O_5$ de mais de 45% .....	N/T
	07.00	Fosfatos alumino-cálcicos naturais tra tados termicamente .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
	31.04	00.00	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS PO TÁSSICOS
01.00		Evaporitos: carnalita, cainita, silvi nita e outros sais de potássio natu rais em bruto .....	N/T
02.00		Cloreto de potássio .....	N/T
03.00		Sulfato de potássio .....	N/T
04.00		Sulfato duplo de magnésio e potássio.	N/T
99.00		Outros .....	N/T
31.05	00.00	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DO PRE SENTE CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM EM TÁ BLETES, PASTILHAS E OUTRAS FORMAS SE MELHANTES, OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 Kg	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
31.05	01.00	Fosfatos mono e diamônico	
	01	Fosfato diamônico, com teor de arsênico de 6 mg/Kg ou mais .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Fosfato duplo de amônio e potássio...	N/T
	03.00	Nitrofosfato de potássio .....	N/T
	04.00	Nitrato de sódio e potássio com teor de nitrogênio de 15% ou menos e de K <sub>2</sub> O de 15% ou menos .....	N/T
	05.00	Micronutriente .....	N/T
	06.00	Mistura de fertilizantes, granulada ou não, contendo nitrogênio, fósforo e potássio na formulação .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T

## CAPÍTULO 32

Extratos Tanantes e Tintoriais; Tanimos e seus Derivados; Matérias Corantes, Cores, Tintas, Vernizes e Tinturas; Mástiques; Tintas de Escrever e de Impressão

NOTAS:

- (32-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, com exclusão dos que correspondam às especificações das posições 32.04 ou 32.05, dos produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos" (posição 32.07) e das tinturas apresentadas em formas ou recipientes para venda a varejo da posição 32.09;
  - b) os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos classificados nas posições 29.38 a 29.42, 29.44 e 35.01 a 35.04.
- (32-2) As misturas de sais de diazônio estabilizados e de copulantes, concebidas para produzirem nas fibras matérias corantes azóicas insolúveis, estão compreendidas na posição 32.05.
- (32-3) Consideram-se compreendidas igualmente nas posições 32.05, 32.06 e 32.07, as preparações à base de matérias corantes orgânicas sintéticas, de lacas corantes ou de outras matérias corantes do tipo das utilizadas para colorir na massa as matérias plásticas artificiais, borrachas e outras matérias semelhantes, ou mesmo destinadas a entrar na composição de preparações para estamperia de têxteis. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos preparados citados na posição 32.09.
- (32-4) As soluções (com exceção dos colóídios), em solventes orgânicos voláteis, de produtos citados no texto das posições

39.01 a 39.06, estão compreendidas na posição 32.09 quando a proporção do solvente seja superior a 50% do peso da solução.

- (32-5) No sentido do presente Capítulo, a expressão "matérias corantes" não abrange os produtos do tipo dos utilizados como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam igualmente ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas à água.
- (32-6) No sentido da posição 32.09, só se consideram como "folhas para marcar a ferro" as folhas delgadas do tipo das empreçadas, por exemplo, na estampagem das encadernações, dos couros ou forros de chapéus, e constituídas por:
- a) pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos aglomerados por meio de cola, de gelatina ou de outros aglutinantes;
  - b) metais (mesmo preciosos) ou pigmentos depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes sirva de suporte.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
32.01	00.00	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL	
	01.00	De castanheiro .....	5
	02.00	De quebracho .....	5
	03.00	De acácia negra .....	5
	99.00	Outros .....	5
32.02	00.00	TANINOS (ÁCIDOS TÂNICOS), INCLUSIVE O TANINO DE NOZ-DE-GALHA A ÁGUA, E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS .....	5
32.03	00.00	PRODUTOS TANANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS E PRODUTOS TANANTES INORGÂNICOS ; PREPARAÇÕES TANANTES QUE CONTENHAM OU NÃO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA CURTIMENTO (PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS, PANCREÁTICAS, BACTERIANAS, ETC)	
	01.00	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	5
	99.00	Outros .....	5
32.04	00.00	MATERIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPÉCIES TINTORIAIS VEGETAIS, MAS COM EXCLUSÃO DO ANIL) E MATERIAS CONRANTES DE ORIGEM ANIMAL	
	01.00	De origem vegetal	
	01	Clorofila .....	5
	02	Hemateína .....	5
	03	Hematoxilina .....	5
	04	Tornassol .....	5
	99	Qualquer outro .....	5
	02.00	De origem animal	
	01	Carmim de cochonilha .....	5
	02	Quermes .....	5



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
32.04	02.03	Sépiea .....	5
	99	Qualquer outro .....	5
32.05	00.00	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"; PRODUTOS DOS TIPOS CHAMADOS "AGENTES DE BRANQUEAMENTO ÓTICO" FIXÁVEIS NAS FIBRAS. ANIL NATURAL	
	01.00	Agentes de branqueamento ótico	
	01	Agente de branqueamento ótico, derivado do ácido 4,4-bis (1,3,5) triazinil-(6)- amino estilbena 2'2 dissulfônico	5
	99	Qualquer outro .....	
	02.00	Luminóforos orgânicos .....	5
	03.00	Anil natural .....	5
	04.00	Carotenóides obtidos por síntese	
	01	Carotenos .....	4
	99	Qualquer outro .....	5
	05.00	Corantes diretos .....	5
	06.00	Corantes ácidos .....	5
	07.00	Corantes ao enxofre (sulfurosos) ....	5
	08.00	Corantes à cuba (sulfurados) .....	5
	09.00	Corantes à tina .....	5
01	Solubilizados .....	5	
99	Qualquer outro .....	5	
10.00	Corantes azóicos .....	5	
11.00	Corantes mordentes .....	5	
12.00	Corantes solventes .....	5	
13.00	Corantes básicos .....	5	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
32.05	14.00	Corantes dispersos .....	5
	15.00	Corantes restivos .....	5
	16.00	Pigmentos orgânicos .....	5
	99.00	Outros .....	5
32.06	00.00	LACAS CORANTES .....	5
32.07	00.00	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PRODUTOS INOR GÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LU MINOFOROS"	
	01.00	Negros de origem mineral .....	5
	02.00	Litopônio .....	5
	03.00	Pigmentos à base de dióxido de titânio, com modificadores	
	01	De grau alimentício s/ou farmacêutico	5
	02	Tipo rutilo .....	5
	03	Tipo anatase .....	5
	99	Qualquer outro .....	5
	04.00	Pigmentos à base de ferrocianetos e fer ricianetos .....	5
	05.00	Pigmentos à base de sais de cromo ou óxidos de cromo .....	5
	06.00	Pigmentos à base de sais de cádmio(cad mopônios) .....	5
	07.00	Ultramarinos (azul, verde e outros) ..	5
	08.00	Extrato de cassel e semelhante .....	5
	09.00	Pigmentos luminóforos inorgânicos ....	5
	10.00	Pigmentos à base de mica tratada com filme de dióxido de titânio .....	5
99.00	Outros .....	5	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
32.08	00.00	PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADOS, COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS, LUSTROS LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, PARA AS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, DE ESMALTE OU DE VIDRO; ENGOBOS OU REVESTIMENTOS PARA CERÂMICA; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PÓ, GRÂNULOS, LAMELAS OU FLOCOS	
	01.00	A base de metal precioso ou seus sais	5
	02.00	A base de zircônio ou seus sais .....	5
	03.00	Fritas de vidro e outros vidros em pó, grânulos, lamelas ou flocos	
	01	Vidro em pó .....	5
	02	Fritas em vidro .....	5
	99	Qualquer outro .....	5
	99.00	Outros .....	4
32.09	00.00	VERNIZES; TINTAS A ÁGUA, PIGMENTOS DE ÁGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA ACABAMENTO DE COURO, OUTRAS TINTAS; PIGMENTOS MOÍDOS EM ÓLEO DE LINHAÇA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSÊNCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS, UTILIZÁVEIS PARA A FABRICAÇÃO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FERRO; TINTURAS APRESENTADAS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Vernizes	
	01	A base de betume .....	10
	02	A base de derivado de celulose .....	10
	03	A base de goma-laca .....	10
	04	A base de óleo .....	10
	99	Qualquer outro .....	10
	02.00	Tintas preparadas	
	01	A água, para acabamento de couro .....	10
	02	Anti-incrustante ou venenosa, para cas	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
32.09	02.02	co de embarcação e semelhante .....	10
	03	A óleo em massa ou pasta, para poste- rior diluição .....	10
	04	A óleo, líquida, pronta para uso .....	10
	05	Para preservação de metal, á base de <u>a</u> lumínio em pó ou de zarcão .....	10
	06	Para preservação de metal, à base de <u>mi</u> nio de ferro .....	10
	07	Esmalte à base de verniz (de derivado de celulose, resina sintética e qual- quer outro) .....	10
	08	A base de betume, piche, alcatrão ou <u>se</u> melhante .....	10
	09	A base de luminóforo (tinta luminosa)	10
	10	Para fabricação de pérola artificial( <u>es</u> sência do oriente) .....	10
	02.11	Tinta guache para pintura artística, <u>pa</u> ra ensino, para pintura de tabuletas ou anúncios, para modificar os matizes ou para recreio, em apresentação diferen- te das classificadas na posição 32.10	10
	12	Tinta termoplástica, sólida à tempera- tura ambiente, de aplicação a quente , refletiva ou não, para marcação de si- nais de tráfego .....	10
	99	Qualquer outro .....	10
	03.00	Folhas para marcar a ferro	
	01	Obtidas de pós de metais preciosos, com ou sem suporte .....	10
	02	Com suporte de celofane ou plástico, de 0,2 a 6 microns de espessura, com depo- sição de pigmento colorido .....	10
	99	Qualquer outra .....	
	04.00	Cores metálicas em pó .....	10
99.00	Outros .....	10	
32.10	00.00	CORES PARA PINTURA ARTÍSTICA, PARA EN- SINO, PARA PINTURA DE TABULETAS OU ANÚN- CIOS, PARA MODIFICAR OS MATIZES, OU PA- RA RECREIO, TUBOS, POTES, FRASCOS, GO- DÊS E APRESENTAÇÕES SEMELHANTES, MESMO	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
32.10	00.00	EM PASTILHAS; JOGOS DESTAS CORES PRO- VIDOS OU NÃO DE PINCÊIS, ESFUMINHOS, GODÊS OU OUTROS ACESSÓRIOS .....	10
32.11	00.00	SECANTES PREPARADOS .....	10
32.12	00.00	MÁSTIQUES (INCLUSIVE OS MÁSTIQUES E CI- MENTOS DE RESINA); INDUTOS UTILIZADOS EM PINTURA E INDUTOS NÃO REFRA <span style="text-decoration: underline;">T</span> ÁRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA	
	01.00	Mástiques	
	01	De marceneiro .....	10
	02	De marmorista .....	10
	03	De vidraceiro .....	10
	99	Qualquer outro .....	10
	02.00	Indutos	
	01	Utilizados em pintura .....	10
	02	Não refratários, do tipo dos utiliza- dos em alvenaria .....	10
32.13	00.00	TINTAS DE ESCREVER OU DE DESENHAR, TIN- TAS DE IMPRESSÃO E OUTRAS TINTAS	
	01.00	Tintas de impressão	
	01	Pretas .....	10
	99	Qualquer outra .....	10
	02.00	Tinta de escrever, desenhar ou copiar	10
	99.00	Outros .....	10

## CAPÍTULO 33

Oleos Essenciais a Resinóides; Produtos de Perfumaria ou de Toucador e Cosméticos

NOTAS:

- (33-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) as preparações alcoólicas compostas (chamadas "extratos Concentrados"), para a fabricação de bebidas, de posição 22.09;
  - b) os sabões e outros produtos da posição 34.01;
  - c) a essência de terebintina e os demais produtos da posição 38.07.
- (33-2) A posição 33.06 deve considerar-se extensivas:
- a) aos desodorizantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados;
  - b) aos produtos, mesmo não misturados (com exceção dos classificados na posição 33.05, próprios para serem utilizados como produtos de perfumaria ou de toucador, como cosméticos ou como desodorizantes de ambientes e acondicionados para venda a varejo com destino ao seu emprego nesses usos.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
33.01	00.00	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS, E RESINÓIDES	
	01.00	De alecrim ou rosmaninho .....	12
	02.00	De alfazema, áspio ou lavanda .....	12
	03.00	De amêndoa amarga .....	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
33.01	04.00	De anis ou erva-doce .....	12
	05.00	De anis estrelado ou badiana .....	12
	06.00	De arruda .....	12
	07.00	De lima .....	12
	08.00	De cabreúva .....	12
	09.00	De cânfora natural .....	12
	10.00	De canela .....	12
	11.00	De cássia .....	12
	12.00	De cedro .....	12
	13.00	De citronela .....	12
	14.00	De coriandro .....	12
	15.00	De cravo .....	12
	16.00	De eucalipto .....	12
	17.00	De flor de laranjeira .....	12
	18.00	De funcho .....	12
	19.00	De gerânio .....	12
	20.00	De jacinto .....	12
	21.00	De jasmim.....	12
	22.00	De junípero, zimbro ou genebra .....	12
	23.00	De laranja (casca) .....	12
24.00	De "lemongrass" .....	12	
25.00	De limão .....	12	
26.00	De lírio .....	12	
27.00	De melissa .....	12	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
33.01	28.00	De "mentha spearmint" .....	12
	29.00	De "mentha arvensis" .....	12
	30.00	De "mentha piperita" .....	12
	31.00	De mimosa .....	12
	32.00	De mostarda .....	12
	33.00	De narciso .....	12
	34.00	De noz-moscada .....	12
	35.00	De pau-rosa .....	12
	36.00	De "petitgrain" .....	12
	37.00	De quenopódio .....	12
	38.00	De rosa .....	12
	39.00	De sândalo .....	12
	40.00	De mandarina, bergamota ou tangerina..	12
	41.00	De sassafras .....	12
	42.00	De "vetiver" .....	12
	43.00	De "Wintergreen" .....	12
	44.00	De "ylang-ylang" .....	12
	45.00	De palma-rosa .....	12
	98.00	Resinóides .....	12
	99.00	Outros .....	12
33.02	00.00	SUBPRODUTOS TERPÊNICOS RESIDUAIS DA DES TERPENIZAÇÃO DOS ÓLEOS ESSENCIAIS	
	01.00	1-metil-4-isopropil-1,3-ciclo-hexadie- no(Alfa-terpineno), com 40% de impure- zas .....	12
	99.00	Outros .....	12



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
33.03	00.00	SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM ÓLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS SEMELHANTES, OBTIDAS POR ABSORÇÃO A FRIO (ENFLORAGEM) OU MACERAÇÃO .....	12
33.04	00.00	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURA À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUÇÕES EM ÁLCOOL), QUE CONSTITUAM MATERIAS-PRIMAS PARA AS INDÚSTRIAS, DE PERFUMARIA, ALIMENTAÇÃO OU OUTRAS INDÚSTRIAS	
	01.00	Para perfumaria .....	12
	02.00	Para alimentação .....	12
	99.00	Outros .....	12
33.05	00.00	ÁGUAS DESTILADAS AROMÁTICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS, MESMO MEDICINAIS	
	01.00	De canela .....	30
	02.00	De flor de laranjeira .....	30
	03.00	De hamamélis .....	30
	04.00	De louro cereja .....	30
	05.00	De melissa .....	30
	06.00	De quina .....	30
	07.00	De rosa .....	30
	99.00	Outros .....	30
33.06	00.00	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E COSMÉTICOS PREPARADOS	
	01.00	Dentifrícios e outras preparações para	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
33.06	01.00	higiene bucal e limpeza dos dentes ..	10
	02.00	Crems para barbear, contendo ou não sabão; produtos para o cabelo	
	01	Crems para barbear .....	20
	02	Xampu .....	10
	03	Tinturas e descolorantes para cabelos	50
	99	Qualquer outro .....	50
	03.00	Produtos para conservação e cuidados da pele, produtos de beleza, produtos para pintura do rosto e preparados para manicuro e pedicuro	
	01	Talco e polvilho, com ou sem perfume	10
	02	Desodorante .....	10
	03	Laquê .....	30
	04	Pó .....	30
	05	Batom .....	30
	06	Ruge .....	30
	07	Esmalte para unhas .....	30
99	Qualquer outro .....	50	
04.00	Desodorizantes de ambiente, preparados	50	
99.00	Outros .....	50	

## CAPÍTULO 34

Sabões, Produtos Orgânicos Tenso-Ativos, Preparações para Lixívias, Preparações Lubrificantes, Ceras Artificiais, Ceras Preparadas, Produtos para Conservação e Limpeza, Velas e Artigos Semelhantes, Pastas para Modelar e "Ceras para Odontologia"

NOTAS:

- (34-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) os compostos isolados de constituição química definida;
  - b) os dentifrícios, os cremes de barbear e os xampus, mesmo que contenham sabão ou produtos tenso-ativos (posição 33.06).
- (34-2) A posição 34.01 apenas compreende o sabão solúvel na água. Os sabões e outros produtos desta posição podem ou não ter sido adicionados de outras substâncias (desinfetantes, pós abrasivos, cargas, produtos medicamentosos, etc.). Todavia, os que contenham a rasivos só se incluem na referida posição se se apresentarem em barras, em pedaços ou figuras moldadas ou em pães. Apresentados em outras formas, classificam-se na posição 34.05, como pastas e pós para arear e preparações semelhantes.
- (34-3) A expressão "óleos de petróleo ou de minerais betuminosos" empregada no texto da posição 34.03, refere-se aos produtos definidos na Nota (27-3) do Capítulo 27.
- (34-4) A expressão "ceras preparadas não emulsionadas e sem solvente" empregada no texto da posição 34.04, deve aplicar-se unicamente:
- A) às misturas de ceras animais entre si, de ceras vegetais entre si, de ceras artificiais entre si;
  - B) às misturas entre si de ceras que pertençam à classes

diferentes (animais, vegetais, minerais, artificiais), bem como às misturas de parafina com ceras animais, vegetais ou artificiais;

- C) às misturas que tenham a consistência das ceras, à base de ceras ou de parafina e que contenham, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias, desde que essas misturas não sejam emulsionadas e nem contenham solventes.

Pelo contrário, não se classificam na posição 34.04;

- a) as ceras da posição 27.13;  
b) as ceras animais não misturadas e as ceras vegetais não misturadas, simplesmente coloridas.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUPOSIÇÃO e ITEM		
34.01	00.00	SABÕES; PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICAS TENSO-ATIVOS USADOS COMO SABÃO, EM BARRAS, EM PEDAÇOS OU FIGURAS MOLDADAS OU EM PÃES (QUE CONTENHAM OU NÃO SABÃO)	
	01.00	Sabões industriais .....	8
	02.00	Sabões abrasivos .....	8
	03.00	Sabão ou sabonete, perfumado .....	10
	04.00	Sabão, em bastão ou em pó, para barbear, perfumado ou não .....	10
	05.00	Sabão medicinal, veterinário ou desinfetante .....	8
	06.00	Sabão, sem perfume, de qualquer forma preparado e acondicionado em unidades de até 5kg .....	10
	07.00	Produtos e preparações orgânicas tenso-ativos utilizados como sabão, em barras, pedaços ou formas moldadas ou em pães (contendo ou não sabão) .....	10
	99.00	Outros .....	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
34.02	00.00	PRODUTOS ORGÂNICOS TENSO-ATIVOS; PREPARAÇÕES TENSO-ATIVAS E PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA, QUE CONTENHAM OU NÃO SABÃO	
	01.00	Detergentes	
	01 99	Sintético de base alcoil aril sulfonado Qualquer outro .....	10 10
	02.00	Produtos e preparações à base de éter do lauril sulfato sódico .....	15
	03.00	Produtos e preparações contendo enzimas .....	15
34.03	00.00	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES E PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NO TRATAMENTO, A ÓLEO OU A GRAXA, DE TÊXTEIS, COUROS OU OUTRAS MATÉRIAS, COMO EXCLUSÃO DAS QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
	01.00	Com base de produtos orgânicos sintéticos .....	15
	02.00	Com base de sabão de lítio .....	15
	99.00	Outros .....	15
34.04	00.00	CERAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE AS SOLÚVEIS EM ÁGUA, CERAS PREPARADAS NÃO EMULSIONADAS E SEM SOLVENTE	
	01.00	Ceras artificiais	
	01 99	De polietileno glicol sólido .....	15 15
	02.00	Ceras preparadas .....	15
34.05	00.00	POMADAS E CREMES PARA CALÇADOS, ENCAUSTICAS, LUSTROS PARA METAIS, PASTAS E PÓS PARA AREAR E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DAS CERAS PREPARADAS NA POSIÇÃO 34.04	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
34.05	01.00	Sapólio e pasta para limpeza .....	10
	99.00	Outros .....	15
34.06	00.00	VELAS, CÍRIOS, PAVIOS PARA LAMPARINAS E ARTIGOS SEMELHANTES	
	01.00	Vela perfumada .....	15
	99.00	Outros .....	15
34.07	00.00	PASTAS PARA MODELAR, INCLUSIVE AS APRE- SENTADAS SORTIDAS OU PARA DIVERSÃO DE CRIANÇAS; COMPOSIÇÕES DO TIPO DAS CHA- MADAS "CERAS PARA ODONTOLOGIA", APRE- SENTADAS EM PASTILHAS, FERRADURAS, VA- RETAS OU FORMAS SEMELHANTES	
	01.00	Composição denominadas "ceras para o- dontologia" .....	15
	99.00	Outros .....	15

## CAPÍTULO 35

## Matérias Albuminóides e Colas

NOTAS:

(35-1) O presente Capítulo não compreende:

- a) as matérias protéicas apresentadas como medicamentos (posição 30.03);
- b) os produtos das artes gráficas em suportes de gelatina (Capítulo 49).

(35-2) O termo "dextrina", empregado no texto da posição 35.05, deve aplicar-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos e féculas, com um teor em açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre matéria seca, igual ou inferior a 10%

Os produtos deste tipo com um teor superior classificam-se na posição 17.02

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO		
35.01	00.00	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA	
	01.00	Caseínas .....	5
	02.00	Caseinatos	
	01	Caseinato de cálcio, com teor mínimo de 2,5% de CaO .....	5
	99	Qualquer outro .....	5
	03.00	Colas de caseínas .....	10
	99.00	Outros .....	5
35.02	00.00	ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERI	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
35.02	00.00	VADOS DAS ALBUMINAS		
	01.00	Albuminas		
	01.01	De ovo .....	5	
	02	Soro albumina .....	5	
	03	Legumina .....	5	
	99	Qualquer outra .....	5	
	02.00	Albuminatos		
	01	De ferro .....	5	
	02	De ferro e arsênico .....	5	
	03	De ferro e iodo .....	5	
	99	Qualquer outro .....	5	
	99.00	Outros .....	5	
	35.03	00.00	GELATINAS (INCLUSIVE AS APRESENTADAS, EM FOLHAS CORTADAS EM FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SU PERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS; DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SÓLIDA	
		01.00	Gelatinas	
01		Própria para preparação de emulsão fotográfica .....	10	
02		Própria para indústria farmacêutica..	10	
99		Qualquer outra .....	10	
02.00		Cola animal, inclusive a de peixe		
01		Cola de ossos, de peles, de tendões e de matérias semelhantes .....	10	
99		Qualquer outra .....	10	
99.00		Outros .....	10	
35.04		00.00	PEPTONAS E OUTRAS MATÉRIAS PROTEÍCAS E SEUS DERIVADOS; PÓ DE PELES, TRATADO OU NÃO AO CROMO	
	01.00	Peptonas .....	5	
	02.00	Peptonato de ferro .....	5	
	03.00	Peptonato de ferro e arsênico .....	5	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
35.04	04.00	Peptonato de ferro e iodo .....	5
	05.00	Queratinas .....	5
	06.00	Globulina .....	5
	07.00	Oxi-hemoglobina .....	5
	99.00	Outros .....	5
35.05	00.00	DEXTRINA E COLAS DE DEXTRINA; AMIDOS E FÉCULAS SOLÚVEIS OU TORRADOS; COLAS DE AMIDO OU DE FÉCULA	
	01.00	Dextrinas .....	5
	02.00	Amidos solúveis .....	5
	03.00	Colas de amido ou de fécula .....	10
	04.00	Colas de dextrina .....	10
	99.00	Outros .....	5
35.06	00.00	COLAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRO- DUTOS DE QUALQUER ESPÉCIE UTILIZÁVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO COMO COLAS, EM RECIPIENTES DE PESO LÍQUIDO IGUAL OU INFERIOR A 1kg	
	01.00	Acondicionados para venda a varejo	
	01	Cola de goma arábica .....	10
	02	Cola mineral .....	10
	03	Cola de borracha .....	10
	04	Cola de derivados celulósicos .....	10
	05	Cola sintética aminada ou fenólica ...	10
	99	Qualquer outra .....	10
	02.00	Cola preparada mineral .....	10
	03.00	Cola preparada vegetal .....	10
	04.00	Cola sintética aminada ou fenólica	
	01	Impregnada em papel para fabricação de compensados .....	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
35.06	04.99	Qualquer outra .....	10
	99.00	Outros .....	10

## CAPÍTULO 36

Pólvoras e Explosivos; Artigos de Pirotec  
nia; Fósforos; Ligas Pirofóricas; Maté-  
rias Inflamáveis

NOTAS:

- (36-1) O presente Capítulo não compreende os produtos de consti-  
tuição química definida, apresentados isoladamente, com ex-  
ceção, todavia, dos mencionados na Nota (36-2) "a" ou "b"  
seguintes.
- (36-2) A posição 36.08 compreende unicamente:
- a) o metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos se-  
melhantes, apresentados em tabletes, bastonetes ou for-  
mas semelhantes que impliquem sua utilização como com-  
bustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e  
os demais combustíveis preparados semelhantes, aprese-  
ntados em estado sólido ou pastoso;
  - b) os combustíveis líquidos (essência de petróleo, etc.),  
dos tipos empregados nos isqueiros ou acendedores, apre-  
sentados em recipientes de capacidade igual ou inferi-  
or a 300 cm<sup>3</sup>
  - c) as tochas e fachos de resina, as acendalhas e semelhan-  
tes.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
36.01	00.00	PÓLVORAS DE PROJEÇÃO .....	24
36.02	00.00	EXPLOSIVOS PREPARADOS	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
36.02	01.00	A base de derivado nitrado de álcool po livalente	
	01.01	Dynamite .....	5
	99	Qualquer outro .....	18
	02.00	A base de qualquer outro derivado ni- trado orgânico .....	18
	03.00	A base de nitrato, clorato, perclorato ou de qualquer outro composto inorgâni co .....	18
	99.00	Outros .....	18
36.03	00.00	ESTOPINS; CARDÕES DETONANTES .....	18
36.04	00.00	ESPOLETAS OU FULMINANTES E CÁPSULAS FUL MINANTES; ESCORVAS; DETONADORES .....	18
36.05	00.00	ARTIGOS DE PIROTECNIA (FOGOS DE ARTIFI CIO, BOMBAS, ESPOLETAS OU FULMINANTES PARAFINADOS, FOGUETES ANTIGRANIZO E SE MELHANTES)	
	01.00	Foguete e artefato semelhante para si nalização .....	60
	99.00	Outros .....	60
36.06	00.00	FÓSFOROS	
	01.00	De madeira .....	24
	99.00	Outros .....	24
36.07	00.00	FERRO-CÉRIO E OUTRAS LIGAS PIROFÓRICAS, QUALQUER QUE SEJA A SUA FORMA DE APRE- SENTAÇÃO	
	01.00	Pedra para isqueiro ou acendedor .....	45
	99.00	Outros .....	30
36.08	00.00	ARTIGOS DE MATERIAS INFLAMÁVEIS	
	01.00	Álcool solidificado, metaldeído-etíli- co e combustível semelhante, em pasti-	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
36.08	01.00	lha, comprimido, bastão ou forma análoga .....	20
	02.00	Fluído para isqueiro ou acendedor, em recipiente de capacidade máxima de 300 cm <sup>3</sup> .....	45
	99.00	Outros .....	20

## CAPÍTULO 37

## Produtos para Fotografia e Cinematografia

NOTAS:

(37-1) Este Capítulo não compreende os desperdícios ou resíduos nem os materiais de refugo.

(37-2) A posição 37.08 compreende unicamente:

- a) os produtos químicos misturados para usos fotográficos, tais como reveladores, fixadores, viradores, emulsões, etc.;
- b) os produtos puros para os mesmos usos, dosados ou não, mas acondicionados para venda a varejo e prontos para serem utilizados.

Estão excluídos da posição 37.08 os vernizes, colas e preparações semelhantes, que seguem o seu próprio regime.

## NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (37-1) Fica reduzida para 5% a alíquota do IPI incidente sobre os produtos da posição 37.03, quando se tratar de produtos impressionados.

C Ó D	I G O		ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUPOSIÇÃO e ITEM	M E R C A D O R I A	
37.01	00.00	CHAPAS FOTOGRÁFICAS E PELÍCULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATÉRIA, COM EXCEÇÃO DAS DE PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO OU <u>TE</u> CIDO	
	01.00	Sensibilizadas nas duas faces, para <u>ra</u> diografia .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
37.01	02.00	Sensibilizadas em uma face, para im- agem monocromática ou em preto e bran- co .....	18
	03.00	Sensibilizadas em uma face, para ima- gem policromática .....	18
	99.00	Outros .....	18
37.02	00.00	PELICULAS SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRES- SIONADAS, PERFURADAS OU NÃO, EM ROLOS OU EM TIRAS	
	01.00	Sensibilizadas nas duas faces, para ra- diografia .....	N/T
	02.00	Para imagem monocromáticas	
	01	Cinematográfica, de 35 mm .....	18
	99	Qualquer outra .....	18
	03.00	Para imagens policromáticas	
	01	Cinematográfica, de 35 mm .....	18
99	Qualquer outra .....	18	
37.03	00.00	PAPEIS, CARTOLINAS, CARTÕES E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NÃO, MAS NÃO REVELADOS	
	01.00	Para imagens monocromáticas .....	18
	02.00	Para imagens policromáticas .....	18
37.04	00.00	CHAPAS E PELÍCULAS (INCLUSIVE AS CINE- MATOGRÁFICAS), IMPRESSIONADAS, NÃO RE- VELADAS, NEGATIVAS OU POSITIVAS .....	N/T
37.05	00.00	CHAPAS, PELÍCULAS NÃO PERFURADAS E PE- LICULAS PERFURADAS (COM EXCEÇÃO DAS CI- NEMATOGRÁFICAS), IMPRESSIONADAS E RE- VELADAS, NEGATIVAS OU POSITIVAS	
	01.00	Dispositivos ("slides")	
	01	Para fins didáticos .....	0

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
37.05	01.99	Qualquer outro .....	0
	99.00	Outros .....	0
37.06	00.00	PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIO- NADAS E REVELADAS, CONTENDO APENAS O RE- GISTRO DE SOM; NEGATIVAS OU POSITIVAS	24
37.07	00.00	OUTRAS PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS IM- PRESSIONADAS E REVELADAS, MUDAS OU COM REGISTRO SIMULTÂNEO DE IMAGEM E DO SOM NEGATIVAS OU POSITIVAS	
	01.00	Jornais cinematográficos .....	N/T
	02.00	Filmes educativos ou científicos .....	N/T
	03.00	Monocromáticas	
	01	Negativas .....	N/T
	02	Positivas .....	N/T
	04.00	Policromáticas	
	01	Negativas .....	N/T
	02	Positivas .....	N/T
37.08	00.00	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USOS FOTOGRÁFI- COS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRO- DUÇÃO DE LUZ - RELÂMPAGO	
	01.00	Emulsões sensíveis .....	18
	02.00	Fixadores .....	18
	03.00	Reveladores	
	01	Esmalte revelador para sensibilizar su- perfícies de chapas de alumínio, cor vermelha, destinado à impressão de jor- nais em rotativa de alta velocidade .. (Goss-Urbanite, de 50.000 rotações por hora) .....	18
	99	Qualquer outro .....	18
	99.00	Outros .....	18



## CAPÍTULO 38

## Produtos Diversos das Indústrias Químicas

NOTAS:

- (38-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) os produtos de constituição química definida, apresenta dos isoladamente, com exceção dos citados a seguir:
    - 1) a grafita artificial (posição 38.01);
    - 2) os desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, raticidas, antiparasitários e semelhantes, apre sentados nas formas ou embalagens previstas na posi ção 38.11;
    - 3) Os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extin toras (posição(38.17);
    - 4) os produtos citados nas letras "a", "c", "d" e "f" da Nota (38-2) seguinte;
  - b) as misturas de produtos químicos e de substâncias ali mentícias do tipo das utilizadas na preparação de ali mentos próprios para a alimentação humana ( posição .. 21.07, geralmente);
  - c) os medicamentos (posição 30.03).
- (38-2) Consideram-se compreendidos na posição 38.19, e não em ou tra posição da Nomenclatura:
- a) os cristais cultivados de sais halogenados de metais al calinos ou alcalino-terrosos ou de óxido de magnésio (com exceção dos elementos de ótica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
  - b) os óleos de fúsel;
  - c) os produtos (removedores) para eliminar a tinta de es crever, acondicionados para venda a varejo;

- d) os produtos para correção de estêncil, acondicionados em embalagens para venda a varejo;
- e) os indicadores fusíveis cerâmicos para o controle da temperatura dos fornos;
- f) o gesso especialmente preparado para adondologia;
- g) os elementos químicos do Capítulo 28, tais como o silício e o selênio, impurificados para sua utilização em eletrônica, apresentados em forma de discos, pequenas placas ou formas semelhantes, polidos ou não revestidos ou não de uma camada epitaxial uniforme.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
38.01	00.00	GRAFITA ARTIFICIAL A GRAFITA COLOIDAL COM EXCEÇÃO DA QUE SE APRESENTE EM SUSPENSÃO OLEOSA	
	01.00	Grafita artificial .....	4
	02.00	Grafica coloidal em suspensão aquosa	4
	99.00	Outros .....	4
38.02	00.00	NEGROS DE ORIGEM ANIMA (NEGRO DE OSSOS, NEGRO DE MARFIM, ETC.), INCLUSIVE O NEGRO ANIMA ESGOTADO .....	4
38.03	00.00	CARVÕES ATIVADOS (DESCORANTES, DESPOLARIZANTES OU ABSORVENTES); SÍLICAS FÓSSEIS ATIVADAS, ARGILAS ATIVADAS, BAUXITA ATIVADA E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS	
	01.00	Carvões ativados .....	4
	99.00	Outros .....	4
38.04	00.00	ÁGUAS-AMONIACAIS E MASSA DEPURADORA ES	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
38.04	00.00	GOTADA PROVENIENTES DA DEPURAÇÃO DO GAS DE ILUMINAÇÃO .....	4
38.05	00.00	RESINA LÍQUIDA ("TALL-OIL)	
	01.00	Bruta .....	4
	02.00	Destilada .....	4
38.06	00.00	LINHISSULFITOS .....	4
38.07	00.00	ESSÊNCIA DE TEREBINTINA; ESSÊNCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSÊNCIA DE PINHO ESSÊNCIA PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL AO SULFATO E OUTROS SOLVENTES TERPÊNICOS PROVENIENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONÍFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSÊNCIA PROVENIENTE DA FABRICAÇÃO DE PASTA DE PAPEL AO BISSULFITO; ÓLEO DE PINHO	
	01.00	Essência de terebintina (aguarrás vegetal).....	5
	02.00	Terpineol bruto .....	5
	03.00	Óleos de pinho .....	5
	99.00	Outros .....	5
38.08	00.00	COLOFÔNIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS, E SEUS DERIVADOS, COM EXCEÇÃO DAS GOMAS-ÊSTERES DA POSIÇÃO 39.05; ESSÊNCIA DE RESINA E ÓLEOS DE RESINA	
	01.00	Colofônias .....	5
	02.00	Ácidos resínicos	
	01	De "Tall oil" .....	5
	99	Qualquer outros .....	5
	03.00	Derivados das colofônias e dos ácidos resínicos	
	01	Colofônias oxidadas .....	12
	02	Colofônias hidrogenadas .....	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
38.08	03.03	Colofônias desidrogenadas (desproporcionadas) .....	12
	04	Colofônias polimerizadas .....	12
	05	Colofônias endurecidas .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
	04.00	Resina à base de colofônia modificada por anidrido maléico ou ácido fumárico com aplicação exclusiva na indústria de papel .....	12
	05.00	Essência de resina .....	5
	06.00	Óleos de resina .....	5
	99.00	Outros .....	12
	38.09	00.00	ALCATRÕES DE MADEIRA, ÓLEOS DE ALCATRÕES DE MADEIRA (COM EXCEÇÃO DOS SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS DA POSIÇÃO 38.18); CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO E ÓLEO DE ACETONA
01.00		Alcatrões de madeira	
01		Óleo de cade .....	8
99		Qualquer outro .....	8
02.00		Óleo de alcatrões de madeira .....	8
03.00		Creosoto de madeira .....	8
99.00		Outros .....	8
38.10	00.00	PEZ VEGETAL DE QUALQUER ESPÉCIE; PEZ PARA CERVEJARIA E COMPOSIÇÕES SEMELHANTES À BASE DE COLOFÔNIAS OU DE PEZ VEGETAL; AGLUTINANTES PARA NÚCLEOS DE FUNDIÇÃO, À BASE DE PRODUTOS RESINOSOS NATURAIS	
	01.00	Pez vegetal .....	8
	02.00	Aglomerantes para núcleos de fundição	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
38.10	99.00	Outros .....	8
38.11	00.00	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, RATICIDAS, ANTIPARASITÁRIOS E SEMELHANTES, APRESENTADOS EM PREPARAÇÕES OU SOB QUALQUER FORMA OU FORMA OU EMBALAGENS, PARA VENDA A VAREJO OU EM FORMA DE ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS	
	01.00	Preparações desinfetantes e semelhantes, exceto para fins médicos ou farmacêuticos .....	8
	02.00	Preparações carrapaticidas, formicidas, inseticidas e semelhantes .....	8
	03.00	Preparações anticriptogâmicas, herbicidas e semelhantes	
	01	Fungicidas .....	8
	02	Herbicidas .....	8
	99	Qualquer outra .....	8
	04.00	Apresentados em artefatos tais como: fitas, mechas, velas e papéis mata-moscas .....	8
	05.00	Isca tóxica .....	8
	99.00	Outros .....	8
38.12	00.00	APRESTOS, MORDENTES E OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DO PAPEL, DO COURO E SEMELHANTES	
	01.00	Preparações curtientes ou mordentes ..	8
	02.00	Aprestos à base de matérias amiláceas, de substâncias mucilaginosas, de gelatina, de caseína, de gomas vegetais e de substâncias semelhantes, do tipo dos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes .....	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
38.12	99.00	Outros .....	8
38.13	00.00	PREPARADOS PARA DECAPAGEM DOS METAIS; FLUXOS PARA SOLDAR E OUTRAS COMPOSI- ÇÕES AUXILIARES PARA SOLDAGEM DOS ME- TAIS; PASTAS E PÓS PARA SOLDAR, CONS- TITUÍDOS DE METAL DE ADIÇÃO E DE OU- TROS PRODUTOS; PREPARADOS PARA REVES- TIMENTO OU ENCHIMENTO DE ELETRODOS E VARETAS DE SOLDAGEM	
	01.00	Preparados para decapagem dos metais	8
	02.00	Fluxos para soldar e outras composi- ções auxiliares para soldagem de me- tais	
	01	Misturas para soldagem aluminotérmica	8
	99	Qualquer outro .....	8
	99.00	Outros .....	8
38.14	00.00	PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES, ANTIOXI- DANTES, ADITIVOS REPTIZANTES, MELHORA- DORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICOR- ROSIVOS, E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA ÓLEOS MINERAIS	
	01.00	Aditivos para óleo ou graxa lubrifi- cante .....	8
	02.00	Misturas antidetonantes para gasolina	
	01	A base de tetra-atil-chumbo .....	8
	99	Qualquer outra .....	8
	99.00	Outros .....	8
38.15	00.00	COMPOSIÇÕES CHAMADAS "ACELERADORES DE VULCANIZAÇÃO" .....	8
38.16	00.00	MEIOS DE CULTURA PREPARADOS PARA O DE- SENVOLVIMENTO DE MICRORGANISMOS .....	N/T
38.17	00.00	MISTURAS E CARGAS PARA APARELHOS EXTIN	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
38.18	00.00	TORES; GRANADAS E BOMBAS EXTINTORAS...	N/T
	01.00	Granadas e bombas .....	8
	99.00	Outros .....	8
38.18	00.00	SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS PARA VERNIZES OU PRODUTOS SEMELHANTES .....	10
38.19	00.00	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS IN- DÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CO- NEXAS (INCLUSIVE OS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ES- PECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OU- TRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPRE- ENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Cimento e argamassas refratários .....	10
	02.00	Ácidos naftênicos (mistura de ácidos)	10
	03.00	Aglomerante, não resinoso, para núcleo ou molde de fundição .....	10
	04.00	Cal sodada .....	10
	05.00	Lixívia residual de carnalita .....	10
	06.00	Lixívia residual da fabricação de pas- ta de celulose pelo processo da soda ou do sulfato .....	10
	07.00	Óxido de ferro alcalinizado para depu- ração de gás .....	10
	08.00	Pirômetro fusível .....	10
	09.00	Preparação à base de alginato para mol- de dentário .....	10
	10.00	Preparação à base de goma-laca, para dis- co fonográfico .....	10
	11.00	Preparação à base de substância albumi- nosa, ou gelatinosa, para clarificação de bebida .....	10

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
38.10	12.00	Preparação anti-ácida ou impermeabilizante para cimento .....	10
	13.00	Preparação anti-oxidante, para indústria de borracha .....	10
	14.00	Preparação endurecedora, para cola, resina sintética e semelhante .....	10
	15.00	Preparação catalizadora	
	01	Para "cracking" de petróleo .....	10
	99	Qualquer outra .....	10
	16.00	Preparação ou composição absorvente à base de bário, cézio, zircônio de outro, para obtenção de vácuo em tubo ou válvula elétrica .....	10
	17.00	Preparação desincrustante, anti-corrosiva ou anti-oxidante .....	10
	18.00	Preparação ignífuga ou impermeabilizante, de couro, têxtil, papel e semelhante .....	10
	19.00	Preparação para correção de estêncile semelhante .....	10
	20.00	Preparação para isolamento térmico ..	10
	21.00	Reativo composto para diagnóstico e reagente composto para laboratório	
	01	Reativo biológico para verificação de gravidez .....	10
	99	Qualquer outro .....	10
	22.00	Trocadores de íons (permutita e semelhante para tratamento de água) .....	10
	23.00	Fluido para freio hidráulico .....	10
	24.00	Gesso preparado, para prótese dentária .....	10
25.00	Pasta para eletrodos, à base de carvão (pasta Soderberg, etc.) .....	10	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
38.19	26.00	Polietileno glicol líquido .....	10
	27.00	Polipropileno glicol líquido .....	10
	28.00	Sulfoictiolatos .....	10
	29.00	Dodecilbenzeno .....	10
	30.00	Nonilnaftaleno .....	10
	31.00	Mistura de cicloexanol e ciclohexanona	10
	32.00	Plastificante à base de qualquer mistu- ra de ésteres ftálicos .....	10
	33.00	Preparações enológicas .....	10
	34.00	Produtos obtidos no decurso do fabrico dos antibióticos .....	10
	99.00	Outros .....	10

## S E Ç Ã O VII

MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, ÉTERES E ÉSTERES DA CELULOSE, RESINAS ARTIFICIAIS E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, SUBSTITUTO DA BORRACHA E OBRAS DE BORRACHA

## CAPÍTULO 39

Matérias Plásticas Artificiais, Éteres e Ésteres da Celulose, Resinas Artificiais e Obras destas Matérias.

NOTAS:

- (39-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) as folhas para marcar o ferro, da posição 32.09;
  - b) as ceras artificiais (posição 34.04);
  - c) a borracha sintética, tal como está definida no Capítulo 40, e as obras de borracha sintética;
  - d) os artigos de seleiro e de correeiro (posição 42.01), os artigos de viagem, bolsas e os demais artigos da posição 42.02;
  - e) as obras de espartaria e de cestaria, do Capítulo 46;
  - f) os produtos compreendidos na Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
  - g) os calçados e suas partes, os chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, os guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, rebenques e suas partes, os leques e os demais artigos da Seção XII;
  - h) os artigos de bijuteria de fantasia classificados na posição 71.16;
  - i) os artigos da Seção XVI (Máquinas e aparelhos, material elétrico);
  - j) as partes e peças separadas do material de transporte da Seção XVII.

- l) os elementos de ótica de matérias plásticas artificiais, as armações de óculos, os instrumentos de desenho e outros artigos do Capítulo 90;
  - m) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria), principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;
  - n) os instrumentos de música, suas partes e outros artigos do Capítulo 92;
  - o) os móveis e outros artigos do Capítulo 94;
  - p) as escovas, pincéis e os demais artigos do Capítulo 96;
  - q) os artigos do Capítulo 97 (brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);
  - r) os botões, os fechos de correr, as canetas, as lapiseiras e suas partes, as boquilhas e tubos para cachimbos, piteiras, etc., os pentes, as partes de garrafas e outros recipientes isotérmicos, bem como os demais artigos classificados no Capítulo 98;
- (39-2) Nas posições 39.01 e 39.02 somente se incluem os produtos obtidos por síntese química e que correspondam às descrições seguintes:
- a) as matérias plásticas artificiais, inclusive as resinas artificiais;
  - b) os silicones;
  - c) os resóis, o poliisobutileno líquido e os produtos artificiais semelhantes de polimerização ou de policondensação.
- (39-3) Nas posições 39.01 a 3906 somente se incluem os produtos apresentados nas formas seguintes:
- a) produtos líquidos ou pastosos, inclusive as emulsões, dispersões e soluções;
  - b) blocos, pedaços, grumos, massas não coerentes, grânulos, flocos, pós (inclusive os pós para moldagem);
  - c) monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1mm; tubos obtidos diretamente na sua forma própria, varas, varetas, bastões ou perfilados, mesmo trabalhados em sua superfície, mas sem qualquer outro trabalho;
  - d) chapas, folhas, películas, tiras ou lâminas (com ex-

ção das classificadas na posição 51.02 pela Nota... (51-4) do Capítulo 51), mesmo impressas ou de outro modo trabalhadas em sua superfície, não cortadas ou simplesmente cortadas em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes confira o caráter de artigos prontos para o uso nesse estado);

e) desperdícios ou resíduos e fragmentos de obras.

NOTA COMPLEMENTAR (NC)

(39-1) O copolímero de resina, especificado neste Capítulo, segue o regime do polímero de alíquota mais elevada.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
39.01	00.00	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADIÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU (FENOPLÁSTICOS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES, ETC.)	
	01.00	Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)	
	01	Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros) .....	10
	02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melamina formaldeído e outros) .....	10
	03	Resinas alquídicas (gliceroftálicas .. gliceromaléicas e outras) .....	10
	04	Resinas poliésteres .....	10
	05	Poliâmidas e superpoliâmidas .....	10
	06	Poliuretanos e superpoliuretanos .....	10
	07	Resinas epóxicas ou etoxilinas .....	10
	08	Silicones .....	10
	09	Qualquer outro .....	10
	02.00	Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)	
	01	Fenoplásticos (fenol formaldeído e ou-	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
39.01	02.01	tros) .....	10	
	02	Aminoplásticos, de uso no preparo de comas .....	10	
	03	Outros aminoplásticos .....	10	
	04	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceromaléicas e outras) .....	10	
	05	Resinas poliésteres .....	10	
	06	Poliâmidas e superpoliâmidas .....	10	
	07	Poliuretanos e superpoliuretanos .....	10	
	08	Resinas epóxicas e etoxilinas .....	10	
	09	Silicones .....	10	
	10	Policarbonatos .....	10	
	99	Qualquer outro .....	10	
	03.00	Monofilamentos (com mais de 1 mm na maior dimensão de sua seção transversal), tubos, barras, varetas e perfilados		
	01	Monofilamentos .....	10	
	02	Tubos .....	10	
	03	Barras, varetas e perfilados .....	10	
	04.00	Chapas, folhas, lâminas, películas, e fitas tiras, não estratificadas		
	01	Folha ou película de poliéster com espessura até 0,040mm, própria para condensadores elétricos .....	10	
	02	Película de poliéster de tereftalato extrudado e pré-tensionado em ambas as direções, estabilizado por temperatura, com espessuras de 0,038mm, 0,25mm e 0,03mm, destinada à fabricação de fitas magnéticas para gravação e reprodução do som .....	10	
	03	Película de poliéster própria para isolamento de motores elétricos .....	10	
	04	Fita ou filme de poliéster, com espessura até 0,250mm, própria para fabricação de cabos telefônicos e elétricos .....	10	
	05	Folha ou película de poliéster, com espessura até 0,040mm, própria para fabricação de carbono .....	10	
	06	Película de poliéster, com camada anti-halo e substratada, para a fabricação de filmes fotossensíveis .....	10	
	99	Qualquer outro .....	10	
	05.00	Laminado estratificado com papel, tecidos		

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
39.01	05.00	do ou qualquer outra carga laminar ...	10
	99.00	Outros .....	10
39.02	00.00	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENO, POLITETRALDEILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLORACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINÍLICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIMETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONAINDENO, ETC.)	
	01.00	Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões e soluções)	
	01	Poliétilenos .....	12
	02	Poliestireno .....	12
	03	Acetato de polivinila .....	12
	04	Cloreto de polivinila .....	12
	05	Cloracetato de polivinila .....	12
	06	Vinilidênicos .....	12
	07	Acrílicos e metacrílicos .....	12
	08	Cumaronaindêno .....	12
	09	Polivinilpirrolidona .....	12
	01.10	Álcool polivinílico .....	12
	11	Resina de polipropileno .....	12
	12	Acrilonitrila-butadieno-estireno .....	12
	13	Trocadores de íons, com base de resina sintética .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
	02.00	Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)	
	01	Poliétileno, de alta densidade .....	12
	02	Poliétileno, de baixa densidade .....	12
	03	Poliestireno .....	12
	04	Acetato de polivinila .....	12
	05	Cloreto de polivinila .....	12
	06	Cloracetato de polivinila .....	12
	07	Vinilidênicos .....	12
	08	Resinas acrílicas e metacrílicas em pó para uso odontológico, pigmentado ou não, tamis ("mesh") de 50 a 400 .....	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
39 02	02.09	Outras resinas acrílicas e metacrílicas .....	12	
	10	Cumaronaindênio .....	12	
	11	Álcool polivinílico .....	12	
	12	Resina de polipropileno .....	12	
	13	Acrilonitrila-butadieno-estireno ....	12	
	14	Trocadores de íons, com base de resinas sintéticas .....	12	
	15	Polibutileno .....	12	
	16	Polivinilpirrolidona .....	12	
	99	Qualquer outro .....	12	
	03.00	Monofilamentos (com mais de 1 mm na maior dimensão de sua seção transversal), tubos, barras, varetas e perfilados		
	01	Monofilamentos .....	12	
	02	Tubos .....	12	
	03	Barras, varetas e perfilados .....	12	
	04.00	Chapas, folhas, lâminas, películas, fitas e tiras, não estratificadas		
	01	Película de polivinilbutiral, para vidro de segurança .....	12	
	02	Folha, lâmina, película de resina acrílica ou metacrílica .....		
	03	Película de polietileno, em tiras e em forma tubular .....	Isento	
	04.04	Chapas de polietileno de alta densidade (de 94 cg/cm <sup>3</sup> ou superior), com resistência ao impacto superior a 110kg. cm por cm <sup>2</sup> , conforme certificado da autoridade competente do país de origem	12	
	05	Folha ou película de poliestireno biaxialmente orientada com espessura nominal até 0,05 mm própria para condensadores elétricos .....	12	
	99	Qualquer outra .....	12	
	05.00	Laminado estratificado com papel, tecido ou qualquer outra carga laminar	12	
	99	Outros .....	12	
	39.03	00.00	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETA-	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
39.03	00.00	TOS E OUTROS ÉSTERES DA CELULOSE, ÉTERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NÃO (CELOIDINA E COLÓDIOS, CELULÓIDE, ETC.); FIBRA VULCANIZADA	
	01.00	Celulose regenerada (celofane ou qualquer outra)	
	01	Folha ou película impermeabilizada ....	12
	02	Qualquer outra folha ou película .....	12
	03	Película tubular (tripa para salsicharia) .....	12
	99	Qualquer outra .....	12
	02.00	Fibra vulcanizada	
	01	Em folha de até 1 mm de espessura ....	12
	02	Em folha, lâmina ou placa .....	12
	99	Qualquer outra .....	12
	03.00	Éster de celulose, líquido ou pastoso, inclusive dispersão, emulsão ou solução	
	01	Acetato de celulose .....	12
	02	Aceto butirato de celulose .....	12
	03	Nitrato de celulose, inclusive o colóidio industrial .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
	04.00	Éster de celulose, em floco, grânulo, grumo, pedaço, pó ou qualquer outra forma semelhante, não trabalhada, inclusive resíduo	
	04.01	Acetato de celulose, com adição de carga, matéria corante, plastificante ou qualquer outra matéria .....	12
	02	Acetato de celulose, sem adição de carga, matéria corante, plastificante ou qualquer outra matéria .....	12
	03	Aceto butirato de celulose .....	12
	04	Nitrato de celulose, com adição de carga, matéria corante, plastificante ou qualquer outra matéria .....	12
	05	Nitrato de celulose, sem adição de car	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
39.03	04.05	ga, matéria corente, plastificante ou qualquer outra matéria .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
	05.00	Ester de celulose, em forma semi-manufaturada	
	01	Barra, bastão, bloco, perfilado ou placa .....	12
	02	Laminado estratificado, de acetato de celulose, com espessura superior a 0,75 mm .....	12
	03	Placa ou lâmina de acetato de celulose com espessura superior a 0,75 mm .....	12
	04	Folha ou película .....	12
	05	Folha, lâmina ou placa de nitrato de celulose, mesmo estratificada .....	12
	06	Outros laminados estratificados .....	12
	07	Películas de triacetato de celulose, com camada anti-halo e substratadas, destinadas à fabricação de filmes fotosensíveis .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
	06.00	Éter ou qualquer outro derivado de celulose, líquido ou pastoso, inclusive dispersão, emulsão ou solução	
	01	Benzilcelulose .....	12
	02	Carboximetilcelulose e seus sais .....	12
	03	Etilcelulose .....	12
	04	Hidroxietilcelulose .....	12
	05	Metilcelulose .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
	07.00	Éter ou qualquer derivado de celulose em floco, grânulo, grumo, pedaço ou qualquer outra forma semelhante não manufaturada, inclusive resíduo	
	07.01	Benzilcelulose .....	12
	02	Carboximetilcelulose e seus sais .....	12
	03	Etilcelulose .....	12
	04	Hidroxietilcelulose .....	12
05	Metilcelulose .....	12	
06	Hidroxipropilmetilcelulose .....	12	
99	Qualquer outro .....	12	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
39.03	08.00	Éter ou qualquer outro derivado de ce- lulose em forma semi-trabalhada	
	01	Barra, bastão, bloco, laminado, placa ou perfilado .....	12
	02	Folha ou película .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
39.04	00.00	MATERIAS ALBUMINÓIDES ENDURECIDAS (CA- SEÍNA ENDURECIDA, GELATINA ENDURECIDA, ETC.)	
	01.00	Em pó, grânulos, escamas pedaços ir- regulares, blocos, massas não coeren- tes (inclusive refugos e resíduos) ..	12
	02.00	Barras, tubos, varetas ou perfilados	12
	03.00	Chapas, folhas, lâminas, películas, fi- tas ou tiras	
	01	Folha ou película .....	12
	99	Qualquer outra .....	12
39.05	00.00	RESINAS NATURAIS MODIFICADAS POR FU- SÃO (GOMAS FUNDIDAS); RESINAS ARTIFI- CIAIS OBTIDAS POR ESTERIFICAÇÃO DE RE- SINAS NATURAIS OU DE ÁCIDOS RESÍNICOS (GOMAS ÉSTERES); DERIVADOS QUÍMICOS DA BORRACHA NATURAL (BORRACHA CLORADA, CLO- RIDRATADA, CICLIZADA, OXIDADA, ETC.)	
	01.00	Gomas-ésteres .....	12
	02.00	Gomas fundidas .....	12
	03.00	Derivado químicos da borracha natural	
	01	Borracha clorada e cloridratada, em for- ma líquida ou pastosa, inclusive dis- persão, emulsão ou solução .....	12
	03.02	Borracha clorada e cloridratada, em flo- co, grânulo, grumo, pó ou qualquer ou- tra forma semelhante, não trabalhada, inclusive resíduo .....	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
39.05	03.03	Borracha clorada e cloridratada, em fo lha ou película .....	12
	04	Qualquer outra matéria plástica deriva da da borracha natural em líquido ou pasta, inclusive dispersão, emulsão ou solução, floco, grânulo, grumo, pedaço, pó ou forma semelhante não trabalhada, inclusive resíduo .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
39.06	00.00	OUTROS ALTOS POLÍMEROS, RESINAS ARTIFI CIAIS E MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE O ÁCIDO ALGÍNICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES; LINOXINA	
	01.00	Ácido algínico, seus sais e ésteres ..	12
	02.00	Heparina .....	12
	03.00	Amidos e féculas modificados por eteri ficação ou esterificação .....	12
	99.00	Outros	
	01	Líquido ou pastoso, inclusive disper são, emulsão ou solução .....	12
	02	Em pedaço, grânulo, grumo, floco, pó ou qualquer outra forma semelhante não tra balhada, inclusive resíduo .....	12
	03	Folha e película .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
39.07	00.00	MANUFATURAS DAS MATÉRIAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06	
	01.00	Artigos domésticos	
	01	Guarnições de cama e mesa .....	16
	02	Cortinas e semelhantes .....	16
	99	Qualquer outro .....	16
	02.00	Capas e protetores plásticos	
	01	Para móvel, piano, veículos e maquinas	16
	02	Para assentos de veículos .....	16
03	Para pastas e documentos .....	16	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
39.07	02.04	Para resguardo de livros e folhas soltas .....	16
	99	Qualquer outro .....	16
	03.00	Artigos de embalagem	
	01	Embalagens e recipientes para produtos farmacêuticos .....	12
	02	Embalagens e recipientes para produtos alimentares .....	12
	03	Embalagens e recipientes para produtos de perfumaria e toucador e para cosméticos .....	12
	04	Bisnagas e embalagens semelhantes, para líquidos, cremes e pastas .....	
	05	Rolhas, tampas e semelhantes .....	12
	06	Carretéis, bobinas, espulas e suportes semelhantes, para a indústria têxtil .....	12
	07	Frasco e garrafa .....	12
	08	Saco .....	12
	99	Qualquer outro .....	16
	04.00	Perfis .....	16
	05.00	Correias transportadoras .....	16
	06.00	Vidros artificiais para relógios ....	16
	07.00	Artefatos para laboratório e farmácia, graduados ou não .....	16
	08.00	Vestuário	
	01	Calças para recém nascido.....	16
	02	Cintos .....	16
	99	Qualquer outro .....	16
	09.00	Artefatos de higiene e de toucador ...	
	01	Tampos para vasos sanitários .....	16
	02	Pias e lavatórios .....	16
	99	Qualquer outro .....	16
	10.00	Cinto salva-vida, colete salva-vida... bóia salva-vida e equipamento semelhante de salvamento .....	16

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
39.07	11.00	Calhas e tubos roscados e seus acessórios	
	01	Calhas .....	8
	02	Tubos .....	8
	03	Conexões .....	8
	04	Sifões .....	8
	99	Qualquer outro .....	8
	12.00	Caixa de descarga de aparelhos sanitários sem mecanismo .....	10
	13.00	Manufaturas utilizadas na indústria da construção civil, não especificadas nem compreendidas em outra parte .....	12
	14.00	Caixas, engradados e recipientes semelhantes, próprios para manuseio, empilhamento e transporte de mercadorias	
	01	Sem divisões internas, com capacidade mínima de 20 dm <sup>3</sup> .....	12
	02	Com divisões internas, com capacidade total mínima equivalente a 4000 ml ...	12
	99	Qualquer outro .....	12
	15.00	Fitas adesivas .....	16
	16.00	Brincos e pulseiras para identificação de animais .....	16
	17.00	Parafusos e porcas .....	
	18.00	Arruelas .....	16
	19.00	Escudos estampados em plásticos .....	16
	20.00	Persianas .....	16
	21.00	Luvras .....	16
	22.00	Dedeiras e palhetas para instrumentos musicais .....	16
	23.00	Fitilhos de papel celofane .....	16
	24.00	Lustres e abajures, para iluminação ..	16
	25.00	Cabos para ferramentas, utensílios e	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
39.07	25.00	aparelhos .....	16
	26.00	Espelhos (placas) para interruptores elétricos .....	16
	27.00	Triângulo de segurança para veículos	16
	28.00	Flutuadores ou bóias para redes de pesca .....	16
	29.00	Carretéis para enrolar filmes ou películas fotográficas ou cinematográficas	16
	00.00	Outros .....	16

## CAPÍTULO 40

Borracha Natural ou Sintética, Substituto da Borracha e Obras de Borracha

NOTAS:

- (40-1) Salvo disposições em contrário, a denominação "borracha" abrange, em todas as Seções da Nomenclatura em que for empregada, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados, endurecidos ou não, ainda que regenerados: borracha natural, balata, guta-percha, gomas naturais semelhantes, borrachas sintética, substituto da borracha derivado dos óleos.
- (40-2) O presente Capítulo não compreende os produtos a seguir mencionados, constituídos por borracha e matérias têxteis, classificados geralmente na Seção XI:
- a) os tecidos e artigos de malhas elásticas ou com borracha (com exclusão das correias transportadoras ou de transmissão, de malhas com borracha, da posição 40.10), bem como os demais tecidos elásticos e os artigos destes tecidos;
  - b) os tubos para bombas e tubos semelhantes, de matérias têxteis, com revestimento interior de borracha ou que tenham uma alma constituída por uma bainha de borracha (posição 59.15);
  - c) os demais tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com essa mesma matéria (com exclusão dos produtos da posição 40.10):
    - de peso igual ou inferior a  $1.500 \text{ g/m}^2$  ou
    - de peso superior a  $1.500 \text{ g/m}^2$  e que contenham, em peso, mais de 50% de matérias têxteis,bem como os artigos fabricados com estes tecidos;
  - d) os feltros impregnados ou revestidos de borracha e que contenham, em peso, mais de 50% de matérias têxteis, bem como os artigos fabricados com estes feltros;

- e) os "falsos tecidos", impregnados ou revestidos de borracha ou que contenham borracha como aglomerante, qualquer que seja seu peso por metro quadrado, bem como os artigos destes "tecidos";
- f) as mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha, qualquer que seja seu peso por metro quadrado, bem como os artigos fabricados com estas mantas.

Todavia, as folhas, chapas ou tiras de borracha esponjosa ou celular, combinadas com tecido, feltro, "falso tecido" ou artigos têxteis semelhantes, bem como os artigos fabricados com estas folhas, chapas ou tiras, classificam-se no presente Capítulo, desde que a matéria têxtil sirva apenas de suporte.

(40-3) Estão igualmente excluídos do presente Capítulo:

- a) os calçados e suas partes, do Capítulo 64;
- b) os chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes. inclusive as toucas de banho, do Capítulo 65;
- c) as partes e peças separadas de borracha endurecida, para máquinas e aparelhos mecânicos e elétricos, bem como todos os objetos ou partes de objetos de borracha endurecida para usos eletrotécnicos compreendidos na Seção XVI;
- d) os artigos classificados nos Capítulos 90, 92, 94 e 96;
- e) os artigos do Capítulo 97, com exceção das luvas para esporte e dos artigos citados na posição 40.11;
- f) os botões, as canetas, os tubos para cachimbos e semelhantes, os pentes, bem como os demais artigos classificados no Capítulo 98.

(40-4) Na Nota (40-1) do presente Capítulo e no texto das posições 40.02, 40.05 e 40.06, a denominação "borracha sintética" deve aplicar-se:



- a) às matérias sintéticas não saturadas que possam transformar-se irreversivelmente em substâncias não termo-plásticas por vulcanização com enxofre e que dêem origem, em condições ótimas de vulcanização (sem adição de outras substâncias, tais como plastificantes, matérias de carga, inertes ou ativas, cuja presença não seja necessária à retificação), a substâncias que, a uma temperatura compreendida entre 18º e 29º , possam, sem se romper, sofrer uma distensão até três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de sofrer uma distensão até duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de cinco minutos, a um comprimento no máximo igual a uma vez e meia o seu comprimento primitivo.

Estas matérias compreendem o cispoliisopreno (IR), o polibutadieno (BR), o policlorobutadieno (CR), o poli-butadieno-estireno (SBR), o policlorobutadieno-acrilonitrilo (NCR), o polibutadieno-acrilonitrilo (NBR) e a borracha butila (IIR);

- b) aos tioplásticos (TM);
- c) à borracha natural modificada por adição ou por mistura com matérias plásticas artificiais, à borracha natural despolimerizada, bem como às misturas de matérias sintéticas não saturadas e de altos polímeros sintéticos saturados, desde que estes produtos satisfaçam aos requisitos respeitantes à vulcanização, distensão e remanência, fixados na letra "a" precedente.

(40-5) As posições 40.01 e 40.02 não compreendem:

- a) o látex de borracha natural ou sintética (mesmo pré-vulcanizado) adicionado de agentes ou de aceleradores de vulcanização, de matérias de cargas inertes ou ativas, de plastificantes, de matérias corantes (com exceção das matérias corantes simplesmente destinadas a facilitar sua identificação) ou de outras substâncias;

todavia, o látex simplesmente estabilizado ou concentrado, bem como o látex termosensibilizado e o látex eletro-positivo, classificam-se nas posições 40.01 ou 40.02, segundo o caso;

- b) a borracha adicionada, antes da coagulação, de negro de carbono (com ou sem óleos minerais) ou de anidrido silícico (com ou sem óleos minerais), bem como a borracha adicionada, depois da coagulação, de substâncias de qualquer espécie;
- c) as misturas entre si de dois ou mais produtos mencionados na Nota (40-1) do presente Capítulo, adicionadas ou não de outras substâncias.

(40-6) Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão de seu corte transversal exceda 5mm, classificam-se na posição 40.08.

(40-7) A posição 40.10 compreende as correias transportadoras ou de transmissão de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa mesma matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis têxteis impregnados ou revestidos de borracha.

(40-8) No sentido da posição 40.06, o látex pré-vulcanizado assemelha-se ao látex não vulcanizado.

No sentido das posições 40.07 a 40.14, a balata, a gutapercha, as gomas naturais semelhantes, o substituto da borracha e os produtos desta mesma espécie regenerados, as assemelham-se à borracha vulcanizada, mesmo que não tenham sofrido a operação de vulcanização.

(40-9) Entendem-se por "chapas, folhas e tiras", no sentido das posições 40.05, 40.08 e 40.15, somente as chapas, folhas e tiras não cortadas ou cortada simplesmente em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes confira o caráter de artigos prontos para o uso nesse estado), mas sem ter sofrido outra obra além de um simples traba-

lho à superfície (impressão ou outro).

Os perfilados, varas, varetas e tubos das posições 40.08 e 40.15 são aqueles que, mesmo cortados em comprimento de terminado, não tenham sofrido outra obra além de um simples trabalho à superfície.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
		SUBCAPÍTULO I - BORRACHA EM BRUTO	
40.01	00.00	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADI- CIONADO DE LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTI- CA; LÁTEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VUL- CANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GÜ- TA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHAN- TES	
	01.00	Látex .....	N/T
	02.00	Borracha natural	
	01	Fina .....	N/T
	02	Folhas crepadas .....	N/T
	03	Folhas fumadas .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	03.00	Balata .....	N/T
	04.00	Gomas naturais	
	01	Guta-percha .....	N/T
	02	Maçaranduba .....	N/T
	03	Sorva .....	N/T
	04	Chicle .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
40.02	00.00	LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA, LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA PRÉ-VULCANIZADO ; BORRACHA SINTÉTICA, SUBSTITUTO DA BOR- RACHA DERIVADO DOS ÓLEOS	
	01.00	Látex de borracha sintética	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
40.02	01.01	De polibutadieno-estireno .....	4
	02	De polibutieno-estirenovinil piridíni co.....	4
	99	Qualquer outro .....	4
	99.00	Outros	
	01	De polibutadieno-estireno .....	4
	02	De poliacionitrilabutadieno .....	4
	03	De polibutadieno .....	4
	04	De policlorobutadieno .....	4
	05	De polissulfeto de alcoólo .....	4
	06	De poliisobutileno-isopreno .....	4
	07	De cispolisopreno .....	4
	08	De polietileno-propileno .....	4
	09	Borracha derivada de óleos .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
40.03	00.00	BORRACHA REGENERADA .....	4
40.04	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS E APARAS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA; FRAGMENTOS DE OBRAS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA EX- CLUSIVAMENTE UTILIZÁVEIS PARA A REC- PERAÇÃO DA BORRACHA; BORRACHA EM PÓ OB- TIDA A PARTIR DE DESPERDÍCIOS OU RESÍ- DUOS OU DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NÃO ENDURECIDA .....	N/T
		SUBCAPÍTULO II - BORRACHA NÃO VULCANI- ZADA	
40.05	00.00	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA NA- TURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, COM EXCEÇÃO DAS FOLHAS DEFUMADAS E DAS FOLHAS-CREPE DAS POSIÇÕES 40.01 E ... 40.02; GRÂNULOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, EM FORMA DE MISTURAS PRON- TAS PARA VULCANIZAÇÃO; MISTURAS, CHA- MADAS "MISTURAS MESTRAS", CONSTITUÍ- DAS POR BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, ADICIONADA, ANTES OU DEPOIS DA COAGULAÇÃO, DE NEGRO DE CAR- BONO (COM OU SEM ÓLEOS MINERAIS) OU DE ANIDRIDO SILÍCICO (COM OU SEM ÓLEOS MI- NERAIS), SOB QUALQUER FORMA .....	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
40.06	00.00	BORRACHA (OU LÁTEX DE BORRACHA) NATU RAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, APRE SENTADA EM OUTRAS FORMAS OU ESTA - DOS (SÓLUCÕES E DISPERSÕES, TUBOS, VA RETAS, PERFILADOS, ETC.); ARTIGOS DE BORRACHA NATURAL AU SINTÉTICA NÃO VUL CANIZADA (FIOS TÊXTEIS RECOBERTOS OU IMPREGNADOS; DISCOS, ARRUELAS, ETC.)	
	01.00	Emulsão, solução ou dispersão de bor racha	
	01	Para vulcanização a frio sobre qual quer material .....	5
	99	Qualquer outra .....	5
	02.00	Pasta de borracha para vulcanização a frio sobre qualquer material .....	5
	03.00	Fio têxtil-recoberto ou impregnado de borracha .....	5
	99.00	Outros .....	5
		SUBCAPÍTULO III - OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO EN DURECIDA	
40.07	00.00	FIOS E CORDAS DE BORRACHA VULCANIZA - DA, MESMO RECOBERTOS DE TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE BORRACHA VULCANIZADA .....	15
40.08	00.00	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E PERFILADOS (IN CLUSIVE OS PERFILADOS DE SEÇÃO CIRCUL LAR), DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO EN DURECIDA	
	01.00	Tira de borracha, tipo látex, em ro lo, com espessura de 0,3 a 0,4mm, pró pria para confecção de dique dentário	12
	02.00	Tira, placa, remendo manchão de bor racha vulcanizada, com superfície re coberta de produtos autovulcanizantes a frio e protegidos por papel, plásti co ou outra matéria .....	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
40.08	03.00	Folha de neopreno expandido, com ou sem reforço de tecido .....	12
	99.00	Outros .....	12
40.09	00.00	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO EN- DURECIDA	
	01.00	Mangueiras de alta pressão, de mais de 2.500 libras por polegada quadrada ..	12
	99.00	Outros .....	12
40.10	00.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANS- MISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	
	01.00	Correias transportadoras	
	01	Capa de borracha sintética, reforçada com fios metálicos ("rotabelt sleeve")	15
	99	Qualquer outra .....	15
	02.00	Correias de transmissão .....	15
	40.11	00.00	PROTETORES, PNEUMÁTICOS, AROS, CÂMA- RAS-DE-AR E "FLAPS", DE BORRACHA VUL- CANIZADA, NÃO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO
	01.00	Pneumáticos	
	01	Para automóveis .....	15
	02	Para caminhões, ônibus e camionetas..	15
	03	Para máquinas de terraplenagem, de de construção de estradas .....	15
	04	Para máquinas e tratores agrícolas ..	15
	05	Para aviões .....	15
	99	Qualquer outro .....	15
	02.00	Câmaras-de-ar .....	15
	03.00	Protetores .....	15
	99.00	Outros .....	15
40.12	00.00	ARTIGOS PARA USOS HIGIÊNICOS E FARMA- CÊUTICOS (INCLUSIVE AS CHUPETAS) DE	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
40.12	00.00	BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA, MESMO COM PARTES DE BORRACHA ENDURECIDA	
	01.00	Bico para mamadeira e chupeta .....	15
	02.00	Dedeira .....	15
	03.00	Preservativo .....	15
	04.00	Seringas, peras para conta-gotas, para vaporizadores e semelhantes .....	15
	05.00	Saco para água ou gelo .....	15
	99.00	Outros .....	15
40.13	00.00	VESTUÁRIO, LUVAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA, PARA QUALQUER USO	
	01.00	Vestuário para proteção contra raio-X	15
	02.00	Luvas	
	01	Para proteção contra raios-X .....	15
	02	Para cirurgia .....	15
	03	Para proteção contra alta tensão ....	15
	99	Qualquer outra .....	15
99.00	Outros .....	15	
40.14	00.00	OUTRAS OBRAS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	
	01.00	Algarismos ou letras para carimbo, não montados .....	18
	02.00	Borracha para apagar .....	18
	03.00	Capacho ou tapete .....	18
	04.00	Anel, arruela, gaxeta, retentor a semelhantes .....	18
	05.00	Rolha, com ou sem furo .....	18

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
40.14	06.00	Cinto salva-vida, colete salva-vida, bóia salva-vida e equipamento semelhante de salvamento .....	18
	07.00	Reservatórios ("containers") flexíveis .....	18
	08.00	Garrafas, baldes, funis e semelhantes	18
	99.00	Outros .....	18
SUBCAPÍTULO IV - BORRACHA ENDURECIDA (EBONITE); OBRAS DESTA MATÉRIA			
40.15	00.00	BORRACHA ENDURECIDA (EBONITE) EM MASSAS, CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS, VARAS, VARETAS, PERFILADOS OU TUBOS; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, PÓ E FRAGMENTOS	
	01.00	Em apara, massa, pó ou resíduo .....	5
	02.00	Bastão, perfilado ou tubo .....	8
	03.00	Chapas, folhas ou tiras .....	8
	99.00	Outros .....	5
40.16	00.00	OBRAS DE BORRACHA ENDURECIDA (EBONITE) .....	18



## S E Ç Ã O VIII

PELES, COUROS, PELETERIA E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO E DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES; TRIPAS EM OBRAS

## CAPÍTULO 41

## Peles e Couros

NOTAS:

- (41-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) as aparas e outros desperdícios ou resíduos semelhantes de peles não curtidas (posições 05.05 ou 05.06);
  - b) as peles e partes de peles de aves providas de suas penas ou de sua penugem (posições 05.07 ou 67.01., segundo o caso);
  - c) as peles em bruto, curtidas ou preparadas, não depiladas, de animais de pelo (Capítulo 43). Todavia, classificam-se na posição 41.01 as peles em bruto, não depiladas, de bovinos (inclusive búfalos), de eqüídeos, de ovinos (com exclusão das peles de cordeiro chamadas de as tracã ou de caracul - persas, "breitschwanz" e semelhantes - e das peles de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia e do Tibete), de caprinos (com exclusão das peles de cabras e cabritos do Iêmem, da Mongólia e do Ti bete), de suínos (inclusive o pecari), de camurça, de ga zela, de rena, de alce, de veado, de cabrito montês e de cão.
- (41-2) A expressão "couro artificial ou reconstituído", em todas as Seções da Nomenclatura em que emprega, refere-se às ma térias mencionadas na posição 41.10.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
41.01	00.00	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE AS PELES DE OVINO COM LÃ	
	01.00	De rena, de alce, de veado ou de cabrito montês, com ou sem pelo	
	01	De veado .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	02.00	De bezerro, com ou sem pelo	
	01	Salgadas, salgadas-secas e secas ....	N/T
	02	Tratadas com cal ou picladas .....	N/T
	03.00	De qualquer outro bovino, inclusive búfalo, com ou sem pelo	
	01	Salgadas, salgadas-secas e secas ....	N/T
	02	Tratadas com cal ou picladas .....	N/T
	04.00	De caprino, com ou sem pelo	
	01	Salgadas, salgadas-secas e secas ....	N/T
	02	Tratadas com cal ou picladas .....	N/T
	05.00	De répteis	
	01	De cobra .....	N/T
	02	De jacaré .....	N/T
	03	De lagarto .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	06.00	De eqüinos, com ou sem pelo	
	01	Salgadas, salgadas-secas e secas ....	N/T
	02	Tratadas com cal ou picladas .....	N/T
	07.00	De outros eqüídeos .....	N/T
	08.00	De ovino, com lâ .....	N/T
	09.00	De ovino, sem lâ	
	01	Salgadas, salgadas-secas e secas ....	N/T
	02	Tratadas com cal ou picladas .....	N/T
	10.00	De suínos, com ou sem pelo	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
41.01	01	Salgadas, salgadas-secas e secas ....	N/T
	02	Tratadas com cal ou picladas .....	N/T
	11.00	De outros suídeos	
	01	De caititu .....	N/T
	02	De queixada .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	99.00	Outros	
	01	De capivara .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	41.02	00.00	COUROS E PELES DE BOVINOS ( INCLUSIVE BUFALOS) E PELES DE EQUIDEOS, PREPARA DOS OU CURTIDOS, COM EXCEÇÃO DOS COM PREENDIDOS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08
01.00		Couros de bezerro	
01		Curtido ao cromo ("box-calf") .....	5
99		Qualquer outro .....	5
02.00		Couros de outros bovinos	
01		Molhado, curtido ao cromo ("wet blue").	5
02		De flor integral, curtido ao cromo, sem pigmentos e sem acabamento final ("se miterminado de flor integral").....	5
03		De flor integral, curtido ao cromo, sem pigmentos e com acabamento final em a nilina ("curtidos de flor integral").	5
99		Qualquer outro .....	5
99		Outros.....	5
41.03	00,00	PELES DE OVINOS, PREPARADAS OU CURTI- DAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08	
	01.00	Simplesmente curtidas .....	5
	99.00	Outros.....	5
41.04	00.00	PELES DE CAPRINOS, PREPARADAS OU CUR- TIDAS, COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08	
	01.00	Simplesmente curtidas .....	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
41.04	99.00	Outros .....	5
41.05	00.00	PELES DE OUTROS ANIMAIS, PREPARADAS OU CURTIDAS COM EXCEÇÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08	
	01.00	De rena, de alce, de veado ou de cabri- to montês .....	5
	02.00	De répteis	
	01	De cobra .....	5
	02	De jacaré .....	5
	03	De lagarto .....	5
	99	Qualquer outra .....	5
	03.00	De suídeos .....	5
	99.00	Outros .....	5
41.06	00.00	COUROS E PELES ACAMURÇADOS .....	8
41.07	00.00	COUROS E PELES APERGAMINHADOS .....	8
41.08	00.00	COUROS E PELES ENVERNIZADOS OU METALI- ZADOS	
	01.00	Envernizados .....	8
	02.00	Metalizados .....	8
41.09	00.00	APARAS E OUTROS DESPERDÍCIOS OU RESÍ- DUOS DE COURO NATURAL; ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO DE PELES, CURTIDOS OU A PERGAMINHADOS, NÃO UTILIZÁVEIS PARA A FABRICAÇÃO DE OBRAS DE COURO, SERRADU RA, PÓ E FARINHA DE COURO .....	N/T
41.10	00.00	COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUÍDOS A BASE DE COURO NÃO DESFIBRADO OU DE FI BRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS .....	8

## CAPÍTULO 42

Obras de Couro; Artigos de Correeiro e de Se-  
leiro; Artigos de Viagem, Bolsas e Artigos Se  
melhantes; Tripas em Obras.

NOTAS:

(42-1) O presente Capítulo compreende:

- a) Os categutes e outras ligaduras esterilizados para suturas cirúrgicas (posição 30.05);
- b) O vestuário e seus acessórios (com exceção das luvas) de couro, forrados interiormente de peleteria natural ou artificial, bem como o vestuário e seus acessórios de couro que tenham partes exteriores de peleteria natural ou artificial, quando estas partes não sejam apenas simples guarnições (posições 43.03 ou 43.04, segundo o caso);
- c) as sacolas para compras e semelhantes, de tecidos de malhas da Seção XI;
- d) os artigos do Capítulo 64;
- e) os chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, do Capítulo 65;
- f) Os chicotes, rebenques e outros artigos da posição 66.02;
- g) as cordas para instrumentos musicais, as peles para tambores e para instrumentos semelhantes, bem como as demais partes de instrumentos de música (posições 92.09 ou 92.10);
- h) os móveis e suas partes (Capítulo 94);
- i) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);
- j) os botões, abotoaduras, etc. da posição 98.01 ou do capítulo 71.

(42-2) As luvas (inclusive as luvas para esporte e para proteção),

os aventais e outros equipamentos especiais de proteção individual para qualquer profissão, os suspensórios, cintos, cinturões, talabartes e pulseiras, de couro natural, artificial ou reconstituído, classificam-se na posição 42.03.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
42.01	00.00	ARTIGOS DE SELEIRO E DE CORREEIRO PARA QUALQUER ANIMAL (SELAS, ARREIOS, COLEIRAS, TIRANTES, JOELHEIRAS, ETC.), DE QUALQUER MATÉRIA	
	01.00	De couro .....	18
	02.00	De matéria plástica .....	18
	03.00	De têxtil .....	18
	99.00	Outros .....	18
42.02	00.00	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPÉUS, SACOS DE VIAGEM, Mochilas, ETC.), SACOLAS PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PAPÉIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-MOEDAS, ESTOJOS DE TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MÚSICA, BINÓCULOS, JÓIAS, FRASCOS, COLARES, CALÇADOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO, DE FIBRA VULCANIZADA, DE FOLHAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, DE CARTÃO OU DE TECIDOS	
	01.00	De couro	
	01	Carteiras e bolsas .....	12
	02	Artigos de viagem .....	18
	03	Pastas escolares .....	18
	99	Qualquer outro .....	18
02.00	De matérias plásticas artificiais		

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
42.02	02.01	Carteiras e bolsas .....	12	
	02	Artigos de viagem .....	18	
	03	Pastas escolares .....	18	
	99	Qualquer outro .....	18	
	99.00	Outros		
	99.01	Carteiras e bolsas .....	12	
	02	Artigos de viagem .....	18	
	03	Pastas escolares .....	18	
	99	Qualquer outro .....	18	
	42.03	00.00	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO	
01.00		Luvas		
01		De proteção, para trabalho manual ...	18	
02		Para boxe ou qualquer outro esporte .	18	
99		Qualquer outra .....	18	
02.00		Roupa feita .....	18	
03.00		Cintos .....	12	
99.00		Outros .....	18	
42.04		00.00	ARTIGOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO PARA USOS TÉCNICOS ....	18
42.05		00.00	OUTRAS OBRAS DE COURO NATURAL, ARTIFI- CIAL OU RECONSTITUÍDO .....	18
42.06	00.00	MANUFATURAS DE TRIPAS, BEXIGAS OU TEN- DÕES		
	01.00	Fio de tripa de carneiro para sutura cirúrgica, não esterilizado .....	18	
	02.00	Corda para raqueta, fio para pesca ou outro fim .....	18	
	03.00	"Baudruche" .....	18	
	99.00	Outros .....	18	

## CAPÍTULO 43

Peleterias e Suas Obras;  
Peleteria ArtificialNOTAS:

- (43-1) Com exceção da peleteria em bruto da posição 43.01, o termo "peleteria", em todas Seções da Nomenclatura, em que for empregado, refere-se às peles curtidas ou preparadas, não depiladas, de qualquer animal.
- (43-2) O presente Capítulo não compreende:
- a) as peles e partes de peles de aves providas de suas penas ou de sua penugem (posições 05.07 ou 67.01, segundo o caso);
  - b) as peles em bruto, não depiladas, da natureza das classificadas no Capítulo 41, segundo a Nota (41-1) "c" desse Capítulo;
  - c) as luvas confeccionadas, simultaneamente, de peleteria natural ou artificial e de couro (posição 42.03);
  - d) os artigos do Capítulo 64
  - e) os Chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, do Capítulo 65;
  - f) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.).
- (43-3) Consideram-se como "mantas, sacos, quadrados, cruces e apresentações semelhantes", no sentido da posição 43.02, as peles e suas partes (com exclusão das peles chamadas "acrescentadas"), costuradas umas às outras em forma de quadrados, retângulos, cruces ou trapézios, sem adição de outras matérias. Pelo contrário, os demais conjuntos prontos para serem utilizados tal como se apresentem, diretamente ou por simples corte, e as peles ou partes de peles costuradas em forma de vestuário, de partes ou de acessórios do



vestuário ou de outros artigos, classificam-se na posição 43.03.

- (43-4) Classificam-se nas posições 43.03 ou 43.04, segundo o caso, o vestuário e seus acessórios de qualquer espécie (com exceção dos excluídos do presente Capítulo pela Nota (43-2)), forrados interiormente de peleteria natural ou artificial, bem como o vestuário e seus acessórios que tenham partes exteriores de peleteria natural ou artificial, quando estas partes não sejam apenas simples guarnições.
- (43-5) Consideram-se como "peleteria artificial", no sentido da posição 43.04, as imitações de peleteria obtidas com lã, pelos ou outras fibras aplicados por colagem ou costura sobre couro, tecido, etc., com exclusão das imitações obtidas por tecelagem, que serão classificadas como as obras correspondentes de têxteis (veludos, pelúcias, tecidos "bouclés", etc.).

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
43.01	00.00	PELETERIA EM BRUTO	
	01.00	De coelho ou lebre .....	N/T
	02.00	De lontra .....	N/T
	03.00	De onça, jaguatirica, maracajá e seme- lhantes .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
43.02	00.00	PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE MANTAS, SACOS, QUA- DRADOS, CRUZES OU APRESENTAÇÕES SEME- LHANTES, SEUS DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS E APARAS, NÃO COSTURADOS	
	01.00	Peles curtidas ou preparadas	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
43.02	01.01	De coelho ou lebre .....	24
	02	De bovino .....	24
	03	De ovino .....	24
	04	De caprino .....	24
	05	De opussum .....	60
	99	Qualquer outra .....	60
	02.00	Resíduos e aparas de peles	
	01	De coelho ou lebre .....	24
	02	De bovino, ovino e caprino .....	24
	99	Qualquer outro .....	60
43-03	00.00	PELETERIA TRABALHADA OU CONFECCIONADA	
	01.00	De bovino, ovino, caprino, coelho e lebre .....	16
	99.00	Outros .....	40
43-04	00.00	PELETERIA ARTIFICIAL, CONFECCIONADA OU NÃO .....	60

## S E Ç Ã O IX

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; COR  
TIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA E DE CES  
TARIA

## CAPÍTULO 44

Madeira, Carvão Vegetal e Obras de Madeira

NOTAS:

- (44-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) as madeiras das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou usadas como inseticidas, parasiticidas e semelhantes (posição 12.07);
  - b) as madeiras das espécies utilizadas principalmente em tinturaria ou curtume (posição 13.01);
  - c) os carvões ativados (posição 38.03);
  - d) os artigos compreendidos no Capítulo 46;
  - e) o calçado e suas partes, do Capítulo 64;
  - f) as bengalas e partes de bengalas, de guarda-chuvas, de sombrinhas e de rebenques (Capítulo 66);
  - g) as obras classificadas na posição 68.09;
  - h) a bijuteria de fantasia da posição 71.16;
  - i) os artigos da Seção XVII, principalmente as peças de carpintaria de carros;
  - j) os artigos do Capítulo 91 (Relojoaria) e principalmente as caixas de relógios e de aparelhos de relojoaria;
  - l) os instrumentos de música e suas partes (Capítulo 92);
  - m) as partes e peças separadas de armas (posição 93.06);

- n) os móveis e suas partes (Capítulo 94);
- o) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.);
- p) os cachimbos, partes de cachimbos e artigos semelhantes, botões, lápis e outros artigos do Capítulo 98.

(44-2) Entendem-se por madeiras chamadas "melhoradas", no sentido do presente Capítulo, as peças de madeira maciça ou constituídas por chapas ou placas, que tenham sofrido tratamento químico ou físico mais adiantado que o necessário para assegurar a coesão e que provoque um aumento sensível da densidade e da dureza, bem como maior resistência aos efeitos mecânicos, químicos ou elétricos.

(44-3) Para a aplicação das posições 44.19 a 44.28, os artigos de madeira compensada ou contraplacada, de madeiras celulares, melhoradas, artificiais ou reconstituídas, assemelham-se aos artigos correspondentes de madeira.

(44-4) As ferramentas de madeira que tenham acessórios de metal classificam-se na posição 44.25, desde que tais acessórios não constituam a lâmina ou a parte operante das referidas ferramentas.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (44-1) O IPI incide sobre os produtos da posição 44.05, somente quando de espessura até 76 mm.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
44.01	00.00	LENHA EM QUALQUER FORMA; DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE MADEIRA, INCLUSIVE A SERRAGEM	
	01.00	Lenha em qualquer forma .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
44.01	02.00	Serragem .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
44.02	00.00	CARVÃO VEGETAL (INCLUSIVE O CARVÃO DE CASCAS E DE CAROÇOS, MESMO AGLOMERADO	N/T
44.03	00.00	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLESMENTE DESBASTADA	
	01.00	Coníferas, para serrar ou laminar ...	N/T
	02.00	Não coníferas, para serrar ou laminar	
	01	Andiroba .....	N/T
	02	Cedro .....	N/T
	03	Freijó .....	N/T
	04	Gonçalo Alves .....	N/T
	05	Ipê .....	N/T
	06	Jacarandá .....	N/T
	07	Louro .....	N/T
	08	Macacaúba .....	N/T
	09	Nogueira .....	N/T
	10	Pau-rosa .....	N/T
	11	Peroba .....	N/T
	12	Sucupira .....	N/T
	13	Aguano .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	03.00	Para polpa .....	N/T
	99.00	Outros	
	01	Aroeira .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
44.04	00.00	MADEIRA SIMPLESMENTE ESQUADRIADA	
	01.00	Coníferas	
	01	Pinho.....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
44.05	00.00	MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA LONGITU- DINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESURA SUPERIOR A 5 mm	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
44.05	01.00	Coníferas	
	01	Pinho .....	3
	99	Qualquer outra .....	3
	99.00	Outros	
	01	Cedro .....	3
	02	Imbuia .....	3
	03	Jacarandá .....	3
	04	Peroba .....	3
	05	Sucupira .....	3
	06	Virola .....	3
	07	Aguano .....	3
	99	Qualquer outra .....	3
	44.06	00.00	BLOCOS DE MADEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS .....
44.07	00.00	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS	N/T
44.08	00.00	ADUELAS, MESMO SERRADAS NAS DUAS FACES PRINCIPAIS, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO .....	N/T
44.09	00.00	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS AGUÇADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA EM LASCAS, LÂMINAS OU FITAS; MADEIRA DE TRITURAÇÃO EM FORMA DE PEQUENAS PLACAS OU DE PARTÍCULAS; CAVACOS DOS TIPOS UTILIZADOS NO PREPARO DO VINAGRE OU PARA CLARIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS .....	N/T
44.10	00.00	MADEIRA SIMPLEMENTE DESBASTADA OU ARREDONDADA, MAS NÃO TORNEADA, NÃO RECURVADA NEM DE OUTRO MODO TRABALHADA, PARA FABRICAÇÃO DE BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CHICOTES, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES .....	N/T
44.11	00.00	MADEIRA EM FIOS, MADEIRA PREPARADA PARA FÓSFOROS; CAVILHAS DE MADEIRA PARA CALÇADO .....	8
44.12	00.00	LÃ (PALHA) DE MADEIRA; FARINHA DE MADEIRA .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
44.13	00.00	MADEIRA (INCLUSIVE OS TACOS OU FRISOS PARA ASSOALHOS, NÃO REUNIDOS), APLAINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, COM MACHOFÊMEA, CHANFRADA OU SEMELHANTES	
	01.00	Coníferas	
	01	Pinho .....	10
	99	Qualquer outra .....	10
	02.00	Não coníferas .....	10
44.14	00.00	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 5mm; FOLHAS PARA PLACAGEM E MADEIRA PARA CONTRAPLACADOS, DA MESMA ESPESSURA	
	01.00	Pinho .....	8
	02.00	Cedro .....	8
	03.00	Imbuia .....	8
	04.00	Jacarandá .....	8
	05.00	Virola .....	8
	06.00	Aguano .....	8
	99.00	Outros .....	8
44.15	00.00	MADEIRA COMPENSADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS; MADEIRA MARCHETADA OU INCRUSTADA	
	01.00	Madeira marchetada ou incrustada ....	10
	02.00	Compensada constituída exclusivamente de folhas de madeira .....	8
	99.00	Outros .....	8
44.16	00.00	PAINÉIS CELULARES DE MADEIRA, MESMO RECOBERTOS DE FOLHAS DE METAIS COMUNS .	10
44.17	00.00	MADEIRA "MELHORADA", EM PAINÉIS, PRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
44.17	01.00	Em blocos para fabricação de lançadei- ras .....	10
	99.00	Outros .....	10
44.18	00.00	MADEIRA "ARTIFICIAL" OU "RECONSTITUÍ- DA, OBTIDA DE CAVACOS, SERRAGEM, FARI- NHA DE MADEIRA OU DE OUTROS DESPERDÍ- CIOS OU RESÍDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERANTES ORGÂNICOS, EM PAINÉIS, CHAPAS, BLOCOS E SEMELHANTES	
	01.00	Com encaixe, entalhe, furo; enverniza- da, pintada ou com trabalho semelhan- te .....	10
	99.00	Outros .....	10
44.19	00.00	FILETES E MOLDURAS DE MADEIRA, EM TI- RAS OU VARETAS, PARA MÓVEIS, QUADROS, DECORAÇÕES INTERIORES, CONDUTOS ELÉ- TRICOS E SEMELHANTES .....	10
44.20	00.00	MOLDURAS DE MADEIRA PARA QUADROS, ES- PELHOS E SEMELHANTES .....	10
44.21	00.00	CAIXAS, CAIXOTES, GRADES OU ENGRADA- DOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHAN- TES, COMPLETOS, DE MADEIRA .....	N/T
44.22	00.00	PIPAS, BARRIS, DORNAS, TINAS, BALDES E OUTRAS OBRAS DE TANOARIA, DE MADEIRA, E SUAS PARTES COMPONENTES, COM EXCLUSÃO DAS CLASSIFICADAS NA POSIÇÃO 44.08	
	01.00	Aduelas .....	10
	02.00	Ancoreta, barril, pipa, quartola e to- nel .....	10
	03.00	Balde, caçamba ou tina .....	10
	99.00	Outros .....	10
44.23	00.00	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMA- ÇÕES PARA EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES, IN- CLUSIVE OS PAINÉIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇÕES DESMONTÁVEIS, DE MADEIRA	



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
44.23	01.00	Painéis para assoalhos .....	10
	02.00	Construções desmontáveis .....	10
	03.00	Armários embutidos .....	10
	04.00	Portas, janelas e batentes .....	10
	99.00	Outros .....	10
44.24	00.00	UTENSÍLIOS DE MADEIRA PARA USO DOMÉSTICO	
	01.00	Para serviço de mesa .....	8
	99.00	Outros .....	8
44.25	00.00	FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS DE FERRAMENTAS, ARMAÇÕES DE VASSOURAS, DE ESCOVAS, DE PINÇÉIS E DE ARTIGOS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CABOS DE VASSOURAS, DE ESCOVAS, DE PINÇÉIS E DE ARTIGOS SEMELHANTES, DE MADEIRA; FORMAS; ALARGADEIRAS; E ESTICADORES PARA CALÇADO, DE MADEIRA	
	01.00	Cabos para ferramentas ou utensílios.	8
	02.00	Armações de vassouras, de escovas e de artigos semelhantes .....	8
	03.00	Formas de madeira para calçados .....	8
	99.00	Outros .....	8
46.26	00.00	ESPULAS, CARRETÊIS, BOBINAS PARA FIAÇÃO E TECELAGEM E PARA LINHAS DE COSER E ARTIGOS SEMELHANTES, DE MADEIRA TORNEADA	
	01.00	Para máquina têxtil .....	10
	99.00	Outros .....	10
44.27	00.00	OBRAS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCHENARIA (CAIXAS, COFRES, ESTOJOS, ESCRÍNIOS, PORTA-JÓIAS, CAIXAS PARA CANETAS, CABIDES, LAMPADÁRIOS e OUTROS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, ETC.), OBJE-	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
44.27	00.00	TOS DE ORNAMENTAÇÃO E ARTIGOS DE ADORNO PESSOAL, DE MADEIRA; PARTES DE MADEIRA DESTAS OBRAS OU OBJETOS	
	01.00	Caixas, escrínios ou estojos .....	12
	02.00	Contez de madeira, soltas .....	12
	03.00	Artigos para escritório .....	12
	04.00	Agulheiros .....	12
	05.00	Artigos de adorno pessoal .....	12
	06.00	Objetos de ornamentação .....	12
	07.00	Cinzeiros .....	12
	99.00	Outros .....	12
44.28	00.00	OUTRAS OBRAS DE MADEIRA	
	01.00	Agulhas, furadores, lançadeiras e semelhantes, próprias para crochês, filô, tricô e para bordar ou enfeitar .....	8
	02.00	Palitos para dentes, unhas e semelhantes .....	8
	03.00	Arco para peneira .....	8
	04.00	Armação para sela, selim ou silhão ..	8
	05.00	Bastidor, arco e grade para bordar ..	8
	06.00	Baú, chapeleira e mala .....	8
	07.00	Escada .....	8
	08.00	Modelos para fundição .....	8
	09.00	Expositores .....	8
	10.00	Pranchetas escolares .....	8
	99.00	Outros .....	8

## CAPÍTULO 45

## Cortiça e suas Obras

NOTAS:

- (45-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) Os calçados e suas partes, do Capítulo 64;
  - b) os chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, do Capítulo 65;
  - c) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.).
- (45-2) A cortiça natural simplesmente esquadriada ou desprovida de sua casca externa classifica-se na posição 45.02.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
45.01	00.00	CORTIÇA NATURAL EM BRUTO E DESPERDÍ- CIOS OU RESÍDUOS DE CORTIÇA; CORTIÇA TRITURADA, GRANULADA OU PULVERIZADA	
	01.00	Cortiça natural em bruto .....	N/T
	02.00	Cortiça triturada, granulada ou pul- verizada .....	8
	99.00	Outros .....	N/T
45.02	00.00	CUBOS, PLACAS, FOLHAS E TIRAS DE COR TIÇA NATURAL, INCLUSIVE OS CUBOS OU QUADRADOS PARA A FABRICAÇÃO DE ROLHAS	
	01.00	Cortiça natural, simplesmente desbas tada .....	8
	02.00	Em folhas delgadas, mesmo reforçadas com papel ou tecido .....	8
	03.00	Fita para enchimento de almofada ou colchão e semelhantes .....	8

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
45.02	99.00	Outros .....	10
45.03	00.00	OBRAS DE CORTIÇA NATURAL	
	01.00	Gaxetas .....	10
	02.00	Rolhas e discos, para garrafas ou frascos .....	10
	03.00	Bóias para rede de pesca .....	10
	04.00	Salva-vidas (coletes, bóias, balsas e semelhantes) .....	10
	05.00	Capachos .....	10
	06.00	Pranchas e folhas, cortadas de forma diferente da quadrada ou retangular .	10
	99.00	Outros .....	10
	00.00	CORTIÇA AGLOMERADA (COM OU SEM AGLUTINANTES) E OBRAS DE CORTIÇA AGLOMERADA	
	01.00	Bloco, folha, lâmina, placa, tira e formas semelhantes	
	01	Para isolamento térmico .....	10
	99	Qualquer outro .....	10
	02.00	Gaxetas e juntas .....	10
	03.00	Rolhas e discos, para garrafas ou frascos .....	10
	04.00	Salva-vidas (coletes, bóias, balsas e semelhantes) .....	10
	05.00	Cubo, ladrilho, tijolo ou tubo .....	10
	99.00	Outros .....	10

## CAPÍTULO 46

## Obras de Espartaria e de Cestaria

NOTAS:

(46-1) Consideram-se principalmente como "matérias para entrançar": a palha, as varas de vime ou de salgueiro, o junco, as canas, as fitas de madeira, as tiras ou cascas de vegetais, as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofilamentos e as tiras ou formas semelhantes de matérias plásticas artificiais e as tiras de papel.

Não se consideram, porém, matérias para entrançar tiras de couro natural, artificial ou reconstituído, as tiras de feltro, os cabelos, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as tiras ou formas semelhantes do Capítulo 51.

(46-2) O presente Capítulo não compreende:

- a) os cordéis, cordas e cabos, trançados ou não (posição 59.04);
- b) os calçados, chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, dos Capítulos 64 e 65;
- c) os veículos e caixas para veículos, de cestaria (Capítulo 87);
- d) os móveis e suas partes (Capítulo 94).

(46-3) Consideram-se como "matérias para entrançar paralelizadas" no sentido da posição 46.02, os artigos constituídos por "matérias para entrançar" justapostas e reunidas em forma de manta por meio de ligamentos, mesmo que estes últimos sejam de matérias têxteis fiadas.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
46.01	00.00	TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS	
	01.00	De crina artificial, de palha artificial ou de tira de matéria plástica, inclusive com alma de têxtil, revestida de matéria plástica .....	4
	02.00	De palha-do-chile, de palha-de-manilha (tagal) ou de palha-do-peru e semelhantes .....	4
	03.00	De tira de papel, recoberta ou não de matéria plástica .....	4
	99.00	Outros .....	4
46.02	00.00	MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, TECIDAS OU PARALELIZADAS, EM FORMA PLANA, INCLUSIVE AS ESTEIRINHAS-DA-CHINA, ESTEIRAS TOSCAS E CAPACHOS; INVÓLUCROS DE PALHA PARA GARRAFAS	
	01.00	Capacho	
	01	De cairo (fibra de côco) .....	5
	99	De outras fibras .....	5
	02.00	Esteira e esteirinha .....	5
	03.00	Invólucro de palha para garrafas, garrafões, frascos e semelhantes .....	5
	04.00	Passadeira e tapete .....	5
	05.00	Tecido	
	01	De crina artificial, de palha artificial ou tira de matéria plástica artificial, inclusive com alma de têxtil, com ou sem trama de qualquer outra matéria .....	5
	02	De junco ou rotim .....	5
	03	De palha ou outra fibra, revestido ou não de matéria plástica artificial ..	5
04	De tira de papel, recoberto ou não de matéria plástica artificial .....	5	
99	Qualquer outro .....	5	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
46.02	99.00	Outros .....	5
46.03	00.00	OBRAS DE CESTARIA OBTIDAS DIRETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADAS COM ARTIGOS DAS POSIÇÕES 46.01e 46.02; OBRAS DE BUCHA (LUFA CILÍNDRICA)	
	01.00	Carteira, cigarreira e charuteira ...	10
	02.00	Cesta, bolsa, sacola e estojo de qual quer tamanho .....	10
	03.00	Rede .....	10
	04.00	Gaiolas .....	10
	05.00	Artigos para decoração de interiores.	10
	99.00	Outros .....	10

## S E Ç Ã O X

MATÉRIAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DO PAPEL;  
PAPEL E SUAS APLICAÇÕES

## CAPÍTULO 47

## Matérias Utilizadas na Fabricação do Papel

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
47.01	00.00	PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DO PAPEL	
	01.00	Pastas mecânicas de madeira .....	4
	02.00	Pastas semiquímicas de madeira .....	4
	03.00	Pasta química de madeira, de alto teor de alfa celulose, branqueada (para dis- solução) .....	4
	04.00	Pasta química de madeira, à soda e ao sulfato, sem branquear .....	4
	05.00	Pasta química de madeira, à soda e ao sulfato, branqueada (diferente da com- preendida na subposição 03.00) .....	4
	06.00	Pasta química de madeira, ao sulfito, sem branquear .....	4
	07.00	Pasta química de madeira, ao sulfito, branqueada (diferente da compreendida na subposição 03.00) .....	4
	99.00	Outros .....	4
47.02	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE PAPEL, CAR- TOLINA E CARTÃO; ARTIGOS USADOS DE PA- PEL, CARTOLINA E CARTÃO, EXCLUSIVAMEN- TE UTILIZÁVEIS PARA A FABRICAÇÃO DO PA- PEL .....	N/T



## CAPÍTULO 48

Papel, Cartolina e Cartão; Obras de Pasta de Celulose, de Papel, de Cartolina e de Cartão

NOTAS:

- (48-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) as folhas para marcar a fogo, da posição 32.09;
  - b) os papéis perfumados ou revestidos de tinta para o resto (posição 33.06);
  - c) os papéis impregnados ou recobertos de sabão (posição 34.01), os papéis impregnados ou revestidos de detergentes (posição 34.02) e os cremes, encáusticas, lustros, etc., sobre suportes de pasta de celulose ( posição 34.05);
  - d) os papéis, cartolinas e cartões sensibilizados (posição 37.03);
  - e) as matérias plásticas artificiais estratificadas que contenham papel, cartolina ou cartão (posições 39.01 a 39.06), a fibra vulcanizada (posição 39.03) e as obras destas matérias (posição 39.07);
  - f) os artigos da posição 42.02 (Artigos de viagem, etc.);
  - g) os artigos do Capítulo 46 (Obras de espartaria e de cestaria);
  - h) os fios de papel e os artigos têxteis confeccionados com fios de papel (Seção XI);
  - i) os abrasivos aplicados sobre papel, cartolina ou cartão (posição 68.06) e a mica aplicada sobre papel, cartolina ou cartão (posição 68.15); pelo contrário, os papéis recobertos de mica em pó classificam-se na posição 48.07;
  - j) as folhas e tiras delgadas de metal sobre suporte de papel, de cartolina ou de cartão (Seção XV);

- l) os papéis, cartolinas e cartões perfurados para instrumentos de música (posição 92.10);
- m) os artigos classificados nos Capítulos 97 ou 98 (Jogos, brinquedos, obras diversas, tais como botões, etc.).
- (48-2) Salvo o disposto na Nota (48-3), estão compreendidos nas posições 48.01 e 48.02 os papéis, cartolinas e cartões que, por terem sofrido calandragem ou outra operação, se apresentem lisos, acetinados, lustrados, glacês, polidos ou com outras operações semelhantes de acabamento ou ainda com falsa filigrana, bem como os papéis, cartolinas e cartões coloridos ou marmoreados na massa (isto é, não na superfície) por qualquer processo. Todavia, os papéis, cartolinas e cartões que sofreram tratamento posterior à sua fabricação tal como a aplicação de um revestimento, recobrimento, impregnação, etc., não se classificam nestas posições.
- (48-3) Os papéis, cartolinas e cartões que se possam classificar, simultaneamente, em duas ou mais das posições 48.01 a 48.07, classificam-se na posição que figure em último lugar.
- (48-4) Não se classificam nas posições 48.01 a 48.07 o papel, a cartolina, o cartão e a pasta de celulose, quando apresentados em uma das formas seguintes:
- a) em tiras ou rolos cuja largura não ultrapasse 15 cm;
  - b) em folhas de forma quadrada ou retangular, das quais nenhum lado (mesmo quando abertas) ultrapasse 36 cm;
  - c) em forma diferente da quadrada ou retangular.
- Salvo o disposto na Nota (48-3), os papéis fabricados à mão, de qualquer forma e tamanho, que se apresentem tais como são obtidos, isto é, com os bordos dentados provenientes da sua fabricação, classificam-se na posição 48.02.
- (48-5) Entende-se por "papel para forrar paredes" e "lincrusta", no sentido da posição 48.11:

- a) o papel apresentado em rolos, próprio para decoração de paredes e tetos, e que satisfaça, além disso, as seguintes condições:
- apresentar uma ou duas margens com ou sem marcações de referência;
  - para os papéis sem margens: ser coloridos, acetinados, aveludados ou apresentar motivos em relevos e ter uma largura igual ou inferior a 60 cm;
- b) as bordaduras, frisos e cantos de papel, próprios para a decoração de paredes e tetos.

- (48-6) Classificam-se, principalmente, na posição 48.15 a lã ou fibra de papel para embalagens, as tiras (lâminas de papel dobradas ou não, mesmo revestidas, para cestaria ou outros usos, o papel higiênico em rolos, picotados ou não em maços ou apresentações semelhantes, com exclusão dos artigos enumerados na Nota (48-7).
- (48-7) Classificam-se, principalmente, na posição 40.21, os cartões para máquinas estatísticas, os papéis, cartolinas e cartões perfurados para mecanismos "Jacquard", as tiras de papel para prateleiras, as rendas e bordados de papel, as toalhas, guardanapos e lenços de papel, as juntas de papel, os pratos ou artigos semelhantes de pasta de papel, cartolina ou cartão, moldados ou prensados, os moldes e modelos mesmo reunidos.
- (48-8) O papel, a cartolina, o cartão e a pasta de celulose, bem como as obras destas matérias, estão compreendidos no presente Capítulo, mesmo que tenham impressões ou ilustrações de caráter acessório que não modifiquem seu destino inicial nem sirvam para considerá-los como artigos classificados no Capítulo 49.

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

- NC (48-1) - Considera-se cartão ou cartolina o produto de gramatura superior a 180 g/m<sup>2</sup>.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
48.01	00.00	SUBCAPÍTULO I-PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO, EM ROLOS OU EM FOLHAS  PAPEIS, CARTOLINAS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
	01.00	Papel pesando até 35 g/m <sup>2</sup>	
	01	Papel de cigarro .....	12
	02	Papel "Kraft" pesando até 20 g/m <sup>2</sup> .....	12
	03	Papel "Kraft" pesando mais de 20 g/m <sup>2</sup> .....	12
	04	Papel de seda, pesando até 20 g/m <sup>2</sup> , próprio para embalagem de frutas .....	12
	05	Papel dielétrico para condensadores, pesando até 20 g/m <sup>2</sup> .....	12
	07	Papel de seda, de cânhamo, de manilha ou semelhante, branco, de fibra longa, poroso, não impregnado, pesando de 10 a 14 g/m <sup>2</sup> , próprio para estêncil de mimeógrafo .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
	02.00	Papel pesando mais de 35 g/m <sup>2</sup>	
	01	Papel ou cartão baritado para fabricação de papel sensibilizado para fotografia .....	12
	02	Papel para imprimir e escrever .....	12
	03	Papel "Kraft" .....	12
	04	Papel manilha .....	12
	05	Papel para filtração .....	12
	06	Papel secante (mata-borrão) .....	12
	07	Papel-base para decalcomania .....	12
	08	Papel e cartão para a fabricação de cartões perfuráveis para máquinas estatísticas e semelhantes .....	12
	09	Papel jornal comum, com linhas d'água, para impressão de jornais e revistas. ....	12
	10	Papel jornal "offset", com linhas d'água, para impressão de jornais e revistas em "offset" rotativo .....	12
	11	Papel com linhas d'água, áspero ("bufon"), liso (acetinado ou não), "couche" (de máquina ou de escova), com acabamento "offset" ou não, para impressão de jornais e revistas .....	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
48.01	02 12	Papel jornal comum, com linhas d'água, para impressão de livros .....	12	
	02.13	Papel jornal "offset", com linhas d'água; para impressão de livros em "offset" rotativo .....	12	
	14	Papel com linhas d'água, áspero ("buffon"), liso (acetinado ou não), "touché" (de máquina ou de escova), com acabamento "offset" ou não, para impressão de livros .....	12	
	15	Papel óticamente inerte, para embalagem de filmes de raios-X ou chapas de raios-X .....	12	
	99	Qualquer outro .....	12	
	03.00	Pasta de celulose, em rolos ou em folhas .....	6	
	99.00	Outros .....	12	
	48.02	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES OBTIDOS FOLHA A FOLHA (DE FABRICAÇÃO MANUAL).	12
	48.03	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES APERGAMINHADOS E SUAS IMITAÇÕES, INCLUSIVE O PAPEL CHAMADO "CRISTAL", EM ROLOS OU EM FOLHAS	
01.00		Papel "cristal", impermeável e semelhante .....	12	
02.00		Papel e cartão, apergaminhados .....	12	
03.00		Papel vegetal, transparente, para desenho técnico .....	12	
99.00		Outros .....	12	
48.04	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES SIMPLEMENTE REUNIDOS POR COLAGEM, NÃO IMPREGNADOS NEM REVESTIDOS EM SUA SUPERFÍCIE, MESMO REFORÇADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS		
	01.00	Reforçados interiormente de tela têxtil ou metálica .....	12	
	99.00	Outros .....	12	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
48.05	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES SIMPLES MENTE ONDULADOS (MESMO RECOBERTOS POR COLAGEM), ENCRESPADOS, PREGUEADOS, GOFRADOS, ESTAMPADOS OU PERFUMADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS .....	12
48.06	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES SIMPLES MENTE PAUTADOS, RISCADOS OU QUADRICULADOS, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
	01.00	Milimetrado .....	12
	99.00	Outros .....	12
48.07	00.00	PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES ENGOMADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFÍCIE (MARMOREADOS, INDIANOS E SEMELHANTES) OU IMPRESSOS (COM EXCEÇÃO DOS DA POSIÇÃO 48.06 E DO CAPÍTULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS	
	01.00	Papel carbono, índigo e semelhante...	12
	02.00	Papel e cartão, aveludados .....	12
	03.00	Papel e cartão coloridos na superfície, estampados, de fantasia ou com impressão de marca comercial ou razão social	
	01	Papel e cartão absorventes, coloridos ou decorados na superfície, em bobina ou rolo, pesando entre 35 a 180 g/m <sup>2</sup> , com uma tolerância de 5% para mais ou para menos .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
	04.00	Papel e cartão "couché", mesmo esmaltados ou envernizados de um ou ambos os lados .....	12
	05.00	Papel e cartão encerados, oleados, parafinados ou resinados .....	12
	06.00	Papel e cartão impregnados de alcatrão ou betume, com ou sem composição de areia, sílex ou vidro, para cobertura de casa ou outro fim .....	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
48.07	07.00	Papel e cartão impregnados de resina artificial ou sintética .....	12
	08.00	Papel e cartão, metalizados .....	12
	09.00	Papel e cartão, revestidos de tecido	12
	10.00	Papel para imprimir e escrever .....	12
	99.00	Outros .....	12
48.08	00.00	BLOCOS E PLACAS FILTRANTES, DE PASTA DE PAPEL .....	15
48.09	00.00	CHAPAS PARA CONSTRUÇÕES, DE PASTA DE PAPEL, DE MADEIRA DESFIBRADA OU DE OUTRAS MATÉRIAS VEGETAIS DESFIBRADAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERANTES SEMELHANTES .....	10
		SUBCAPÍTULO II - PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO CORTADOS PARA USO DETERMINADO; OBRAS DE PAPEL, CARTOLINA E CARTÃO	
48.10	00.00	PAPEL PARA CIGARROS, CORTADO EM FORMA DETERMINADA, MESMO EM BLOCOS OU EM ROLOS .....	15
48.11	00.00	PAPEL PARA FORRAR PAREDES, LINCRUSTA E PAPEIS DIÁFANOS PARA VIDRAÇAS ( VITROFANE)	
	01.00	Lincrusta .....	15
	02.00	Papel para forrar paredes .....	15
	03.00	Papel para vidraças (vitropane) .....	15
48.12	00.00	REVESTIMENTOS DE PISOS COM SUPORTE DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO RECOBERTO OU NÃO DE UMA CAMADA DE PASTA DE LINÓLEO, MESMO CORTADOS .....	15
48.13	00.00	PAPEL PARA CÓPIAS E MATRIZES, CORTADO NAS DIMENSÕES PRÓPRIAS, MESMO ACONDICIONADO EM CAIXAS (PAPEL-CARBONO, ES	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
48.13	00.00	TÊNCEL COMPLETO PARA DUPLICADOR E SEME- LHANTES)	
	01.00	Papel carbono, índigo e semelhante ..	15
	02.00	Hectográfico .....	15
	03.00	Estêncil .....	15
	99.00	Outros .....	15
48.14	00.00	ARTIGOS PARA CORRESPONDÊNCIA: PAPEL DE CARTAS EM BLOCOS, ENVELOPES, CARTAS- POSTAIS, BILHETES-POSTAIS NÃO ILUSTRA- DOS E CARTÕES PARA CORRESPONDÊNCIA; CAI- XAS, SACOS E APRESENTAÇÕES SEMELHAN- TES, DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO, CON- TENDO ARTIGOS SORTIDOS DE CORRESPON- DÊNCIA	
	01.00	Papel de carta, em bloco ou folha sol- ta .....	15
	02.00	Envelopes .....	15
	99.00	Outros .....	15
48.15	00.00	OUTROS PAPÉIS, CARTOLINAS E CARTÕES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO	
	01.00	Papel e cartão, corrugados ou ondula- dos, simples ou colados .....	15
	02.00	Papel higiênico, em rolo ou bloco ...	15
	03.00	Papel de qualquer formato, com risco ou impressão, perfurado ou não, com a plicação exclusiva em aparelho físico	15
	04.00	Papel próprio para confecção de cartão perfurável destinado a máquina de con- tabilidade e semelhante, de 0,15 mm a 0,19 mm de espessura e de peso entre 140 e 180 g/m2 .....	15
	05.00	Papel próprio para ensaio químico (pa- pel reativo) .....	15
	06.00	Papel próprio para filtração, em retân- gulo ou disco, plissado ou não .....	15



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
48.15	07.00	Papel próprio para máquina de endereço com ou sem preparo, de qualquer matéria .....	15
	08.00	Tira gomada .....	12
	09.00	Papel dielétrico próprio para condensadores, pesando até 20 g/m <sup>2</sup> .....	15
	10.00	Papel dielétrico próprio para condensadores, pesando mais de 20 g/m <sup>2</sup> até 35 g/m <sup>2</sup> .....	15
	11.00	Papel de seda, de cânhamo, de manilha ou semelhante, branco de fibra longa, poroso, não impregnado, pesando de 10 a 14 g/m <sup>2</sup> , próprio para estêncil de mimeógrafo .....	15
	99.00	Outros .....	15
48.16	00.00	CAIXAS, SACOS, BOLSAS, CARTUCHOS E OUTRAS EMBALAGENS DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO	
	01.00	Sacos protetores próprios para embalagem antichoque e antitérmica .....	12
	99.00	Outros .....	12
48.17	00.00	CARTONAGENS DE ESCRITÓRIOS, LOJAS E SEMELHANTES .....	15
48.18	00.00	LIVROS DE REGISTRO, CADERNOS, LIVROS DE NOTAS, DE RECIBOS E SEMELHANTES, BLOCOS PARA APONTAMENTOS, AGENDAS, PASTAS PARA ESCRITÓRIOS, CLASSIFICADORES, CAPAS PARA ENCADERNAÇÃO (DE FOLHAS SOLTAS OU OUTRAS)	
	00.00	E OUTROS ARTIGOS DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO, PARA USOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA; ÁLBUNS PARA AMOSTRAS E PARA COLEÇÕES E RESGUARDOS PARA CAPAS DE LIVROS, DE PAPEL CARTOLINA OU CARTÃO	
	01.00	Álbum para cartões postais, desenhos,	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
48.18	01.00	discos fonográficos, fotografias, se los e semelhantes .....	15
	02.00	Caderno escolar confeccionado com pa pel de linha d'água, com teor de pas ta mecânica de madeira mínimo de 50%, com formato, número de folhas e dize res estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura .....	15
	03.00	Livros de contabilidade, escrituração mercantil, de nota ou de lembrança e livro copiador de carta, com folha li sa, pautada ou riscada, substituível ou não, com ou sem impressão .....	15
	04.00	Índices telefônicos .....	15
	05.00	Pasta e capa para escritório .....	15
	06.00	Classificadores de folhas soltas ...	15
	99.00	Outros .....	15
	48.19	00.00	ETIQUETAS DE QUALQUER TIPO, DE PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO, COM OU SEM ILUSTRAÇÃO, MESMO GOMADAS
48.20	00.00	TAMBORES, BOBINAS, ESPULAS, CARRETÊIS E SUPORTES SEMELHANTES DE PASTA DE PA PEL, PAPEL, CARTOLINA OU CARTÃO, MES MO PERFURADOS ENDURECIDOS .....	12
48.21	00.00	OUTRAS OBRAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTOLINA, CARTÃO OU PASTA DE CELULO SE	
	01.00	Argolas para guardanapos, bacias, ban dejas, colheres, pires, pratos, xíca ras, copos e semelhantes .....	15
	02.00	Arruelas, gaxete e junta, cortadas ou por cortar .....	15
	03.00	Cartão cortado para mecanismo "Jac quard", perfurado .....	15
	04.00	Guardanapo, lenço ou toalha .....	15

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
48.21	05.00	Quebra-luz, "cache-pot", jarra e va- so para flor, lanterna, porta-cartão, porta-retrato, púcaro para pó de ar roz e semelhante .....	15
	06.00	Canudo de papel para bebida e refres co .....	15
	07.00	Tubo de papel, de cartão ou papelão ou massa de papel, encerado, resinado ou de qualquer outro modo preparado com matéria isolante, para eletricidade .....	15
	08.00	Tubo de papel, impregnado ou embebido de alcatrão, betume ou semelhante ..	15
	09.00	Cartão perfurável destinado à maqui- na de contabilidade, de estatística e semelhante .....	15
	10.00	Tampões periódicos .....	10
	11.00	Coadores de café .....	15
	12.00	Moldes impressos para roupas .....	15
	13.00	Embalagens para ovos e outros produ- tos alimentares .....	15
	14.00	Fraldas de papel .....	15
	99.00	Outros .....	15

## CAPÍTULO 49

Artigos de Livraria e Produtos das Artes Gráficas

NOTAS:

- (49-1) O presente Capítulo não compreende:
- a) o papel, a cartolina, o cartão e a pasta de celulose, bem como as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações de caráter acessório que não modifiquem seu destino inicial nem sirvam para considerá-los como classificados no presente Capítulo (Capítulo 48);
  - b) as cartas de jogar e outros artigos classificados no Capítulo 97;
  - c) as gravuras, estampas e litografias originais (posição 99.02), os selos postais, estampilhas fiscais e semelhantes da posição 99.04, bem como os objetos de antiguidade e outros artigos do Capítulo 99.
- (49-2) Os jornais e publicações periódicas cartonados ou encadernados classificam-se na posição 49.01. Seguem o mesmo regime as coleções de jornais e publicações periódicas apresentadas sob uma mesma capa.
- (49-3) Classificam-se igualmente na posição 49.01:
- a) as coleções de gravuras, de reproduções de obras de arte, de desenhos, etc., que constituam obras completas, paginadas e suscetíveis de formar um livro, quando as gravuras sejam acompanhadas de texto que se refira a estas obras ou a seus autores;
  - b) as estampas ilustradas apresentadas ao mesmo tempo que os livros, servindo-lhes de complemento;
  - c) os livros apresentados em fascículos ou em folhas soltas de qualquer formato, que constituam uma obra completa ou parte de uma obra e que se destinem a ser brochada

dos, cartonados ou encadernados.

Todavia, as gravuras e ilustrações sem texto e que se apresentem em folhas soltas de qualquer formato classificam-se na posição 49.11.

- (49-4) Os impressos editados com fins publicitários por estabelecimento cujo nome figure neles, ou por conta do mesmo, assim como os destinados principalmente à publicidade (inclusive os impressos de propaganda turística), estão excluídos das posições 49.01 e 49.02 e classificam-se na posição 49.11.
- (49-5) Consideram-se como "álbuns ou livros de estampas para crianças", no sentido da posição 49.03, os álbuns ou livros cujas ilustrações constituam a sua finalidade e não dependam do texto.
- (49-6) Classificam-se na posição 49.06 as cópias, obtidas com papel-caborno ou sobre papel fotográfico sensibilizado, de textos manuscritos ou datilografados. As cópias obtidas por meio de aparelho duplicador ou por qualquer outro processo assemelham-se aos textos impressos.
- (49-7) Entendem-se por "cartões postais ilustrados", no sentido da posição 49.09, os cartões ilustrados que apresentem uma ou mais impressões que indiquem este emprego

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
49.01	00.00	LIVROS, BROCHURAS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS	N/T
	01.00	Técnicos, científicos e didáticos, com capa de papel ou papelão, tecido, matéria plástica ou couro sem entalhe ou incrustações .....	
	02.00	Litúrgicos, com capa de papel ou papelão, tecido, matéria plástica ou couro sem entalhe ou incrustações ..	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
49.01	03.00	Outros, para fins culturais, com capa de papel ou papelão, tecido, matéria plástica ou couro sem entalhe ou <u>in</u> crustações .....	N/T
	04.00	Com capa de couro com entalhe ou <u>in</u> crustações, com capa de madreperla ou marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnição, de qualquer matéria .....	N/T
	05.00	Com caracteres em relevo (sistema Braille) .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
49.02	00.00	JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS <u>IM</u> PRESSOS MESMO ILUSTRADOS	
	01.00	Revistas ou magazines .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
49.03	00.00	ÁLBUNS OU LIVROS DE ESTAMPAS E ÁLBUNS PARA DESENHAR OU PARA COLORIR, BROCHA DOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS, PARA CRIANÇAS .....	N/T
49.04	00.00	MÚSICA MANUSCRITA OU IMPRESSA, <u>ILUSTR</u> DA OU NÃO, MESMO ENCADERNADA	
	01.00	Com capa de papel, papelão ou revesti do de tecido .....	N/T
	02.00	Com caracteres em relevo ( sistema Braille) .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
49.05	00.00	OBRAS CARTOGRÁFICAS DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE AS CARTAS MURAI S E AS PLAN TAS TOPOGRÁFICAS, IMPRESSAS; GLOBOS ( <u>TER</u> RESTRES OU CELESTES) IMPRESSOS	
	01.00	Globos terrestres ou celestes impres sos .....	15
	99.00	Outros .....	15

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
49.06	00.00	PLANOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E OUTROS PLANOS E DESENHOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SEMELHANTES, OBTIDOS À MÃO OU MEDIANTE REPRODUÇÃO FOTOGRÁFICA SOBRE PAPEL SENSIBILIZADO; TEXTOS MANUSCRITOS OU DATILOGRAFADOS	
	01.00	Plano, planta ou desenho industrial	
	01	Sem valor comercial .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
49.07	99.00	Outros .....	N/T
	00.00	SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO OBLITERADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAÍS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TÍTULOS DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E OUTROS TÍTULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE OS TALÕES DE CHEQUE E SEMELHANTES	
	01.00	Cheques de viagem .....	15
48.08	02.00	Títulos de ações ou de obrigações e outros títulos semelhantes, inclusive talões de cheques semelhantes (exceto cheques de viagem) .....	15
	99.00	Outros .....	N/T
	00.00	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS	
49.09	01.00	Para decoração de cerâmica ou de vidro .....	15
	02.00	Transferível a seco, para aplicação didática, técnica ou profissional .....	15
	03.00	Para estampagem de tecidos e malhas .	15
	99.00	Outros .....	15
49.09	00.00	CARTÕES-POSTAIS, CARTÕES DE ANIVERSÁRIO, CARTÕES DE NATAL E SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APLICAÇÕES .....	15

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
49.10	00.00	CALENDÁRIOS DE QUALQUER TIPO, DE PA- PEL, CARTOLINA OU CARTÃO, INCLUSIVE CA LENDÁRIOS EM BLOCOS PARA DESFOLHAR ..	15
49.11	00.00	ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OU TROS IMPRESSOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO	
	01.00	Estampa para estudo de anatomia, his- tória natural ou qualquer outra ciên- cia .....	15
	02.00	Catálogo comercial, anúncio, prospecto ou qualquer outro impresso para fim pu blicitário, inclusive cartaz de qual quer especie, em relevo ou não, de uma ou mais cores	
	01	De natureza técnica, sem valor comer cial, relativos ao funcionamento, manu tenção, reparo ou utilização de máqui nas, aparelhos, veículos e qualquer ou tro artigo de origem estrangeira ....	15
	99	Qualquer outro .....	15
	03.00	Fotografias .....	N/T
	04.00	Mapas geográficos com indicações de na tureza econômica, ferroviária, rodoviá ria, turística etc. ....	15
	99.00	Outros .....	15



## S E Ç Ã O X

## MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

NOTAS:

- (XI-1) A presente Seção não compreende:
- a) os pelos e cerdas para a fabricação de escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 05.02); as crinas e desperdícios ou resíduos de crinas (posição 05.03);
  - b) os cabelos e suas obras (posições 05.01, 67.03 e 67.04); todavia, as seiras e os tecidos espessos de cabelos, dos tipos comumente utilizados para prensas de óleos ou para usos técnicos semelhantes, classificam-se na posição 59.17;
  - c) os produtos vegetais do Capítulo 14;
  - d) o amianto da posição 25.24 e os artigos de amianto e outros produtos das posições 68.13 e 68.14;
  - e) os artigos das posições 30.04 e 30.05 (algodões ("ouates"), gazes, ataduras e artigos semelhantes destinados a fins médicos ou cirúrgicos, ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas, etc);
  - f) os tecidos sensibilizados (posição 37.03);
  - g) os monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm e as lâminas e formas semelhantes (palha artificial) de mais de 5 mm de largura, de matérias plásticas artificiais (capítulo 39), bem como os entrançados e tecidos destes mesmo artigo (Capítulo 46);
  - h) os tecidos, feltros e "falsos tecidos", impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com essa mesma matéria, e os artigos destes produtos, que se classifiquem no Capítulo 40;
  - i) as peles com lã (Capítulos 41 ou 43) e os artigos de pe

- leteria natural ou artificial das posições 43.03 e 43.04;
- j) os artigos de matérias têxteis citados nas posições 42.01 e 42.02;
  - l) os produtos e artigos do Capítulo 48 (por exemplo, pasta de celulose);
  - m) os calçados e suas partes, perneiras, polainas e artigos semelhantes citados no Capítulo 64;
  - n) os chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, do Capítulo 65;
  - o) as redes para cabelo (posições 65.05 ou 67.04, segundo o caso);
  - p) os artigos do Capítulo 67;
  - q) os fios, cordas ou tecidos revestidos de abrasivos (posição 68.06);
  - r) as fibras de vidro, os artigos de fibras de vidro e os bordados químicos ou sem fundo visível cujo fio do bordo seja de fibras de vidro (Capítulo 70);
  - s) os artigos do Capítulo 94 (Móveis; artigos de colchoaria e semelhantes);
  - t) os artigos do Capítulo 97 (Brinquedos, jogos, artigos esportivos, etc.).

(XI-2) Artigos mistos:

A - Os produtos têxteis dos Capítulos 50 a 57, que conttenham duas ou mais fibras têxteis, classificam-se da seguinte forma:

- a) os produtos que contenham, em peso, mais de 10% do total de fibras têxteis do Capítulo 50 (seda, borra de seda ("schappe"), resíduo de borra de seda ("bourrette")) classificam-se neste Capítulo, na posição relativa à matéria têxtil que predomine em peso;
- b) os demais produtos classificam-se como artigos do têxtil que predomine em peso.

B - Para a aplicação destas regras:

- a) os fios metálicos são considerados por seu peso total como constituindo um têxtil distinto; os fios de metal consideram-se como produto têxtil para a classificação dos tecidos em que estão incorporados;
- b) quando uma posição se refira a várias matérias têxteis (por exemplo, seda e borra de seda ("schappe"), lã penteada e lã cardada, etc.), estas matérias são consideradas como constituindo um só têxtil;
- c) salvo no caso previsto na letra "a" deste parágrafo, não se levam em conta as matérias não têxteis que entrem na constituição dos produtos mistos,

C - As disposições dos parágrafos "A" e "B" desta Nota aplicam-se também aos fios especificados nas Notas (XI-3) e (XI-4) seguintes.

- (XI-3) A - Salvo as exceções previstas no parágrafo "B" seguinte, consideram-se na presente Seção como "cordéis, cordas e cabos" os fios (singelos torcidos ou com retorce):
- a) de seda, de borra de seda ("schappe"), de resíduo de borra de seda ("bourrette"), de peso superior a 2 g/m (18.000 "deniers");
  - b) de fibras têxteis sintéticas e artificiais ( inclusive os constituídos por dois ou mais monofilamentos do Capítulo 51), de peso superior a 1 g/m(9.000 "deniers");
  - c) de cânhamo e de linho;
    - polidos ou lustrados, cuja metragem por quilograma, multiplicada pelo número de pernas que os constituem, seja inferior a 7.000,
    - não polidos nem lustrados, de peso superior a 2 g/m;
  - d) de coco, com três ou mais pernas;

e) de outras fibras vegetais, com peso superior a 2 g/m;

f) reforçados de metal.

B - As disposições anteriores não se aplicam:

a) aos fios de lã, de pelo ou de crina, e aos fios de papel não reforçados;

b) às fibras têxteis sintéticas e artificiais em forma de cabos para fabricação de fibras descontínuas ou de multifilamentos sem torção ou com uma torção inferior a cinco voltas por metro,

c) ao pelo-de-messina (crina-de-florença), às imitações de categute em seda ou em têxteis sintéticos e artificiais e aos monofilamentos do Capítulo 51;

d) aos fios de metal combinados com fios têxteis (fios metálicos), inclusive fios têxteis revestidos de metal por enrolamento, e aos fios têxteis metalizados, da posição 52.01; os fios têxteis reforçados de metal seguem o regime indicado na letra "f" do parágrafo "A" precedente;

e) aos fios de "chenille" e aos fios revestidos por enrolamento da posição 58.07.

(XI-4) A - Salvo as exceções previstas no parágrafo "B" seguinte, consideram-se como "acondicionados para venda a varejo" nos Capítulos 50, 51, 53, 54, 55 e 56, os fios dispostos:

a) em cartões, carretéis, tubos e suportes semelhantes, em bolas ou novelos, com peso máximo (incluído o suporte) de:

- 200 g para o linho e o rami;

- 85 g para seda, borra de seda ("schappe"), resíduo de borra de seda ("bourrette") e têxteis sintéticos e artificiais contínuos;

- 125 g para os demais têxteis;

- b) em meadas ou em madeiras com peso máximo de:
- 85 g para seda, borra de seda ("schappe"), resíduo de borra de seda ("bourrette") e têxteis sinutéticos e artificiais contínuos;
  - 125 g para os demais têxteis;
- c) em meadas subdivididas em madeixas por meio de um ou mais fios divisores que as tornem independentes umas das outras, apresentando as madeixas peso uniuforme não superior a:
- 85 g para seda, borra de seda ("schappe"), resíduo de borra de seda ("bourrette") e têxteis sinutéticos e artificiais contínuos;
  - 125 g para os demais têxteis.

B - As disposições anteriores não se aplicam:

- a) aos fios singelos de qualquer têxtil, com exceção:
- dos fios singelos de lã e de pelos finos, crus;
  - dos fios singelos de lã e de pelos finos, branqueados, tintos ou estampados, que meçam menos de 2.000 m/kg;
- b) aos fios crus, torcidos ou com retorce:
- de seda, de borra de seda ("schappe") ou de resíduo de borra de seda ("bourrette"), qualquer que seja a forma de apresentação;
  - de outros têxteis (com exceção da lã e dos pelos finos), que se apresentem em meadas;
- c) aos fios torcidos ou com retorce, branqueados, tinutos ou estampados, de seda, de borra de seda ("schappe") ou de resíduo de borra de seda ("bourrette"), medindo no mínimo 75.000 m/kg de fio torcido;
- d) aos fios singelos, torcidos ou com retorce de qualuquer têxtil, que se apresentem:
- em meadas dobradas em cruz;

- em suporte ou qualquer outro acondicionamento que implique seu emprego na indústria têxtil (por exemplo, em bobinas de torcedores, canelas ou espulas, carretéis cônicos ou cones, ou apresentados em casulos para teares de bordar).

(XI-5) Consideram-se como:

- a) tecidos em "ponto de gaze", no sentido da posição 55.07, os tecidos cuja urdidura seja composta, em toda ou em parte de sua superfície, de fios fixos (fios retilíneos) e de fios móveis (fios de volta); estes últimos se cruzam com os fios fixos dando uma meia volta, uma volta completa ou mais de uma volta, de maneira a formar um anel que prenda a trama;
- b) tules e tecidos "malhas de nós (rede), lisos", no sentido da posição 58.08, os que apresentem, em toda a superfície, uma série única de malhas regulares da mesma forma e tamanho, sem qualquer desenho nem malhas cheias. Para a aplicação desta definição, não se levam em conta as pequenas aberturas que aparecem nos pontos de ligação e que são inerentes à formação da malha.

(XI-6) Na presente Seção, consideram-se como "confeccionados":

- a) os artigos cortados em forma diferente da quadrada ou retangular;
- b) os artigos diretamente acabados na operação de tecelagem e prontos para serem usados ou que se possam utilizar depois de terem sido separados por simples corte, sem costura ou outro trabalho complementar, tais como certos esfregões, toalhas de mão, toalhas de mesa, lenços de pescoço, guardanapos e mantas;
- c) os artigos cujas orlas foram quer embainhadas ou debruadas por qualquer processo (com exclusão dos tecidos em peça cujas margens, sem ourela, tenham sido simplesmente fixadas), quer rematadas por franjas de nós, obtidas por meio de fios do próprio tecido ou de fios aplicados;

- d) os artigos cortados de qualquer forma, dos quais se tenham retirado fios;
- e) os artigos reunidos por costura, por colagem ou por qualquer outra forma (com exclusão das peças do mesmo tecido reunidas nas extremidades de maneira a formar uma peça de maior comprimento, bem como das peças constituídas por dois ou mais tecidos sobrepostos em toda a superfície e assim ligados entre si, mesmo com intercalação de algodão em pasta ("ouate").
- (XI-7) Salvo disposição em contrário, que resultar do próprio texto das posições, não se incluem nos Capítulos 50 a 57, ou nos Capítulos 58 a 60, os artigos confeccionados no sentido da Nota (XI-6). Não se classificam nos Capítulos 50 a 57 os artigos classificados nos Capítulos 58 ou 59.

## CAPÍTULO 50

Seda, Borra de Seda ("Schappe") e Resíduo de Borra de Seda ("Bourrette")

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
50.01	00.00	CASULOS DO BICHO-DA-SEDA PRÓPRIOS PARA DOBAR .....	N/T
50.02	00.00	SEDA CRUA (NÃO TORCIDA) .....	N/T
50.03	00.00	RESÍDUO DE SEDA (INCLUSIVE OS CASULOS DO BICHO-DA-SEDA IMPRÓPRIOS PARA DOBAR E OS FIAPOS); BORRAS, RESÍDUO DE BORRA E RESÍDUOS DE SUA CARDAÇÃO ("BLOUSSES")	
	01.00	Penteado de borra de seda ("Schappe").	N/T
	99.00	Outros .....	N/T

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
50.04	00.00	FIOS DE SEDA NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO .....	5
50.05	00.00	FIOS DE, BORRA DE SEDA ("SCHAPPE") NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO .	5
50.06	00.00	FIOS DE RESÍDUO DE BORRA DE SEDA ("BOURRETTE") NÃO ACONDICIONADOS PA RA VENDA A VAREJO .....	5
50.07	00.00	FIOS DE SEDA, DE BORRA DE SEDA ("SCHAPPE") E DE RESÍDUO DE BORRA DE SEDA ("BOURRETTE") ACONDICIONADOS PARA VEN DA A VAREJO .....	12
50.08	00.00	PELO-DE-MESSINA (CRINA-DE-FLORENÇA); IMITAÇÕES DE CATEGUTE PREPARADAS COM FIOS DE SEDA	
	01.00	Pelo-de-messina (crina-de-florença).	5
	99.00	Outros .....	5
50.09	00.00	TECIDOS DE SEDA OU DE BORRA DE SEDA ("SCHAPPE")	
	01.00	Cru .....	12
	02.00	Alvejado, branqueado ou decruado ...	12
	03.00	Estampado, tinto ou tecido com fios de cores diferentes .....	12
	04.00	Gofrado, ondeado ou impresso em relevo.....	12
	05.00	Adamascado .....	12
	06.00	Brocado .....	12
	99.00	Outros .....	12
50.10	00.00	TECIDOS DE RESÍDUO DE BORRA DE SEDA ("BOURRETTE")	
	01.00	Cru .....	12
	02.00	Alvejado, branqueado ou decruado ...	12



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
50.10	03.00	Estampado, tinto ou tecido com fios de cores diferentes .....	12
	04.00	Golfrado, ondeado ou impresso em relevo .....	12
	05.00	Adamascado .....	12
	06.00	Brocado .....	12
	99.00	Outros .....	12

## CAPÍTULO 51

## Têxteis Sintéticos e Artificiais Contínuos

NOTAS:

- (51-1) Em todas as Seções da Nomenclatura em que se utilizam, os termos "fibras têxteis sintéticas e artificiais" referem-se à fibras ou filamentos de polímeros orgânicos obtidos industrialmente:
- a) por polimerização ou condensação de monômeros orgânicos, tais como poliamidas, poliésteres, poliutetanos e derivados polivinílicos;
  - b) por transformação química de polímeros orgânicos naturais (celulose, caseína, proteínas, algas, etc.), tais como raíom viscosa, raíom acetato, raíom cuproamoniaco (cupra) e fibras de alginatos.
- Consideram-se como "sintéticas" as fibras ou filamentos definidos na letra "a" e como "artificiais" os definidos na letra "b".
- (51-2) A posição 51.01 não compreende os cabos para a fabricação de fibras têxteis sintéticas e artificiais descontínuas, que estão classificados no Capítulo 56.
- (51-3) Não se consideram como fios contínuos os fios chamados "golpeados", constituídos por fibras cuja maior parte foi partida pela passagem através do dispositivo mecânico apropriado (Capítulo 56).
- (51-4) Os monofilamentos de matérias têxteis sintéticas e artificiais, cuja maior dimensão do corte transversal não ultrapasse 1 mm, classificam-se:
- na posição 51.01, se o seu peso for inferior a 6,6 mg/m (60 "deniers");
  - na posição 51.02, em caso contrário.

Os monofilamentos, cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm, classificam-se no Capítulo 39.

As lâminas e formas semelhantes (palha artificial) de matérias têxteis sintéticas e artificiais classificam-se na posição 51.02 se sua largura não ultrapassar 5 mm e no Capítulo 39 em caso contrário.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
51.01	00.00	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	De fibras sintéticas	
	01	De derivado vinílico, alvejado, branqueado ou de cor natural .....	5
	02	De derivado vinílico, estampado ou tinto .....	5
	03	De superpoliamida (naílon e semelhantes), alvejado, branqueado ou de cor natural .....	5
	04	De superpoliamida (naílon e semelhantes), estampado ou tinto .....	5
	05	De poliéster, alvejado, branqueado ou de cor natural .....	5
	06	De poliéster, estampado ou tinto ....	5
	07	De acrílico, alvejado, branqueado ou de cor natural .....	5
	08	De acrílico, estampado ou tinto ....	5
	09	De superpoliuretano, alvejado, branqueado ou de cor natural .....	5
	10	De superpoliuretano, estampado ou tinto .....	5
	11	De polipropileno, alvejado, branqueado ou de cor natural .....	5
	12	De polipropileno, estampado ou tinto.	5
	99	Qualquer outro .....	5
	02.00	De fibras artificiais	
	01	De proteína, caseína ou qualquer outra, alvejado, branqueado ou de cor natural	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
51.01	02.02	De proteína, caseína ou qualquer outra, estampado ou tinto .....	5
	03	De raion acetato, alvejado, branqueado ou de cor natural .....	5
	04	De raion acetato, estampado ou tinto.	5
	05	De raion viscosa ou cuproamoniaca, alvejado, branqueado ou de cor natural.	5
	06	De raion viscosa ou cuproamoniaca, estampado ou tinto .....	5
	99	Qualquer outro .....	5
51.02	00.00	MONOFILAMENTOS, LÂMINAS E FORMAS SEMELHANTES (PALHA ARTIFICIAL) E IMITAÇÕES DE CATEGUTE, DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS	
	01.00	De matérias têxteis sintéticas	
	01.01	Imitações de categute .....	5
	02	Palha artificial (ráfia) .....	5
	99	Qualquer outro .....	5
	02.00	De matérias têxteis artificiais	
	01	Imitações de categute .....	5
	02	Palha artificial (ráfia) .....	5
	99	Qualquer outro .....	5
	51.03	00.00	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
01.00		De fibras sintéticas	
01		Fio dental .....	12
99		Qualquer outro .....	12
02.00		De fibras artificiais .....	12
51.04	00.00	TECIDOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE LÂMINAS DAS POSIÇÕES 51.01 ou 52.02)	
	01.00	De fibras sintéticas	
	01	De poliamida (náilon e semelhantes), liso de cor natural, branqueado ou alvejado .....	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
51.04	01.02	De poliamida (náilon e semelhantes), estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12
	03	De poliamida (náilon e semelhantes), lavrado, adamascado ou brocado .....	12
	04	De poliéster, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado .....	12
	05	De poliéster, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12
	06	De poliéster, lavrado, adamascado ou brocado .....	12
	07	De acrílico, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado .....	12
	08	De acrílico, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12
	09	De acrílico, lavrado, adamascado ou brocado .....	12
	10	De outras fibras sintéticas, liso de cor natural, branqueado ou alvejado.	12
	01.11	De outras fibras sintéticas, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12
	12	De outras fibras sintéticas, lavrado, adamascado ou brocado .....	12
	13	Tecidos para fabricação de pneumáticos (denominados "cordoneis") .....	12
	14	Tecidos de fibras têxteis sintéticas, contínuas, sobrepostos a outros tecidos e ligados entre si, com intercalação de pasta ou de espuma de náilon	12
	15	Tecidos de fibras têxteis sintéticas, contínuas, impermeabilizados com resina .....	12
	16	Falsos veludos .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
	02.00	De fibras artificiais	
	01	De raion acetato, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado .....	12
	02	De raion acetato, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12
	03	De raion acetato, lavrado, adamascado ou brocado .....	12
	04	De raion viscosa ou cuproamoniaca, li	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
51.04	02.04	so, de cor natural, branqueado ou al vejado .....	12
	05	De raion viscosa ou cuproamoniaca <u>l</u> , <u>e</u> tampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12
	06	De raion viscosa ou cuproamoniaca <u>l</u> , <u>l</u> avrado, adamascado ou brocado .....	12
	07	De outras fibras artificiais, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado .	12
	08	De outras fibras artificiais, estampa do, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12
	09	De outras fibras artificiais, lavrado, adamascado ou brocado .....	12
	10	Tecidos para fabricação de pneumáticos (denominados "cordoneis") .....	12
	11	Tecidos de fibras têxteis artificiais, contínuas, sobrepostos a outros teci- dos e ligados entre si, com intercala ção de pasta ou de espuma de náilon .	12
	12	Tecidos de fibras têxteis artificiais, contínuas, impermeabilizados com resi na .....	12
	02.13	Falsos veludos .....	12
	14	Telas de fibras têxteis artificiais	12
	99	Qualquer outro .....	12

## CAPÍTULO 52

## Têxteis Metalizados

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
52.01	00.00	FIOS DE METAL COMBINADOS COM OS FIOS TÊXTEIS (FIOS METÁLICOS), INCLUSIVE OS FIOS TÊXTEIS REVESTIDOS DE METAL POR ENROLAMENTO, E FIOS TÊXTEIS METALIZADOS	
	01.00	De metal precioso combinado com qualquer fibra têxtil .....	10
	02.00	De metal comum combinado com qualquer fibra têxtil .....	10
	99.00	Outros .....	10
52.02	00.00	TECIDOS DE FIOS DE METAL, DE FIOS METÁLICOS OU DE FIOS TÊXTEIS METALIZADOS DA POSIÇÃO 52.01, PARA VESTUÁRIO, MOBILIÁRIO E USOS SEMELHANTES	
	01.00	De metal precioso combinado com qualquer fibra têxtil .....	12
	02.00	De metal comum combinado com qualquer fibra têxtil .....	12
	99.00	Outros .....	12

## CAPÍTULO 53

## Lã, Pelos e Crinas

NOTA:

- (53-1) Sob a denominação de "pelos finos" compreendem-se os pelos de alpaca, lhama, vicunha, iaque, camelo, cabra "mohair", cabra do Tibete, cabra de Caxemira e semelhantes (com exclusão das cabras comuns), de coelho (inclusive o coelho angorá), de lebre, de castor, da nútria e do rato-almiscarado.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
53.01	00.00	LÃS NÃO CARDADAS NEM PENTEADAS	
	01.00	Bruta	
	01	De finura até 46's (cruza 4) .....	N/T
	02	De finura de mais de 46's até 64's (cru- zado) exclusive .....	N/T
	03	De 64's (merina) ou mais fina .....	N/T
	02.00	Lavada, desengordurada, carbonizada ou não, branqueada ou de cor natural, de finura até 46's (cruza 4)	
	01	Lavada no dorso .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	03.00	Lavada, desengordurada, carbonizada ou não, branqueada ou de cor natural, de finura de mais de 46's (cruzado)	
	01	Lavada no dorso .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T
	04.00	Lavada, desengordurada, carbonizada ou não, branqueada ou de cor natural, mais fina que 64's	
	01	Lavada no dorso .....	N/T
	99	Qualquer outra .....	N/T



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
53.01	05.00	Lavada, desengordurada, carbonizada ou não tinta .....	N/T
53.02	00.00	PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS	
	01.00	Pêlos finos	
	01	De coelho ou lebre .....	N/T
	02	De cabra "mohair", cabra do Tibete, cabra de Caxemira e semelhantes .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Pêlos grosseiros	
	01	De cabra comum .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
53.03	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE LÃ E DE PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS), COM EXCLUSÃO DOS FIAPOS .....	N/T
53.04	00.00	FIAPOS DE LÃ E DE PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS) .....	N/T
53.05	00.00	LÃ E PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS) CARDADOS OU PENTEADOS	
	01.00	Lã	
	01	De finura até 46's (cruza 4) .....	4
	02	De finura de mais de 46's até 64's exclusive .....	4
	03	De 64's ou mais fina .....	4
	04	"Tops" .....	4
	99	Qualquer outra .....	4
	02.00	Pêlos	
	01	"Tops" .....	4
	99	Qualquer outro .....	4
53.06	00.00	FIOS DE LÃ CARDADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Singelo (simples)	
	01	Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês até 1/48 - métrico 1/54	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
53.06	01.02	Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês acima de 1/48 - métrico 1/54 .....	5	
	03	Tinto ou estampado, de título inglês até 1/48 - métrico 1/54 .....	5	
	04	Tinto ou estampado, de título inglês acima de 1/48 - métrico 1/54 .....	5	
	99	Qualquer outro .....	5	
	02.00	Retorcido		
	01	De duas pernas ou cabos, de título inglês até 2/48 - métrico 2/54 .....	5	
	02	De duas pernas ou cabos, de título inglês acima de 2/48 - métrico 2/54 ...	5	
	03	De mais de duas pernas ou cabos, branqueado ou de cor natural .....	5	
	04	De mais de duas pernas ou cabos, estampado ou tinto .....	5	
	99	Qualquer outro .....	5	
	99.00	Outros .....	5	
	53.07	00.00	FIOS DE LÃ PENTEADA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDAS A VAREJO	
		01.00	Singelo (simples)	
		01	Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês até 1/48 - métrico 1/54 .....	5
02		Cru, branqueado ou de cor natural, de título inglês acima de 1/48 - métrico 1/54 .....	5	
03		Tinto ou estampado, de título inglês até 1/48 - métrico 1/54 .....	5	
04		Tinto ou estampado, de título inglês acima de 1/48 - métrico 1/54 .....	5	
99		Qualquer outro .....	5	
02.00		Retorcido		
01		De duas pernas ou cabos, de título inglês até 2/48 - métrico 2/54 .....	5	
02		De duas pernas ou cabos, de título inglês acima de 2/48 - métrico 2/54 ...	5	
03		De mais de duas pernas ou cabos, branqueado ou de cor natural .....	5	
04		De mais de duas pernas ou cabos, estampados ou tinto .....	5	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
53.07	02.99	Qualquer outro .....	5
	99.00	Outros .....	5
53.08	00.00	FIOS DE PELOS FINOS, CARDADOS OU PEN- TEADOS, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Singelos .....	10
	02.00	Retorcidos, de duas pernas ou cabos .	10
	99.00	Outros .....	10
53.09	00.00	FIOS DE PELOS GROSSEIROS OU DE CRINA, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VARE- JO	
	01.00	Singelos .....	4
	02.00	Retorcidos, de duas pernas ou cabos .	4
	99.00	Outros .....	4
53.10	00.00	FIOS DE LÃ, DE PELOS (FINOS OU GROSSEI- ROS) OU DE CRINA, ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	De lã .....	8
	02.00	De pelos finos .....	12
	99.00	Outros .....	8
53.11	00.00	TECIDOS DE LÃ OU DE PELOS FINOS	
	01.00	De lã	
	01	Liso, estampado ou tinto, pesando até 450 g/m2 .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
	02.00	De pelos finos .....	12
53.12	00.00	TECIDOS DE PELOS GROSSEIROS .....	12
53.13	00.00	TECIDOS DE CRINA .....	12

## CAPÍTULO 54

## Linho e Rami

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
54.01	00.00	LINHO EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU DE OUTRO MODO TRATADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, DE LINHO (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto .....	N/T
	02.00	Macerado .....	N/T
	03.00	Penteado .....	4
	04.00	Estopas e resíduos .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
54.02	00.00	RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU DE OUTRO MODO TRATADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS, DE RAMI (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto .....	N/T
	02.00	Penteado .....	4
	03.00	Estopas e resíduos .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
54.03	00.00	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Fios de linho	
	01	Singelo, de uma só perna ou cabo, cru, alvejado ou branqueado, de título até 20 léa .....	5
	99	Qualquer outro .....	5
	02.00	Fios de rami	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
54.03	02.01	Singelo, de uma só perna ou cabo, cru, alvejado ou branqueado .....	5
	99	Qualquer outro .....	5
54.04	00.00	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, ACONDICIONA DOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	De linho .....	10
	02.00	De rami .....	10
54.05	00.00	TECIDOS DE LINHO OU DE RAMI	
	01.00	De linho	
	01	Liso, cru, de mais de 24 fios em 5 mm em quadro .....	12
	01.02	Liso, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, até 24 fios, em 5 mm em qua dro .....	12
	03	Liso, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, de mais de 24 fios, em 5 mm em quadro .....	12
	04	Lavrado, cru, de mais de 150 g/m2 ...	12
	05	Lavrado, alvejado, branqueado, estam pado ou tinto, de mais de 150 g/m2 ..	12
	99	Qualquer outro .....	12
	02.00	De rami	
	01	Liso, cru, até 24 fios, em 5 mm em qua dro .....	12
	02	Liso, cru, de mais de 24 fios, em 5mm em quadro .....	12
	03	Liso, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, até 24 fios, em 5mm em qua dro .....	12
	04	Liso, alvejado, branqueado, estampado ou tinto, de mais de 24 fios, em 5mm em quadro .....	12
	05	Lavrado, alvejado, branqueado, estam pado ou tinto, de mais de 150 g/m2 ..	12
	99	Qualquer outro .....	12

## CAPÍTULO 55

## Algodão

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
55.01	00.00	ALGODÃO NÃO CARDADO NEM PENTEADO (EM RAMA)	
55.02	00.00	LÍTERES DE ALGODÃO	
	01.00	Cru .....	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
55.03	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE ALGODÃO (INCLUSIVE OS FIAPOS) NÃO PENTEADOS NEM CARDADOS .....	N/T
55.04	00.00	ALGODÃO CARDADO OU PENTEADO .....	4
55.05	00.00	FIOS DE ALGODÃO NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	Cru, sem branquear nem mercerizar	
	01	De título inglês de 1 a 20, singelo, de uma só perna ou cabo .....	5
	02	De título inglês de 21 a 60, singelo, de uma só perna ou cabo .....	5
	03	De título inglês de mais de 60, de uma só perna ou cabo .....	5
	04	De título inglês de 1 a 20, retorcido, com duas ou mais pernas ou cabos	5
	05	De título inglês de 21 a 60, retorcido, com duas ou mais pernas ou cabos	5
	99	Qualquer outro .....	5
	02.00	Alvejado, estampado, de fantasia, mercerizado ou tinto, singelo ou de uma só perna ou cabo	
	01	De título inglês de 1 a 20 .....	5
	02	De título inglês de 21 a 60 .....	5
	99	Qualquer outro .....	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
55.05	03.00	Alvejado, estampado, de fantasia, mer- cerizado ou tinto, retorcido, com duas ou mais pernas ou cabos	
	01	De título inglês de 1 a 20 .....	5
	02	De título inglês de 21 a 60 .....	5
	99	Qualquer outro .....	5
55.06	00.00	FIOS DE ALGODÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO .....	8
55.07	00.00	TECIDOS DE ALGODÃO EM PONTO DE GAZE	
	01.00	Cru, sem branquear nem mercerizar ...	12
55.07	99.00	Outros .....	12
55.08	00.00	TECIDOS "BOUCLÉS" DO TIPO ESPONJA, DE ALGODÃO	
	01.00	Cru, sem branquear nem mercerizar ...	12
	99.00	Outros .....	12
55.09	00.00	OUTROS TECIDOS DE ALGODÃO	
	01.00	Cru, não mercerizado	
	01	Liso, pesando até 60 g/m2 .....	12
	02	Liso, pesando mais de 60 g/m2 .....	12
	03	Lavrado, pesando mais de 60 g/m2 ....	12
	99	Qualquer outro .....	12
	02.00	Liso, alvejado, tinto, estampado ou mercerizado	
	01	Pesando até 60 g/m2 .....	12
	02	Pesando mais de 60 g/m2 .....	12
	03.00	Lavrado	
	01	Pesando até 60 g/m2 .....	12
	02	Pesando mais de 60 g/m2 .....	12
	04.00	Adamascado .....	12
	99.00	Outros .....	12

## CAPÍTULO 56

## Têxteis Sintéticos e Artificiais Descontínuos

NOTA:

(56-1) Consideram-se como "cabos de fibras contínuas para a fabricação de fibras têxteis sintéticas e artificiais, descontínuas", no sentido da posição 56.02, os cabos constituídos por um conjunto de filamentos contínuos paralelizados, de comprimento uniforme e igual ao dos cabos, e que satisfaçam as seguintes condições:

- a) comprimento do cabo superior a 2 m;
- b) torção do cabo inferior a cinco voltas por metro;
- c) peso unitário dos filamentos inferior a 6,6 mg/m (60 "deniers");
- d) unicamente para têxteis sintéticos: os cabos devem ter sido estirados e, por isso, não devem poder esticar-se mais de 100% de seu comprimento;
- e) peso total do cabo superior a 2 g/m (18.000 "deniers").

Os cabos cujo comprimento não ultrapasse 2 m classificam-se na posição 56.01.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
56.01	00.00	FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS NEM PENTEADAS	
	01.00	Fibras sintéticas	
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes)	4
	02	De poliésteres .....	4



C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM			
56.01	01.03	Acrílicas .....	4	
	99	Qualquer outra .....	4	
	02.00	Fibras artificiais		
	01 99	De raion viscosa ..... Qualquer outra .....	4 4	
56.02	00.00	CABOS PARA A FABRICAÇÃO DE FIBRAS TÊX TEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS, DESCON TÍNUAS		
	01.00	De fibras sintéticas		
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes).	4	
	02	De poliésteres .....	4	
	03	Acrílicas .....	4	
	99	Qualquer outra .....	4	
	02.00	De fibras artificiais		
	01 99	De raion acetato ..... Qualquer outra .....	4 4	
	56.03	00.00	DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIBRAS TÊX TEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS (CONTÍ- NUAS OU DESCONTÍNUAS), NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS, INCLUSIVE OS DESPERDÍ- CIOS OU RESÍDUOS DE FIOS E DE FIAPOS.	N/T
		56.04	00.00	FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFI- CIAIS DESCONTÍNUAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS (CONTÍNUAS OU DESCONTÍ- NUAS), CARDADOS, PENTEADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS PARA A FIAÇÃO
56.04	01.00	Fibras sintéticas		
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes).	4	
	02	De poliésteres .....	4	
	03	Acrílicas .....	4	
	99	Qualquer outra .....	4	
	02.00	Fibras artificiais		
	01 99	De raion acetato ..... Qualquer outra .....	4 4	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
56.05	00.00	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS (OU DE DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS), NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	De fibras sintéticas, em cor natural, alvejado ou branqueado	
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes).	5
	02	De poliésteres .....	5
	03	Vinílicas .....	5
	04	Acrílicas .....	5
	99	Qualquer outra .....	5
	02.00	De fibras sintéticas, estampado ou tinto	
	01	De poliamidas (náilon e semelhantes).	5
	02	De poliésteres .....	5
	03	Vinílicas .....	5
	04	Acrílicas .....	5
	99	Qualquer outra .....	5
	03.00	De fibras artificiais, em cor natural, alvejado ou branqueado	
01	De raion viscosa .....	5	
99	Qualquer outra .....	5	
04.00	De fibras artificiais, estampado ou tinto .....	5	
56.06	00.00	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS (OU DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS), ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO	
	01.00	De fibras sintéticas .....	10
	02.00	De fibras artificiais .....	10
56.07	00.00	TECIDOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS	
	01.00	De fibras artificiais	
	01	De raion acetato, liso, de cor natural,	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
56.07	01.01	branqueado ou alvejado .....	12
	02	De raion acetato, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12
	03	De raion acetato, lavrado, adamascado ou brocado .....	12
	04	De raion viscosa e cuproamoniaca, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado .....	12
	05	De raion viscosa e cuproamoniaca, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12
	06	De raion viscosa e cuproamoniaca, lavrado, adamascado ou brocado .....	12
	01.07	De outras fibras artificiais, liso, de cores naturais, branqueado ou alvejado .....	12
	08	De outras fibras artificiais, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12
	09	De outras fibras artificiais, lavrado, adamascado ou brocado .....	12
	10	Tecidos de fibras têxteis artificiais, descontínuas, ligados entre si, com intercalação de pasta de fibras têxteis sintéticas ou artificiais .....	12
	99	Qualquer outro .....	12
	02.00	De fibras sintéticas	
	01	De poliamida (náilon e semelhantes), liso, de cor natural, branqueado ou alvejado .....	12
	02	De poliamida (náilon e semelhantes), estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12
	03	De poliamida (náilon e semelhantes), lavrado, adamascado ou brocado .....	12
	04	De poliéster, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado .....	12
	05	De poliéster, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12
	06	De poliéster, lavrado, adamascado ou brocado .....	12
	07	De acrílico, liso, de cor natural, branqueado ou alvejado .....	12
	08	De acrílico, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
56.07	02.09	De acrílico, lavrado, adamascado ou brocado .....	12
	10	De outras fibras sintéticas, liso, de cores naturais, branqueado ou alvejado .....	12
	11	De outras fibras sintéticas, estampado, tinto, gofrado ou ondeado, com fios de cores diferentes .....	12
	12	De outras fibras sintéticas, lavrado, adamascado ou brocado .....	12
	13	Tecidos de fibras têxteis sintéticas, descontínuas, ligados entre si, com intercalação de pasta de fibras têxteis sintéticas ou artificiais .....	12
	99	Qualquer outro .....	12

## CAPÍTULO 57

Outras Fibras Têxteis Vegetais; Fios de Pa  
pel e Tecidos de Fios de Papel

NOTA COMPLEMENTAR (NC):

NC (57-1) O IPI incide sobre os produtos das subposições 03.00 e 99.00 da posição 57.04, somente quando preparados.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
57.01	00.00	CÂNHAMO ("CANNABIS SATIVA"), EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU DE OUTRO MODO TRATADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE CÂNHAMO (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto .....	N/T
	02.00	Preparado .....	4
	03.00	Estopas e desperdícios ou resíduos ..	N/T
57.02	00.00	ABACÁ (CÂNHAMO-DE-MANILHA OU "MUSA TEXTILIS"), EM BRUTO, EM FILAÇA OU TRABALHADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DE ABACÁ (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Em bruto .....	N/T
	02.00	Preparado .....	4
	03.00	Estopas e desperdícios ou resíduos ..	N/T
57.03	00.00	JUTA E OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, EM BRUTO, DESCASCADAS OU DE OUTRO MODO TRATADAS, MAS NÃO FIADAS; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS OU RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
57.03	01.00	Em bruto .....	N/T
	02.00	Preparadas .....	4
	03.00	Estopas e desperdícios ou resíduos ..	N/T
	99.00	Outros .....	N/T
57.04	00.00	OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, EM BRU TO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; DES PERDÍCIOS OU RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE OS FIAPOS)	
	01.00	Sisal	
	01	Em bruto .....	N/T
	02	Preparado .....	4
	03	Buchas .....	N/T
	99	Qualquer outro .....	N/T
	02.00	Henequém	
	02.01	Preparado .....	4
	99	Qualquer outro .....	N/T
	03.00	Fibras de coco (cairo) .....	4
	99.00	Outros .....	4
57.05	00.00	FIOS DE CÂNHAMO .....	5
57.06	00.00	FIOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊX- TEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 57.03	
	01.00	Cru, alvejado ou branqueado .....	5
	99.00	Outros .....	5
57.07	00.00	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS	
	01.00	De sisal	
	01	Cru, alvejado ou branqueado .....	5
	99	Qualquer outro .....	5
	99.00	Outros .....	
	01	Cru, alvejado ou branqueado .....	5
	99	Qualquer outro .....	5

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
57.08	00.00	FIOS DE PAPEL	
	01.00	Com diâmetro inferior a 1 mm .....	5
	99.00	Outros .....	5
57.09	00.00	TECIDOS DE CÂNHAMO	
	01.00	Pesando até 500 g/m <sup>2</sup> .....	12
	99.00	Outros .....	12
57.10	00.00	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 57.03	
	01.00	Liso, cru .....	12
	02.00	Liso, alvejado ou branqueado .....	12
	03.00	Liso, estampado ou tinto .....	12
	99.00	Outros .....	12
57.11	00.00	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGE TAIS .....	12
57.12	00.00	TECIDOS DE FIOS DE PAPEL .....	12

## CAPÍTULO 58

Tapetes e Tapeçarias; Veludos, Pelúcias, Tecidos "Bouclés" e Tecidos "Chenille"; Fitas; Passamanarias; Tules e Tecidos de Malhas de Nós (Rede); Rendas e Guipuras; Bordados

NOTAS:

- (58-1) Estão excluídos do presente Capítulo os tecidos revestidos ou impregnados, os tecidos elásticos, a passamanaria elástica, as correias transportadoras ou de transmissão e os demais artigos classificados no Capítulo 59. Todavia, os bordados em matérias têxteis classificam-se na posição 58.10.
- (58-2) Consideram-se como "tapetes", no sentido das posições 58.01 e 58.02, os tapetes para cobertura de pisos, bem como os tapetes que, apresentando as mesmas características, destinem-se a ser colocados em outros lugares que não seja o solo. Estão excluídos destas posições os tapetes de feltro, que se classificam no Capítulo 59.
- (58-3) Consideram-se como "fitas", no sentido da posição 58.05:
- a) - os tecidos com urdidura e trama (inclusive os veludos) em tiras cuja largura não exceda 30 cm e com ou relas verdadeiras;
    - as tiras cuja largura não exceda 30 cm, provenientes do corte de tecidos e providas de falsas ourelas tecidas, coladas ou de outro modo obtidas;
  - b) os tecidos tubulares com urdidura e trama, cuja largura quando planos, não exceda 30 cm;
  - c) os tecidos cortados em viés com orlas dobradas, cuja largura, quando desdobrados, não exceda 30 cm.
- As fitas com franjas obtidas na tecelagem classificam-se na posição 58.07.



- (58-4) Não estão classificados na posição 58.08 os tecidos de malhas de nós (rede) em mantas ou em peças, fabricados com cordéis, cordas e cabos, que se classificam na posição .. 59.05.
- (58-5) A expressão "bordados" da posição 58.10 abrange os artigos com aplicações por costura de lantejoulas, pérolas ou motivos ornamentais, de têxteis ou outras matérias, bem como os trabalhos efetuados com fios para bordar de metal ou de fibras de vidro. Estão excluídas da posição 58.10 as tapeçarias feitas à agulha (posição 58.03).
- (58-6) Classificam-se no presente Capítulo os artigos (fitas, rendas, etc.) feitos com fios de metal e empregados em vestuário, mobiliário e usos semelhantes.

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALÍ- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
58.01	00.00	TAPETES DE PONTOS DE NÓS OU ENROLADOS, MESMO CONFECCIONADOS	
	01.00	Feitos à mão	
	01	De lã .....	16
	02	De fibras sintéticas ou artificiais .	16
	03	De algodão .....	16
	99	Qualquer outro .....	16
	02.00	Feitos à máquina	
	01	De lã .....	16
	02	De fibras sintéticas ou artificiais .	16
	03	De algodão .....	16
58.02	00.00	OUTROS TAPETES, MESMO CONFECCIONADOS; TECIDOS CHAMADOS "KELIM", "SOUMAK", "KA RAMANIE" E SEMELHANTES, MESMO CONFECCIONADOS	
	01.00	Tapetes feitos à mão	

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
58.02	01.01	De lã .....	16
	99	Qualquer outro .....	16
	02.00	Tapetes feitos à máquina	
	01	De lã .....	16
	02	De fibras sintéticas ou artificiais .	16
	03	De algodão .....	16
	04	De fibras de coco ou de sisal ( capa chos) .....	16
	99	Qualquer outro .....	16
	03.00	Tecidos chamados "Kelim", "soumak", "ka ramanie" e semelhantes, mesmo confeç cionados .....	16
	58.03	00.00	TAPEÇARIA TECIDAS À MÃO (GENERO "GOBE LINS", "FLANDRES", "AUBUSSON", "BEAU- VAIS" E SEMELHANTES) E TAPEÇARIAS FEI TAS À AGULHA (PONTO PEQUENO, PONTO DE CRUZ, ETC.), MESMO CONFECCIONADAS ....
58.04	00.00	VELUDOS, PELÚCIAS, TECIDOS "BOUCLÉS" E TECIDOS "CHENILLE", COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 55.08 e 58.05	
	01.00	De algodão .....	18
	02.00	De seda .....	18
	03.00	De lã .....	18
	04.00	De fibras sintéticas .....	18
	05.00	De fibras artificiais .....	18
	99.00	Outros .....	18
58.05	00.00	FITAS, INCLUSIVE AS FORMADAS POR FIOS OU FIBRAS PARALELIZADOS E COLADOS (FI TAS SEM TRAMA), COM EXCLUSÃO DOS ARTI GOS DA POSIÇÃO 58.06	
	01.00	Não tintadas, para máquinas de escre ver, calcular e semelhantes	
	01	De algodão .....	18
	02	De fibras sintéticas ou artificiais .	18
	99	Qualquer outra .....	18

C Ó D I G O		M E R C A D O R I A	ALI- QUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO e ITEM		
58.05	99.00	Outros	
	01	De seda .....	18
	02	De fibras sintéticas ou artificiais .	18
	03	De algodão .....	18
	99	Qualquer outra .....	18
58.06	00.00	ETIQUETAS, ESCUDOS E ARTIGOS SEMELHANTES, TECIDOS, MAS NÃO BORDADOS, EM PEÇAS, EM FITAS OU CORTADOS .....	18
58.07	00.00	FIOS DE "CHENILLE", FIOS REVESTIDOS POR ENROLAMENTO (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 52.01 E DOS FIOS DE CRINA REVESTIDOS POR ENROLAMENTO); TRANÇADOS EM PEÇAS; OUTROS ARTIGOS DE PAÍS SAMANARIA E OUTROS ARTIGOS ORNAMENTAIS SEMELHANTES, EM PEÇAS; BORLAS, POMPONS E SEMELHANTES	
	01.00	Fios de "chenille" .....	18
	99.00	Outros .....	18
58.08	00.00	TULES E TECIDOS DE MALHAS DE NÓS (REDE), LISOS	
	01.00	De algodão .....	18
	02.00	De fibras sintéticas ou artificiais .	18
	99.00	Outros .....	18
58.09	00.00	TULES FILÓS E TECIDOS DE MALHAS DE NÓS (REDE), COM DESENHOS; RENDAS (DE FABRICAÇÃO MECÂNICA OU MANUAL) EM PEÇAS, TIRAS OU EM APLICAÇÕES	
	01.00	De algodão .....	24
	02.00	De fibras sintéticas ou artificiais .	24
	99.00	Outros .....	24
58.10	00.00	BORDADOS EM PEÇAS, TIRAS OU EM APLICAÇÕES	
	01.00	De algodão .....	24
	02.00	De fibras sintéticas ou artificiais .	24
	99.00	Outros .....	24